



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 31

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			45
Atos do Poder Executivo		37	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	38	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			45
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1	38	
Secretaria de Estado de Cultura	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	2	39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	40	45
Secretaria de Estado de Educação	3	40	
Secretaria de Estado do Esporte	5		
Secretaria de Estado de Fazenda	5	41	46
Secretaria de Estado de Obras		42	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		42	55
Secretaria de Estado de Saúde	21	42	59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		43	
Polícia Militar do Distrito Federal	21	44	
Secretaria de Estado de Transportes	22	44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	44	
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de fevereiro de 2007.

Processo: 307.000.002/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 01/2007 no valor inicial de R\$ 201,58 (duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

Processo: 140.000.005/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 02/2007 no valor inicial de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 134.000.038/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 06/2007 no valor de R\$ 5.152,27 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo: 147.000.009/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – FUNAP; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 02/2007 no valor de R\$ 10.181,94 (dez mil, cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 148.000.128/2003; INTERESSADO: Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII; ASSUNTO: Ratificação de Despesa.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 05/2007, no valor de R\$ 1.292,18 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) em Favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII, para as providências complementares.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Processo: 136.000.874/2004. Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo de Pagamento: 136.000.631/2005. Á vista das informações contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, e ainda, com base no artigo 38 inciso I e 39 Incisos I e II e IV, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e sua devida liquidação, no valor de R\$ 2.743,14 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), em favor de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referente a fatura 2288, emitida em 28 de dezembro de 2006, período dos serviços 1º de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (prestados no mês de dezembro/2006), de serviços de radiocomunicação e telefonia móvel, contrato com esta Administração Regional. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG para emissão de Nota de Empenho, à conta de Dotação 04.122.0100.8517.6448 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, Fonte 100, Elemento 3.3.90.92 Despesa de Exercícios Anteriores, do orçamento 2007 desta Administração Regional.

LINO NETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de fevereiro de 2007.

Processo: 290.000.091/2004. Interessado: EMPRESA BASILEIRA DE CORREIOS E Telégrafos. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com serviços postais para Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, constante da nota de empenho nº 00030/2007, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A Dispensa de Licitação foi fundamentada no que dispõe o Inciso VIII artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais constantes do Decreto nº 21.675/2000 e considerando o que

dispõe o artigo 47 da Portaria Normativa nº 01, de 14 de março de 2001, e a disposição do artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve:

DELEGAR competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG, para praticar os seguintes atos administrativos: a) - autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho; b) - determinar a realização e dispensa de licitação e/ou declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação vigente; c) - adjudicar aquisições de material de consumo e permanente, bem como prestação de serviços; d) - autorizar o pagamento das despesas efetuadas; e) - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma de legislação vigente; f) - autorizar a concessão de suprimentos de fundos; g) - emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e efetuar Pedido de Cota Financeira e/ou abertura de Crédito Especiais/Adicional junto às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; h) - assinar contratos e seus termos aditivos; i) - designar executores de contratos e convênios; j) - avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente; k) - instituir Comissões de: Inventário Patrimonial; Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar e outras; l) - atestar a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso; m) - aplicar aos fornecedores e prestadores de serviços as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; n) - dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados; o) - conceder: licença prêmio por assiduidade, observado o interesse público; licença para o serviço militar; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença a servidora gestante; licença a servidora adotante; licença-paternidade; licença por afastamento de cônjuge ou companheiro; licença para atividade política, auxílio-creche e pré-escola; averbações e certificar o tempo de serviço, redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filho deficiente e horário especial para servidores estudantes, aposentadoria e pensões, além de rever os atos desta natureza; indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação pertinente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000; p) - autorizar: afastamento previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/90; afastamento para o exercício de mandato eletivo e afastamento previsto no artigo 120, da Lei nº 8.112/90; q) - remanejar e remover servidores, observado o interesse da Administração; r) - homologar resultados de: estágio probatório, avaliação de desempenho funcional e conclusão de comissões diversas; s) - designar substitutos de servidores ocupantes de Cargos em Comissão, quando em gozo de férias e demais licenças amparadas por esse procedimento. Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser advocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas. Ao final de cada semestre civil, a autoridade delegada apresentará relatório dos atos praticados no período imediatamente anterior com base nesta Delegação de Competência. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 07 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 159, de 19 de agosto de 2003, página 10.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.675/2000 e pelo artigo 47 da Portaria Normativa nº 01, de 14 de março de 2001, resolve: INSTITUIR a COMISSÃO DE PAUTA, prevista no item 2.1 do Edital de Concorrência nº 02/2006, para autorização de uso das salas e dos espaços do TNCS e dos Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal, composta pelos seguintes membros: Teatro Nacional Claudio Santoro e demais Próprios: JOSÉ MARIA BEZERRA DE PAIVA, CLARISSE GAMA CONTI, ADAUTO MOREIRA DA SILVA, ELEUZA DE SOUZA RIBEIRO, ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA, JORGE GRAÇAVELOSO, PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS. Espaço Cultural Renato Russo – 508 Sul: MARÍLIA PANITZ, HELENA LOPES, RUY FAQUINI, RÊNIO STUDART QUINTAS, RENATO VASCONCELOS. A Comissão ora instituída será coordenada pelo primeiro membro e terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Portaria.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de fevereiro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 a 04, do processo 150.000.050/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, visando o pagamento de despesas com taxas de transmissão, para atender o presente exercício, no valor total estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de fevereiro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

REINSERÇÃO JUVENIL - Processo 100.002.782/2006. Valor R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) - Fonte 100, referente ao mês de novembro/2006, Programa de Trabalho 61940007, Elemento de despesa 339092.

REINSERÇÃO JUVENIL - Processo 380.000.102/2007. Valor R\$ 81.560,00 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais) - Fonte 100, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 61940007, Elemento de despesa 339092.

REINSERÇÃO JUVENIL - Processo 100.002.680/2006. Valor R\$ 82.880,00 (oitenta e dos mil, oitocentos e oitenta reais) - Fonte 100, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 61940007, Elemento de despesa 339092.

LCD - LARES CUIDADOS DE DIURNOS - Processo 100.002.762/2006. Valor R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) - Fonte 100, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 61990006, Elemento de despesa 339092.

Publique - se e encaminhe - se a NEOA para as providências.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de fevereiro de 2007.

Processo: 260.047.175/06. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 3.127,90 (três mil, cento e vinte e sete reais e noventa centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente pagamento de fornecimento de água no mês de dezembro/2006. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

Em 09 de fevereiro de 2007.

Processo: 094.000.160/2006. Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no montante de R\$ 29.954,93 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais, noventa e três centavos), referente à 10ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no artigo 11, § único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R\$ 8.561,12 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005, e contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 21.393,81 (vinte e um mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e um centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC - Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.427/2006. Interessado: SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor de SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA, no valor R\$ 18.307,37 (dezoito mil, trezentos e sete reais, trinta e sete centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo a aplicação de peças e acessórios, nos meses de outubro a dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 08/2006, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.125.2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, no valor de R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos), referente às despesas restantes de serviços postais no mês de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 03/2004, cuja despesa ocorrerá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.236/2006. Interessado: NÚCLEO DE MEDICINA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor de ROTAL HOSPITALAR LTDA, no valor R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), referente à aquisição de aparelhos de aferir pressão arterial, ocorrido em dezembro de 2006, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 449092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de

29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 230/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.003.843/2005, resolve: CREDENCIAR, por 03 (três) anos, o Instituto Educacional Espaço Mágico, localizado na QN 7, Conjunto 14, Lote 27, Riacho Fundo – DF, mantido pelo Instituto Educacional Espaço Mágico Ltda. – ME, sediado no mesmo endereço.

AUTORIZAR o funcionamento da Educação Básica na etapa correspondente à educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

APROVAR o funcionamento, em caráter excepcional, do ensino fundamental – 1º ano, oferecido em 2006, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos.

APROVAR a Proposta Pedagógica.

DETERMINAR à instituição que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, prestes a vencer, cuja cópia deve ser entregue à SUBIP/SEDF.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, aplicados em novembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Artigo 1º- ESTABELEECER que a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, aplicado em novembro de 2006, será de responsabilidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

Artigo 2º- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES CASTRO

PORTARIA Nº 41, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, bem como pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Artigo 1º- ALTERAR os artigos 3º e 4º da Portaria nº 445, de 31 de outubro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos de recolhimento e parcelamento de dívidas e atribui competências.

Artigo 2º- Determinar que os supracitados artigos passem a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Artigo 3º- Delegar competência ao Diretor da Diretoria Financeira para negociar o parcelamento de débito, de natureza não-tributária, ainda não-inscrito em dívida ativa, de servidor que não esteja em folha de pagamento.

Artigo 4º- DETERMINAR que o parcelamento de dívida seja formalizado nos autos, em instrumento próprio, constando autenticação do Diretor da Diretoria Financeira e o ciente do interessado.”

Artigo 3º- DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- REVOGAM-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 42, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.003.915/2006, resolve: AUTORIZAR as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal a seguir relacionadas, a expedir a certificação dos alunos participantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, após comprovação de escolaridade do aluno, assinada pelo Coordenador Pedagógico da Estação Juventude, nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e do Decreto nº 26.132/2005: Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília; Centro de Ensino Fundamental 01 do Guará; Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará; Centro de Ensino Fundamental 03 de Taguatinga; Centro de Ensino Fundamental 12 de Taguatinga; Escola Classe 403 de Samambaia; Escola Classe 407 de Samambaia; Escola Classe 431 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 201 de Santa Maria; Centro de Ensino Fundamental 215 de Santa Maria; Centro de Ensino Fundamental 218 de Santa Maria; Centro de Ensino Fundamental 02 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental 07 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental 19 de Ceilândia; Centro de Ensino Médio 01 do Gama; Centro de Ensino Médio 05 do Gama; Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama; Centro de Ensino Fundamental 106 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 301 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 306 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho; Centro de Ensino Médio 03 de Sobradinho; Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina; Centro de Ensino Fundamental Mestre D’Armas; Escola Classe 05 de Planaltina; Escola Classe 13 de Planaltina; CAIC Assis Chateaubriand; Escola Classe 08 de Brazlândia; Centro Interescolar de Línguas de Brazlândia. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 07 de fevereiro de 2007.

Processo: 030.005301/2006. Interessado: ESTHER ISABEL ALFONSINA DEFOURNY. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 2/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Esther Isabel Alfonsina Defourny, que cursou o ensino secundário no “Lycee International Saint Germain em Laye” - França, via exames de estado, conforme diploma de “Baccalauréat Général e histórico escolar expedidos pela “Academie de Versailles”, em Arcueil - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.000.025/2007. Interessado: VIVIANE HILPERT. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 6/2007 - CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Viviane Hilpert, via exames de estado, conforme certificado de conclusão e histórico escolar de exame de conclusão do ensino médio expedido pela “Escola Municipal Rainer Werner Fassbinder de Ciências e Artes, em Munique - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.079/2007. Interessado: FRÉDÉRIC SAINPY DA SILVA E CUNHA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 13/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Frédéric Sainpy da Silva e Cunha, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.110/2007. Interessado: CONSUELO FRANCISCA SÁNCHEZ GUTIÉRREZ. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 15/2007 - CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Consuelo Francisca Sánchez Gutiérrez, no “Colegio Punta Arenas”, em Punta Arenas - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.228/2007. Interessado: NATÁLIA ESTEVES TABAJARA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 16/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Natália Esteves Tabajara, no “The International School of Kuala Lumpur”, em Kuala Lumpur - Malásia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2007.

Processo 030.004.046/2002. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE - PLANO PILOTO – CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GAMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 17/2007 - CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente: a) pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares operacionalizadas no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2006, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, dos ensinos fundamental e médio e da educação de jovens e adultos, comuns ao Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Plano Piloto – localizado no SGAN, Quadra 913, Bloco “A”, Brasília - DF e ao Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama, situado na Área Especial, Lado Leste, Setor Central, Gama/DF, ambos mantidos pela Direção Sociedade Educação Ltda.; b) por determinar que as duas instituições educacionais sob comento, adotem a denominação constante da Portaria nº 310/2002 – SEDF que concedeu o credenciamento por prazo indeterminado; c) por determinar que as instituições educacionais providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Processo: 030.004.234/2004. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ÍCONE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 18/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente: a) pela aprovação da Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Centro Educacional Ícone, localizado na EQSW 303/304, Lote 3, Setor Sudoeste, Brasília - DF, mantido pelo Centro Educacional Delphos Ltda.; b) pela autorização de funcionamento da educação infantil na idade de 2 a 6 anos; c) por validar os atos escolares praticados pela instituição educacional baseados nas

matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, a partir do ano de 2004 até a presente data; d) por determinar que a instituição educacional adeque os documentos organizacionais, em conformidade com as leis federais 11.114/2005 e 11.274/2006 e às Resoluções 1/2005 - CEDF, 1/2006 - CEDF e 2/2006 - CEDF; e) por alertar a instituição educacional sobre as disposições da Resolução CNE/CEB nº 4, de 16/8/2006, que determina a inclusão da Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias, bem como a inclusão da História e Cultura afro-brasileira e Educação Ambiental como temas transversais em todos os componentes curriculares; f) por advertir o Centro Educacional Ícone pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de fevereiro de 2007.

Processo: 030.005.314/2006. Interessado: BOBAN JOVANOVIĆ. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 3/2007 - CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Boban Jovanovic, no Colégio Elizangela Filomena, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.005.334/2006. Interessado: MÓNICA BELÉN YÉPEZ MANOSALVAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 4/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mónica Belén Yépez Manosalvas, no “Liceo Naval - Guayaquil”, em Guayaquil - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.000.006/2007. Interessado: AURELIO HINOSTROZA PACHECO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 5/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Aurelio Hinostroza Pacheco, no “Colegio Nacional San Ramon Chanchamayo”, em San Ramon - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.000.057/2007. Interessado: ANTONIO MANUEL DA ROCHA MOREIRA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 7/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Antonio Manuel da Rocha Moreira, no Externato Dom Duarte, na cidade do Porto - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.000.059/2007. Interessado: SERGIO MOREIRA OLLER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 8/2007 - CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Sergio Moreira Oller, no “Institut d’Educació Secundària de Palamós, em Palamós, Girona - Espanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.048/2007. Interessado: THIERRY PIERRE CORDEIRO FALLOT. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 09/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Thierry Pierre Cordeiro Fallot, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.050/2007. Interessado: ANA MARÍA VILLEGAS SÁNCHEZ. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 10/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana María Villegas Sánchez, no Colégio Militar “Eloy Alfaro”, em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.056/2007. Interessado: JALAL RIAD HILAL NASER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 11/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por

Jalal Riad Hilal Naser, na “Saffa Union Sec. Boys School”, em Ramallah - Autoridade Nacional Palestina (Cisjordânia), ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.077/2007. Interessado: GABRIELA SELBACH ARAÚJO BECKER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 12/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela Selbach Araújo Becker, no “Washington International School”, em Washington – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.080/2007. Interessado: CHARLOTTE JOSETTE ANNIE MAQUET. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 14/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Charlotte Josette Annie Maquet, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34, de 07 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 29 de 8 de fevereiro de 2007, página 5, ONDE SE LÊ: “... artigo 1º Alterar os artigos. 3º, 8º, 10, 19, 20, 37, 38,44 e 55 da Portaria nº 30, de 06 de fevereiro de 2004 ...”. LEIA-SE: “... artigo 1º Alterar os artigos 3º, 8º, 10, 19, 20, 37, 38,44 e 55 da Portaria nº 30, de 06 de fevereiro de 2006 ...”.

Na Portaria nº 36, de 08 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2007, página 37, ONDE SE LÊ: “... matrícula 201.292-6 ...”. LEIA-SE: “... matrícula 201.262-6 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA SESP/SEC Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - UG 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - PARA: UO 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - UG 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - PLANO DE TRABALHO: 27.811.4000.9058.0001 - NATURE ZA DA DESPESA: - 33.50.39 – FONTE: 100 – VALOR: 100.000,00. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em apoio a realização de programas culturais.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA
UO Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
UO Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 08 de fevereiro de 2007

Processo: 220.000.349/2006. Interessado: VIVO S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÉVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÉVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da VIVO S/A, no valor de R\$ 2.532,31,00 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) referente às despesas realizadas em dezembro de 2006 despesa corre a conta do programa 27.122.0100.8517.0050, Natureza de Despesa 33.90.92, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 07 de fevereiro de 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do Art. 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela

Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº. 807, de 14 de agosto de 1998, DECLARA DEPOSITÁRIO INFIEL o depositário abaixo relacionado na seguinte ordem: número do processo, nome do depositário, CPF, número do Auto de Infração: 123.002606/2004, ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO, 032.535.381-68, 11858/04-DITRA. Publique-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificado na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição do imóvel e valor da renúncia: 048000143/07, JUREMY ABREU DE OLIVEIRA LIMA, SQN 203 BL I APT 202 – ASA NORTE, 3041129-7, R\$ 653,79. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1998 e 2000, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, valor da renúncia: 048007954/05, CONSTANCIA LOPES DOS SANTOS, QD 11 CJ B CASA 19 - PARANOIA, 4737545-0, R\$ 466,89. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao aposentado/pensionista, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, valor da renúncia: 048007954/05, CONSTANCIA LOPES DOS SANTOS, QD 11 CJ B CASA 19 - PARANOIA, 4737545-0, R\$ 539,75; 048001029/06, JOSEFA LEONARDO DE OLIVEIRA, QD 28 CJ E CASA 28 – PARANOIA, 4650238-6, R\$ 418,18; 048005145/06, OTACILIO MATINS DE ARAUJO, QD 20 CJ L CASA 20, 4649313-1, R\$ 559,54. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001 e 2002, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao aposentado/pensionista, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, valor da renúncia: 048007954/05, CONSTANCIA LOPES DOS SANTOS, QD 11 CJ B CASA 19 - PARANOIA, 4737545-0, R\$ 502,76; 048001029/06, JOSEFA LEONARDO DE OLIVEIRA, QD 28 CJ E CASA 28 - PARANOIA, 4650238-6, R\$ 380,23. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao aposentado/pensionista, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, valor da renúncia: 048007954/05, CONSTANCIA LOPES DOS SANTOS, QD 11 CJ B CASA 19 - PARANOIA, 4737545-0, R\$ 217,65; 048005145/06, OTACILIO MATINS DE ARAUJO, QD 20 CJ L CASA 20, 4649313-1, R\$ 228,85.048000740/03, TERESA FRANCISCA DE JESUS, QD 20 CJ G CASA 25 - PARANOIA, 4649212-7, R\$ 191,35. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao aposentado/pensionista, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, valor da renúncia: 048000004/06, MARIA JOSE DA SILVA, QD 09 CJ K CASA 10, 4647003-4, R\$ 117,61; 045002089/06, IRACEMA PIRES DA SILVA, COND. DEL LAGO II QD 327 LT 73, 4892466-0, R\$ 93,20; 048006751/06, ALIRIA GONÇALVES DOS SANTOS, QD 12 CJ K CASA 16 - PARANOIA, 4647553-2, R\$ 132,35. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, valor da renúncia: 048008064/06, LEVINA VAZ DE SOUZA, COND. DEL LAGO II QD 332 LT 52, 4955605-3, R\$ 186,64. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que

o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Assunto: Isenção de IPTU/TLP.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo identificado na seguinte ordem de processo e interessado: 048008353/06, NANA SAKAKURA. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 048003704/06, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 048003709/06, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 048003706/06, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 048003715/06, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 048003710/06, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 048008368/06, BARBARA JARDIM CARDOSO E OLIVEIRA; 124005841/06, ROSEMARY SHISISI ASSUMPTÃO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048002076/05, FERNANDO DE FARIA BARBOSA E CIA LTDA EPP, ICMS, R\$ 182,36; 048003977/06, ENLACE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA EPP, ICMS, R\$ 398,20; 048007692/05, VIRGINIA LITWINCZIK, ISS, R\$ 136,45; 048005207/04, STILL MADEIREIRA LTDA, ICMS, R\$ 441,79; 124006768/05, FF JORNALISMO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, ISS, R\$ 875,67; 048000485/07, VILSON DE MATOS LIMA, IPTU, R\$ 575,88; 048006256/06, FABIANE BORGES MACHADO, IPVA, R\$ 127,51; 048005955/03, PIMAR PIRAMIDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, TLP, R\$ 151,55; 042004640/03, CLINICA RADIOLOGICA MEDICA LTDA, ISS, R\$ 846,51; 124004722/05, RICARDO PORTO BITTAR, ITBI, R\$ 8.721,06; 047001556/05, CARLOS ANTONIO DE A SILVA ASSESSORIA EMPRESARIAL, ISS, R\$ 1.560,71; 043007503/05, ASMI COMUNICAÇÕES LTDA ME, ISS, R\$ 726,53; 048007192/05, COMPUTER NOW INFORMATICA LTDA, ISS, R\$ 473,82; 042003598/01, CULTURA DOS PES CALÇADOS LTDA, PARCELAMENTO, R\$ 542,61; 048001520/06, ANCAR GESTAO DE EMPREENDIMENTOSLTDA, ISS, R\$ 510,13; 046002200/05, AMARILES LEANDRO CUSTODIO EPP, SIMPLES CANDANGO, R\$ 374,23; 042007931/05, CLINICA VETERINARIA PARKHILL LTDA, ISS, R\$ 352,43; 048001616/06, MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, ISS, R\$ 12.529,34.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 169, de 28 de setembro de 2004, TORNA PÚBLICO a incineração dos dossiês dos contribuintes que tiveram suas inscrições canceladas por prazo superior há 5 (cinco)

anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao do cancelamento, relacionados na ordem de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e razão social: 0730902000183, PAULO SERGIO AVILA SANTOS ME; 0732050300124, ALM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732168900184, DIACO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; 0733858800102, DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTACOES D' MINAS LTDA; 0734166800170, HYMPACTO INFORMATICA COMERCIO REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA; 0735445900102, GLOBAL CELULAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA; 0735075500199, CANDANGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730715500178, ASMC COLCHOES E MOVEIS LTDA; 0732079700120, LUCIO FLAVIO VALE DA SILVA ME; 0732433000131, MAGISTER ASSESSORIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; 0730053400182, ABELHAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 0733376300176, HIDRAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA; 0733437600166, REGARD REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA; 0733745100113, FRANGUIN COMERCIO DE FRANGOS LTDA; 0734853300118, INSTITUTO DE IDIOMAS COPACABANA LTDA; 0731081800139, MICROSPACO INFORMATICO E ELETRONICA LTDA; 0733003500102, COMUNIDADE TERAPEUTICA REVIVER LTDA; 0733364400103, FOTO LAR VIDEO LTDA; 0733466800135, GASPAS CONFECOES LTDA; 0731115400170, PROSEG-CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA; 0731242200162, ASSASDOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA; 0731558300108, NOGUEIRA ALVES ENGENHARIA LTDA; 0731560400130, SOL INFO SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA; 0733152000101, NET SISTEMAS LTDA; 0733221900161, RWR INFORMATICA LTDA; 0733849100128, MEDSERV SERVICOS GERAIS LTDA; 0733853000132, SOCIEDADE BRASILIENSE DE INGLES LTDA; 0733853000213, SOCIEDADE BRASILIENSE DE INGLES LTDA; 0733853000302, SOCIEDADE BRASILIENSE DE INGLES LTDA; 0734194500127, BETEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0734198700112, SEPALMA PRESTADORA DE SERVICOS DE REFORMAS EM EDIFICIOS LTDA; 0734638800195, M & A REPRESENTACOES PROMOCOES & EVENTOS LTDA; 0735421200178, MARCOPLAN INFORMATICA LTDA - ME; 0731159900179, MODAS GAPS CONFECOES DE ROUPAS LTDA; 0731862400109, IBELD INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE LIDERANCA E DIRECAO LTDA; 0732879200173, DISCADO DISTRIBUIDORA CAMPINEIRA DE DOCES LTDA; 0732879200254, DISCADO DISTRIBUIDORA CAMPINEIRA DE DOCES LTDA; 0733887500103, ALL CELLULAR TELEFONIA LTDA; 0733802200118, MULT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; 0734284300100, EGF INFORMATICA LTDA; 0734453300102, ROSHELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731148300248, EDAL EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 0732297400102, CRP INFORMATICA INPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0731892900193, IS CABELEREIROS UNISSEX LTDA; 0733707000107, SAMARA COIFFEUR CABELEIREIROS LTDA; 0734251600121, META MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0735180900142, KOENIGKAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0732720000141, KELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA; 0735003400198, BANBURY BAR LTDA ME; 0732868700242, PUREZA & CIA LTDA; 0733191600122, LRS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734910300169, CENTRO OESTE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA; 0735242600155, PRODENTAL LABORATORIO DE PROTESE LTDA; 0735411900118, MJS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA; 0733688500197, DIVILINE DIVISORIAS E REVESTIMENTOS LTDA; 0731004800189, BELARTE MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0732365800301, PLANALTO MODAS LTDA; 0731560800236, CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0733502800241, MIRANDA & CHAVES LTDA; 0734179800140, O REI DO CHARQUE COMERCIO LTDA; 0730714400170, TERRACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0734081600185, DJRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0733544800100, CNB MODAS LTDA; 0733544900155, LINCOLN LOPES E CIA LTDA; 0730843400168, PAPELARIA E LIVRARIA JAGFA LTDA; 0732480200192, SOL & AR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0735067000174, CELULAR INFORMATICA LTDA; 0732521000133, PAPELARIA CIRPEL LTDA ME; 0734741200103, STATUS IMPORTADORA COMERCIO E REPRESENTACOES DE ELETRONICOS LTDA; 0733439700109, W.T. DA SILVA & CIA LTDA; 0734163100151, IMPORT HOUSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731766600178, CHRISTIAN MODAS LTDA; 0730276500101, COMERCIO DE ALIMENTOS MIRAHZ LTDA; 0731355700136, ARTENOBRE MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0731377800150, SS MOVEIS LTDA; 0732408400172, COPEVEL COMERCIO PECAS E VEICULOS LTDA; 0734613900145, COELHO & NASCIMENTO LTDA; 0734679900135, LHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0730635800183, SCANNER INFORMATICA COM E SERVICOS LTDA; 0731356000103, DLM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA; 0732076400126, SAKAKURA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA; 0732615500180, POLITIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; 0733255600276, SUPERMERCADO PANELAO HORTIGRANJEIROS LTDA; 0733420100130, TEC VIDEO ELETRO ELETRONICA LTDA ME; 0733512400181, UNIAO AUTO PECAS E ASSESSORIOS E SERVICOS LTDA; 0734127400159, JLMFONY COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA ME; 0734334100142, RESTAURANTE E PIZZARIA HAZAN LTDA ME; 0731333000190, CAVE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; 0732018500156, INTERCARD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734440200180, RPM COMUNICACOES AUDIOVISUAL LTDA; 0734233800157, PIUI CONFECOES INFANTIS LTDA; 0734717200174, TELLING IMPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA; 0731130000102, RAINHA DAS TINTAS LTDA; 0731861500118, TW-MULTI-TINTAS LTDA; 0732168000191, MAMAO E ACU-

CAR COM DE ROUPAS E CALCADOS LTDA; 0732211000119, DE A A Z BAR RESTAURANTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732334500128, PETY BABY CONFECOES LTDA ME; 0734785100180, MULT SHOP COMERCIO DE REVISTA LTDA ME; 0735304300168, HPM COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA; 0732833700122, TUNEL DO TEMPO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA; 0734793800101, QUEIROZ & LIMA LTDA; 0730169200104, ANDIARA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730375100160, ITS&S COMPANHIA DE SUPORTE E SERVICOS; 0730713100164, FREIRES & NOGUEIRA LTDA; 0731842700107, LUIZA NUNES DA SILVA ME; 0731924600190, LIMPARG COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA; 0732140300115, TWA ASSOCIADOS IMPORTACOES EXPORTACOES E REPRESENTACOES LTDA; 0732967100111, CHURRASCARIA DO LAGO LTDA; 0733192500113, JP VEICULOS LTDA; 0733223300129, TAVARES COM IND EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA; 0733628000104, BH COMERCIO DE PERFUMES LTDA ME; 0734752100130, VIVA VIDA CONFECOES LTDA; 0731330600189, GM TINTAS LTDA; 0733495600190, STUDIUM M GINASTICA E JAZZ LTDA ME; 0733853100196, ACADEMIA VELOSO GINASTICA VELOSO LTDA; 0733863100121, LILIAN SONIA MOREIRA; 0733867000156, INSTITUTO ITHAR MODELAGEM LTDA; 0732098000171, BIG BULL DISTRIBUIDORA DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 0731282400111, SAINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 0734508400138, TLE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 0733274600111, CORSICA MODAS LTDA; 0733205200193, DRAGAO IMPERIAL RESTAURANTE LANCHONETE E MERCEARIA LTDA; 0731972700131, TINTAS CRISTAL LTDA; 0732173700180, PROMIDIA COMUNICACAO MARKETING & REPRESENTACOES LTDA; 0734170700185, PORTO SEGURO PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0735172700199, SEA STAMP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732084000158, ARRAES ARRAES E ARRAES LTDA; 0735555800110, ATACADAO OLIVEIRA LTDA; 0731335700165, MUNDO DOS ALIMENTOS LTDA; 0731620600637, PRODISC BRASILIA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA; 0732145400100, CLEAN-TEC COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA; 0732762800111, AQUATICA HIDROGINASTICA E NATACAO LTDA; 0731282900190, COMIDA & CIA LTDA; 0731831000133, ARTE & VIDEO PRODUCAO LTDA; 0734460000143, IRMAOS BORBA LTDA; 0735215900143, SS CALCADOS LTDA; 0735659700171, MARIA DO CARMO BARRETO CAMPOS ME; 0731781300155, ESCOLA DE DATILOGRAFIA 109 NORTE LTDA ME; 0732876600154, CBV COMERCIAL BRASILIENSE DE VIDROS LTDA; 0731082600257, PHELIPE AUTOMOVEIS LTDA; 0731953500106, M & ROSSI PROJETOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; 0732471200100, KAZUE MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0732471200282, KAZUE MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0734471200130, LIDER IMPORTADORA DE ELETRONICOS LTDA; 0733282600168, S M REIS LIMA; 0734553000178, MULTILENTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734771600134, CRISTINA MACIEL DE ALENCASTRO ME; 0735509500150, A MAGIA DA INDIA COMERCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA; 0735535200207, UNIVERCELL TELECOMUNICACOES LTDA; 0735779900186, VAPORE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0736157500158, MALHAS DONNA LTDA; 0731200400139, KUKAS LANCHES LTDA; 0731756800140, COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA; 0735052700191, WSM COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0730625700194, RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA; 0731557600124, A J COMERCIO DE CARNE LTDA; 0732141100152, MANHAES INFORMATICA LTDA; 0732552000194, SOFTPOWER INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732138000185, AGAEME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0733338700138, COMILHO COMERCIAL DE MILHO LTDA; 0734259400180, TRANSPORTUR TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA; 0732099300187, ODL ORGANIZACAO DALO LTDA; 0732244100112, BSB SAUDE CENTRAL DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE BSB LTDA; 0732080200187, MARIO MORET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732238800140, NKV DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; 0732261900199, JOVIAL TURISMO LTDA; 0734677500121, MULTISOFT INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA; 0736982000184, MICRO WORD INFORMATICA LTDA ME; 0732055100140, SS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0732480800114, WORKBRAS CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA; 0731311500107, TINTAS VIEIRA GUIMARAES LTDA; 0735512200103, LHR CONSULTORIA INFORMATIZACAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA; 0731795700193, EVALDO DE SOUSA ME; 0734464300192, ALTITUDE 1000 ASSESSORIA DE COMUNICACAO E EDITORA LTDA; 0730494700145, COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPR DO BANCO DO BRASIL EM BSB LTDA; 0731083200104, BRASHOCK SOM LTDA; 0731394700133, COELHO ESCAPAMENTO LTDA; 0731648700113, COMERCIAL DE ALIMENTOS TIO CHICO LTDA; 0731790800114, MICRO MERCADO VILLAGE DO NORTE LTDA; 0732084000239, ARRAES ARRAES EARRAES LTDA; 0732250600148, SUPERMERCADO DAS CALCINHAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734010200168, SERTRAN TRANSPORTES LTDA; 0733838000194, GOIS COM. IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0733838000275, GOIS COM. IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0734219400210, COMPANHIA CALCADO CLARK; 0736267300102, T & D COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP; 0734958300177, STUDIO DO CORPO LTDA; 0730707000153, SRS BOUTIQUE LTDA; 0733915700272, UNIVERSAL ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730381400189, DJANIRA SIQUEIRA LIMA ME; 0730995400160, PIZZA E PIZZA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0734668300123, CHT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA; 0735129200155, JS FALCAO COMERCIO E RE-

PRESENTACOES LTDA; 0730850600177, ROLIMAQ PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA; 0731163300105, CARLO S AUTOMOVEIS LTDA; 0732199600174, AUTO ZERO VEICULO LTDA; 0732359900308, VALDDAC MODA LTDA; 0733084300133, W-4 TINTAS LTDA; 0735432600172, CAC CELLULAR & INFORMATICA LTDA; 0735651800169, MERCADO DO PRODUTOR LTDA; 0735937600218, CARIOCA CONFECOES ESPORTIVAS LTDA; 0730450300109, GEYSS ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA; 0730685100185, ART SHOPPING PRESENTE E PERSONALIZACOES LTDA ME; 0731079000120, AMERICA DO SUL AUTOMOVEIS E REPRESENTACAO LTDA; 0731351900327, SUMMERTIME COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0731534200103, BRANCO COMERCIAL DE CALCADOS LTDA; 0731557100156, DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS CANTA BRASIL LTDA; 0731620600556, PRODISC BRASILIA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA; 0731996200112, G.A.S COMERCIO DE CALCADOS LTDA; 0732147300137, IRMGARD LUISE MICHAEL MARKUS; 0732732000176, FLORADA COMERCIO DE PERFUMES LTDA; 0732767200201, MERCADO DOS TAPETES LTDA; 0733212100212, BRUNO MINELLI TRAJES MASCULINOS LTDA; 0733274600383, CORSICA MODAS LTDA; 0733449300120, WELLINGTON PERENE; 0733467500208, GREENSTONE JOALHERIA E OTICA LTDA; 0734597700264, DRUMMER INSTRUMENTOS MUSICAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0734826800113, PANIFICADORA E CONFEITARIA J F LTDA; 0734947500102, SANTA VITORIA INDUSTRIAL DE RECICLADOS SIDERURGICOS E MINERAIS LTDA; 0735055300100, VIVERDE MODA COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0735699400152, DULCINEIA CONFECOES LTDA; 0736896700157, VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0730367200178, PLAZA TURISMO LTDA; 0730418700130, VERSAL LETTER COMPUTACAO GRAFICA LTDA; 0730423700142, ALTERNATIVA DECORACOES , COMERCIO R REPRESENTACOES LTDA; 0732324200121, GB EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA; 0732488300102, SANTA HELENA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0732662700131, ULTRIX SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA; 0732703200111, ROCHA BIAGI-COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0736270800102, BORDEAUX COMERCIO DE BORDADOS LTDA ME; 0734813400120, BARBOSA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0731411400171, A A APOSTILAS COPIADORA LTDA; 0731911900181, AGLOW EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA; 0733120400112, ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA; 0735691100125, WE-PRESTACAO DE SERVICOS LTDA; 0730805200106, SESSAO NOTURNA BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA; 0731748500132, SKEMA COLCHOES LTDA; 0732369500248, DESIGN CENTER INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0733074100190, GBP MARKETING E COMUNICACOES LTDA; 0735439200170, LDS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA; 0730075700294, BRASILIA BABY COM DE PROD INFANTIS LTDA; 0735466200142, 3D ART & PROPAGANDAS LTDA; 0735723900121, COMPACTANESS INFORMATICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA; 0731748500213, SKEMA COLCHOES LTDA; 0734413700185, JKS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734930000179, FONTE-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA; 0735209900196, RODRIGOS COIFFEUR CABELEIREIROS LTDA-ME; 0732141600120, KARAJA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; 0735092800197, CAETANO & CAETANO LTDA; 0735784200103, NOVATEQUE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; 0731552400194, AGUA DE CHEIRO COMERCIO DE PRESENTES LTDA; 0733562600176, CURVINA & CURVINA LTDA-ME; 0732609400170, COMERCIAL AYOZA DE JOIAS LTDA; 0732609400250, COMERCIAL AYOZA DE JOIAS LTDA; 0731623900127, NOBRE PISO REVESTIMENTO LTDA; 0730899800137, SALADA TROPICAL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA; 0731311100184, FANE CONFECOES E COMERCIO LTDA; 0731515700147, RODOCAR VEICULOS LTDA; 0732459200197, A E R VEICULOS E CONSORCIOS LTDA; 0736120400176, MUNDIAL MOTORS E PNEUS AUTOMOTIVE LTDA; 0731922700154, MARVAN COMERCIO REPRESENTACAES E SERVICOS LTDA; 0732297100133, MOUPI CARNES FRIOS E TRANSPORTES LTDA; 0730535600140, AG COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME; 0730950300213, LIBUGA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0731333700680, LOJAS GAVI MOVEIS LTDA; 0731699000160, CB PUBLICIDADE LTDA; 0735118700143, DOLLAR IMPORTACAO EXPORTACAO EXPRESS LTDA; 0730622800104, EKO SOM E VIDEO LTDA; 0734687900262, MARKDOWN COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0736290800175, TIL TEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734327800207, SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S A; 0730196400194, SBR DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA; 0731917600198, QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA; 0734501500170, SUPER CARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA; 0733507200161, QUEENS BAR E RESTAURANTE LTDA; 0731837400125, WERA ASSESSORIA DE CONGRESSOS E EVENTOS LTDA; 0732677700108, MONZA ACESSORIOS LTDA; 0734763000166, GM INFORMATICA LTDA; 0736940600175, MARIA EUGENIA RIOS; 0730700600163, MICROFILE SISTEMAS E INFORMATICA LTDA; 0730900500162, TELEMUNDIAL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA; 0731473900151, ARTELETRA EDITORACAO ELETRONICA LTDA; 0731918600132, TELEMATICA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA; 0732090900106, EBI EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMATICA LTDA; 0732141700184, NKV INFORMATICA LTDA; 0732336000149, ASSISTEC INFORMATICA LTDA; 0732824800195, MORETTI INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0733003600166, J BATISTA DA SILVA; 0733530700124, CTRL-CONSULTORIA TREINAMENTO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; 0734520800167, STYLUS INFORMATICA LTDA; 0734554800151, FCS CON-

SULTORIA ENGENHARIA E COMERCIO DE SISTEMAS LTDA; 0735214000106, CAMILA PRESENTES LTDA ME; 0735288700128, MIP'S COMPUTER-COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0735377800128, INTERMARKET EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; 0735542400127, POSTAL SERVICE MARKETING DIRETO LTDA; 0730081900178, D CANTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS ME; 0730472700185, IRON MESQUITA DE ARAUJO ME; 0730790500139, COSMA LEITE ARARUNA SILVESTRE ME; 0730804000146, TEREZA PAULA DE SOUZA ME; 0731620900193, V B DO VALE; 0731665100129, LM DOS SANTOS NASCIMENTO; 0731690700134, PUREGAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; 0731789100104, EDUARDO FERNANDES CARLOS; 0731801500103, BAR E MERCEARIA MARTINS LTDA ME; 0731873200181, FRANCISCO CARLOS LOPES BARROSO SAMPAIO ME; 0731903100104, MERCEARIA ASA NORTE LTDA ME; 0731922000179, E P BEZERRA ME; 0731983800175, SILVEIRA NASCIMENTO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; 0732022700121, DINAIR DA SILVA ROQUE ME; 0732161500148, INFOX CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA; 0732169100190, ALEXEY SOUSA MENDONCA ME; 0732297500158, F A TORRES; 0732427100138, MADALENA ALVES RODRIGUES ME; 0732483100172, MARIA DA LUZ VERSIANI LIMA; 0732702800107, RADIANTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 0732705600125, REIKO YAMADA INOUE; 0732753700177, RICARDINO OLIVEIRA MERCEARIA ME; 0732817700130, ZEILE BRUNO FEITOSA ME; 0732867600163, BIZZO MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 0732921700124, ANTONIO PINTO DA COSTA ME; 0732969500125, FRANCISCA RODRIGUES DE ABREU ME; 0733148100199, MARIA JOSEFA DA CONCEICAO ME; 0733203100140, MERCAKIT-MERCEARIA DE VIZINHANCA LTDA; 0733207900168, JANETE RODRIGUES SALES M E; 0733229100199, FRANCISCO PINHEIRO DE MELO ME; 0733260600106, T P DA SILVA MERCEARIA ME; 0733358500100, CLAREDA FRANGOS E FRIOS LTDA ME; 0733420600109, MERCADINHO ALLAMANO LTDA ME; 0733483600165, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS C & G LTDA ME; 0733856200183, NILVA NERES SANTIAGO; 0733919400109, MA CUNHA VILANOVA ME; 0733926000196, PLENO PLANEJAMENTO ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA; 0734035200161, ANTONIO ALVES DE AZEVEDO ME; 0734035800193, LINDAURA PEREIRA SOARES ME; 0734283600127, ALFA DO VALE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME; 0734294700160, TADASHI MERCEARIA E VERDURAO LTDA ME; 0734374400155, ANDREINA MARIA DA SILVA ME; 0734425200131, WILSON ANTONIO DE CARVALHO ME; 0734471900116, MERCEARIA ECONOMICA LTDA - ME; 0734497900164, MERCEARIA E FRUTARIA CAMPO BELO LTDA; 0734700000100, IVO P DOS SANTOS ME; 0734849100142, SEVERINO OLINTO ME; 0735021700130, I O FERREIRA & CIA LTDA; 0735026300149, CRISTINA FERREIRA DA COSTA ME; 0735063700171, MERCEARIA SILVANA LTDA ME; 0735590600122, ANTONIO PORTELA DE AGUIAR ME; 0735607300180, HELOISA HELENA ROCHA CRUZ MERCEARIA ME; 0735860900166, A E DA SILVA MERCEARIA ME; 0736111600192, PERCILIA ALVES DE SOUZA ME; 0731777000207, SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A; 0736231600190, IMPORT HOUSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0731509500182, CAIM COMERCIAL DE ALIMENTACAO; 0731788000106, FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA NETO; 0732963100133, TRAFEGO BRASIL SISTEMA DE COMUNICACAO VISUAL LTDA; 0733651000271, MASTER INCOSA ENGENHARIA S/A; 0734296600104, STAR-CELL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0734815900197, GOD'S LIFE INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0735230700184, MICRO ART INFORMATICA LTDA; 0735303800191, CSME BAR E RESTAURANTE LTDA; 0735487500129, D MICRO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA; 0735495300168, VASSILI LAGES HELOU; 0735839500146, EXATOR CONTADORES ASSOCIADOS S/C; 0735906000154, POWER CELL LTDA; 0736286600108, R C MARINHO INFORMATICA LTDA; 0736388200109, PASIFIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0736570100106, CELESTINO FELIX DOS SANTOS NETO; 0737024100181, COMERCIO DE ALIMENTOS LETICIA LTDA ME; 0731145000162, MONICA CALCADOS LTDA; 0731510800178, UBERBRAS CORRETORA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MERCADORIAS LTDA; 0731520200262, SILVA MARTINS COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0731520200424, SILVA MARTINS COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0731987500192, ACORDE-ACADEMIA DE MUSICA LTDA; 0732803900123, FARMACIA PORTO RICO LTDA; 0732967400182, SUSPEN-CAR COMERCIO DE PECAS E AUTOMOVEIS LTDA; 0733113200294, BEM ME QUER PRESENTES E DECORACOES LTDA; 0733206000201, CONSTRUTORA EPURA LTDA; 0733210400103, ANDRE COMERCIAL DE MOVEIS E TAPECARIA LTDA; 0733286400139, VIDROMARCOS COMERCIO DE VIDROS LTDA ME; 0734005900130, JULE LANCHONETE E SORVETERIA LTDA ME; 0734149800133, MAPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0735234900170, ANTONIO CARLOS PEREIRA ME; 0736038900110, A B DA SILVA RESTAURANTE ME; 0736645800126, ORGANIZA SISTEMAS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA; 0733926600118, MARIA AUXILIADORA TOLEDO PIZZA; 0731346200258, FERMAQUINAS BRASILIA LTDA; 0732816800220, MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA; 0732842700113, HOLDING COMERCIO DE VEICULOS LTDA; 0732866200285, COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO LTDA FILIAL 01; 0733055600132, ESCOLA POSITIVA DE BRASILIA LTDA; 0733976700230, SOCOPU'S COMERCIO E REPRESENTACAO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA; 0735125700145, ALANA EVENTOS E PRODUCOES LTDA; 0735422700190, TRANSPROTOS TRANSPORTES INTERLIGENTES LTDA; 0730059000135, BSB INTERMEDIACOES DE VEICULOS LTDA; 0731131100100, NEON LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731361900109, AUTENTICO JEANS

LTDA; 0731571400110, ELETRICA CACAU*US LTDA; 0732169300105, SHN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732242300130, TRANKA BOI REPR E COM LTDA; 0732421200114, TELEGRANFAX TELECOMUNICOES E COMERCIO LTDA ME; 0732659200140, ROXO BATATA CALCADOS FEMININOS LTDA - ME; 0732766000160, BIANNA COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0732766100114, TALHER DE PRATA COM E REPRESENTACAO LTDA; 0733075900174, KI-CASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0733232800279, AMELIA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA; 0733514000156, SO-APIS PRODUTOS APICOLAS LTDA; 0733514000237, SO-APIS PRODUTOS APICOLAS LTDA; 0733553100107, CELULA TECNOLOGIA LTDA; 0733559700106, TERRA CHRIS SOM LTDA; 0733983100129, TRANKA BOI SISTEMA DE SEGURANCA LTDA; 0734029000105, EMPRESA BRASILEIRA DE SOFTWARE LTDA; 0734374900123, RAIMUNDO JARDIM DA SILVA; 0735188400211, BARROS AUTO SUSPENSAO LTDA; 0735358400187, ELITE TELEFONIA CELULAR LTDA; 0735543300118, B & K COMERCIO E IMPORTACAO LTDA; 0736637900133, AG DISTRIBUIDORA LTDA; 0737024900110, VIA INFORMATICA E CELULAR LTDA; 0731144900100, MONICA COUROMODAS LTDA; 0731158000131, ARAUJO & ARAUJO LTDA; 0731158600163, PANTHEON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; 0731166500156, VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA; 0731178800141, ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA; 0731183700109, ABA INFORMATICA LTDA; 0731217900164, JS VEICULOS LTDA; 0731218700100, CABRAL ELETRO ELETRONICA LTDA; 0731225300189, SOAUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA; 0731227100241, PAPELARIA ASA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 0731235000153, BRASILIA SERVICE ENGENHARIA LTDA; 0731235200160, AUTO REGULADORA TIAO LTDA; 0731236300169, VIEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731236400112, STRADUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; 0731240400180, DASS INFORMATICA LTDA; 0731279100137, NILSETE GOMES LIMA ME; 0731283100103, PEDRO VEICULOS LTDA; 0731309400176, MIFRA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; 0731312600105, LUXOR MATERIAL OTICO LTDA; 0731312600288, LUXOR MATERIAL OTICO LTDA; 0731322100164, RR CONFECÇÕES LTDA; 0731324500178, HANGAR 5 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731326700174, CHURRASCARIA 306 NORTE LTDA; 0731328500156, HL HYDROLEAL COMERCIO REPRESENTACAO E INSTALACOES LTDA; 0731336400149, TELEPATCH COMERCIAL LTDA; 0731355200168, LAN COMERCIO E REPRESENTACOES DE INFORMATICA LTDA; 0731381300140, MM DECORACOS E BUFFET LTDA; 0731385600270, LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 0731421300153, AM CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA; 0731425000170, TOPMESS AUDIO E VIDEO LTDA; 0731425500149, GEMEL CONSTRUCAO LTDA; 0731427500138, ELVA MARIA PAULINA DE ARAUJO; 0731464300139, SANTA MARIA COMERCIAL DE VIDROS E PERSIANAS LTDA; 0731467000101, GORAYEB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0731472700108, ESDRAS SARMENTO MACHADO; 0731499000107, POTENCIAL-EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA; 0731502800555, CASADOS COLCHOES LTDA; 0731515100115, ALO PIZZA LTDA; 0731527900189, REUTHER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731539300181, PANIFICADORA E CONFEITARIA DALLAS LTDA; 0731554800106, AUDIO CAR SOM E ASSESSORIOS LTDA; 0731566000193, CSM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS; 0731567200145, PROTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA; 0731574900122, GILMAR QUERINO PEREIRA; 0731616400157, REAL LATICINIOS E FRIOS LTDA; 0731616500100, IS VIDEO DISTRIBUIDORA LTDA; 0731618100185, KATOYAMA COMERCIO DE APARELHOS FISIO ORTOPEDICOS LTDA; 0731634900107, PANIFICADORA E CONFEITARIA APOLLO LTDA; 0731704500102, AUTO ELETRICA SAO LUIZ; 0731729900120, FLASH AUTO ELETRICA LTDA; 0731732500120, JN COMERCIO LTDA; 0731748700140, LAURO SABACK DA HORA; 0731757000236, GULMARAES OLIVEIRA & CIA LTDA; 0735484300188, AB-MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0736232500180, SS COMERCIO DE SORVETES E LANCHES LTDA ME; 0730063900196, MICROFIRM INTERNACIONAL; 0730098100196, SWEET HOME SALGADOS CASEIROS LTDA; 0730115500100, NATSU INFORMATICA LTDA; 0730149000126, ROSANE DIAS FAGUNDES; 0730172600142, FAMIGLIA COMERCIO E REPRESENT DE ALIMENTOS E PROD AGROPECUARIOS LTDA; 0730278300185, DIAS CORREA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730316500107, BRASILIA TAPETES LTDA; 0730316900121, BRENNER VIX VEICULOS E PECAS LTDA; 0730399800103, COMERCIAL DE PISOS AZULEJOS ALVORADA LTDA; 0730422700289, ELERICA IRIS LTDA; 0730438400140, MILANO COMERCIO E REPRESENTACAO DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA; 0730710800106, ORBEL PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA; 0730713400125, AAH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA; 0730715500259, ASMC COLCHOES E MOVEIS LTDA; 0730719100131, JOAO ALVES MOREIRA; 0730785000158, JANIO PAULO FERNANDES; 0730805400105, SUPERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA; 0730810500171, P & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE CONFECÇÕES LTDA; 0730816400195, CLIMAGO-CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA; 0730822100181, ESCREVA PAPELARIA LTDA; 0730845100196, CONSTRU-LINE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 0730458500174, UNIDADES INFORMATICA LTDA; 0730485800108, START SOM E VIDEO LTDA; 0730516700177, MANOEL SIQUEIRA NETTO; 0730548500165, STAR DECORACOES LTDA; 0730621200138, CASSIMIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730623000110, FAUSTEC DESENHOS TECNICOS LTDA; 0730626600185, SERIGRAPHIC SINALIZACAO E ASSESSORIA GRAFICA LTDA; 0730626800192, CONTA GIROS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA;

0730634200107, LARAN-JA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUCOS LTDA; 0730635200151, SOUSA & BARROSO LTDA; 0730641300162, CGH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730642100108, T/M COMERCIO DE TECIDOS LTDA; 0730793800214, VAREJAO DO POVO TECIDOS LTDA; 0730818600191, PHARMACIA ACTUAL COMERCIO E REPRESENTACOES; 0730900600116, MARIO LUCIO SOMBRA DA COSTA; 0730904200180, JLM ALIMENTACOES E DIVERSOES LTDA; 0730905200124, PHOENIX APOIO TECNOLÓGICO E INFORMATICA LTDA; 0730939800140, LZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACOES LTDA; 0730942700100, ARQ FICH SISTEMAS DE ARQUIVAMENTOS LTDA; 0730960600139, PANIFICADORA PANETTERIA ITALIANA LTDA; 0730999000124, ILUMINAR COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA; 0731010500175, FP- MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0731012600118, RUNER COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA; 0731020400319, ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; 0731025100119, ARAGAO AUTOMOVEIS LTDA; 0731026000100, MOBILIARIO MOVEIS COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA; 0731027100370, CHIKO COM K CONFECÇÕES LTDA; 0731034900149, AUTO NEW VEICULOS LTDA; 0731064800100, BRASVEL BRASILIA VEICULOS LTDAQ; 0731081700185, MATUSALEM COMERCIO DE ROUPAS NOVAS E USADAS LTDA; 0731082600338, PHELIPE AUTOMOVEIS LTDA; 0731083000199, PAPELARIA E LIVRARIA GRAPHOS LTDA; 0731086900115, GUITTON MASCÍ COMERCIO E INDUSTRIA DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA ME; 0731118800129, TELEMATIQUE ELETRONICA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA; 0731554300120, PHAXINA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; 0731647900186, MINAS OURO DE METAIS NOBRE LTDA; 0734331100290, R F COMERCIO DE BRINQUEDO LTDA; 0730994100155, DAS MINAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; 0731807500172, A ALVORADA CARIMBOS GRAFICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732409300163, CORPORE CENTRO DE ESTETICA LTDA; 0734126300150, EVIDIO FILHO GARRIDO DE ANDRADE; 0734231100263, DOCIPAN DOCURA COMERCIO E IND DE PANIFICACAO LTDA; 0731770100168, PASTELARIA E LNCHONETE SERVE BEM LTDA ME; 0731786300188, KENKO MAGETIC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731795100161, MINASMAQ COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA; 0731801200134, TM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0731805400120, CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE LUCENA; 0731831500101, PERLIN AUTO PECAS LTDA; 0731842600145, CAPITANEA COMER E SERV DE INFORMATICA LTDA; 0731860000103, K & Y BRASILIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731870600243, PRATO FEITO INDUS E COMERCIO DE ALIM. LTDA; 0731879200159, ALFA DECORACOES MOVEIS E SERVICOS LTDA; 0731892000109, PROSERV PRODUTOS E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA; 0731903500110, JOSE DE ASSIS DO VALE; 0731910900137, CONSTRURIAO COM MAT ELETRICO E REFORMAS DE IMOVEIS LTDA; 0731917000166, SAUDE COMRECIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0731922400193, LM RIBEIRO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0731931900152, DROGARIA NOVA AMERICA LTDA; 0731932100168, MC MERCEARIA E FRUTARIA LTDA; 0731939800165, ECCR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 0731944600160, CASA DE CARNES FJ LTDA; 0731978000123, SANTORO IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA; 0731984500159, ANALEO COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA; 0731990300107, BEL TEC RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA; 0731990700113, ANTHONIJSZ REQUIAO ASSESSORIA REPRESENTACOES E CONSIGNACOES LTDA; 0732021200109, SOCIEDADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; 0732025500158, PENSE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; 0732033600158, CASA DO CAMARAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732034900244, SPECTRA COM E SERV DE FOTOGRAFIA ESPECIALIZADA LTDA; 0732050500131, LIVRARIA E PAPELARIA FLORENCA LTDA; 0732073100393, CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA; 0732075000167, DAKOTA AUTOMAVEIS LTDA; 0732076100165, CENTER NORTE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA; 0732076300172, HM RESTAURANTE MARMITEX LTDA; 0732077800195, KEV CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA; 0732091500128, LIDER DAS BICICLETAS LTDA; 0732093800188, T & T TANOMOSHI TELEFONIA LTDA; 0732094300154, CHARITAS BAR E RESTAURANTE LTDA; 0732097800166, DROGA D'ARC MEDICAMENTOS LTDA; 0732098200189, POTENCIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732099200123, CLAUSSIL MODAS LTDA; 0732114200133, WW MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA; 0732114500102, RAVAN MOVEIS E AMBIENTE LTDA; 0732119400173, ELETRICA E INSTALADORA VOLTTRON LTDA; 0732120400106, SINFRAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE COMPUTADORES LTDA; 0732123700100, DISTRIBUIDORA DE PROD TANBAU COM E REPRESENTACOES LTDA; 0732124400186, PERSIANAS RIO LTDA; 0732131100117, C MA BAR RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA; 0732146700298, SHARP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 0732152900252, AM AMORIM MACHADO ENGENHARIA LTDA; 0732157400126, FRANCALLITO COM E REPRESENTACOES LTDA; 0732160000125, REIKAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA; 0732161300726, CASA POLLAR TINTAS LTDA; 0732161301021, CASA POLLAR TINTAS LTDA; 0732161302265, CASA POLLAR TINTAS LTDA; 0732162500192, PROENGE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; 0732168600113, SCALA AUTO PECAS LTDA; 0732169400150, GRAFICARD IDENTIFICACOES LTDA; 0731787000161, AVAMA ARMARIOS ESTANTES E COZINHAS LTDA; 0731789200168, PALACIO DAS FERRAGENS LTDA; 0732032200199, DROGARIA REISS LTDA; 0732170400185, COMERCIO E REPRESENTACOES DE CARNES BARBOSA &

OLIVEIRA LTDA; 0736485200193, KAI NU SONNO COLCHOES LTDA; 0732555700294, JULIO C M TEIXEIRA; 0732588200185, ENGEFLOR FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA; 0732588500146, DEEFE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E PRODUTOS P/RESTAURANTES LTDA; 0732589000112, NAVES & NAVES LTDA; 0732599500126, NIL FAX INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732599600180, TM COMERCIO REPRESENTACOES E LOTERIAS LTDA; 0732602700119, MARIA ISABEL NORONHA DOS SANTOS CONFECÇÃO DE ROUPAS; 0732603100131, MAIOBA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 0732610300140, GALLETTI & DINIZ LTDA; 0732611900117, AQUARELLE PRESENTES LTDA; 0732613200120, LUIZ GONZAGA ARANTES; 0732621600191, VIA CONDOTTI MODAS LTDA; 0732280900115, CURY SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA; 0732283900159, CHEZ MARIE ESTETICA E PERFUMARIA LTDA-ME; 0732296500103, ITAMAR VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0732296900128, PRAYMME CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA; 0732299000179, HELLO & YACKY FRANGOS E PIZZAS LTDA; 0732300400180, FUSAO CONFECÇÕES E REPRESENTACOES LTDA; 0732333600137, CAB NASCIMENTO; 0732340900108, ANTONIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0732356000110, CASA CONTEMPORANEA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732357600277, GARAVELO HYUNDAI COMERCIAL LTDA; 0732361600154, MR SOFTWARE INFORMATICA LTDA; 0732415000230, RM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA; 0732419300107, MICRO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA; 0732421500185, CONSOL CONSTRUTORA SOLIMÕES LTDA; 0732423400110, RETEC RECURSOS TECNICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA; 0732432900180, DEA SOCORRO AUTOMOTIVO LTDA; 0732457000190, CAFE FLORENCA LTDA; 0732461300110, INFOCENTER COMPUTADORES LTDA; 0732462300164, PAO MINEIRO ALIMENTOS LTDA; 0732462300245, PAO MINEIRO ALIMENTOS LTDA; 0732462400118, PAPELARIA 203 NORTE LTDA-ME; 0732463200155, REFORMADORA GM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732471800123, R R SANTOS INFORMATICA; 0732484100206, MALHARIA ALLEGRO LTDA; 0732516500107, ANTONIO IGNACIO DE AGUIAR; 0732517000175, CANDANGO VEICULOS LTDA; 0732517400190, LIDIA FERREIRA COSTA; 0732551700125, COMBRAS SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA; 0732250400130, PANIFICADORA E MERCADO PALIRIA LTDA; 0732250900109, PISO ART COMERCIO REPRESENTACOES LTDA; 0732253000150, BANDEIRANTES AUTO PECAS LTDA; 0732254600126, AP PANIFICADORA LTDA; 0732256300154, DINPLOW COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; 0732260800190, TRI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA; 0732268500196, MARKET KIT CONSTRUÇÕES E REPRESENTACOES LTDA; 0732269000162, GH AUTOMOVEIS LTDA; 0732204500195, TAVARES E MATTOS LTDA; 0732211900101, DROGARICO LTDA; 0732216700208, SONIA MARIA BARBOSA CEZAR; 0732217200101, ALFAIATARIA SILVAMAR LTDA; 0736662700100, NIVEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA; 0734442700147, SALPICANTE BAR E LANCHONETE LTDA; 0733303700107, SOLUCAO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; 0734653200101, VERNER COMERCIO DE IMPORTACAO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA; 0731764500125, BAR RESTAURANTE MAR DA BAHIA LTDA; 0730683400157, CIMAP PAPELARIA E IFORMATICA LTDA; 0730536300123, CRAVO VEICULOS LTDA; 0731044000191, COSME DAMIAO AUTOMOVEIS LTDA; 0731377000544, TAGUATINGA PNEUS LTDA; 0732204600149, CHOPARIA E RESTAURANTE SPLASH LTDA; 0734919000109, MATSUDATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732619300151, FERMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732723300146, AMALGAMA MOVEIS E COMPLEMENTOS LTDA; 0730046100110, CONTACTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0730642000146, MARIA LOURENCO CONFECÇÕES ATACADO LTDA; 0733283600102, FRANCAUTO PECAS E VEICULOS LTDA; 0731806500128, GISELE ADNET RACHE; 0731756800492, COGUMELLOS COMERCIO DE SORVETES LTDA; 0731993600101, LMC ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA; 0732150900263, FIRST AND FIRST COM SERV IMP E EXP DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA; 0732464100308, ATLANTIDA COMERCIAL DE TECIDOS LTDA; 0732660100110, BR CONSULT CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732772400132, MIX MARKETING E PROMOCOES LTDA; 0732956600100, SIBRASEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA; 0733117200272, AMAPOLA COMERCIAL LTDA; 0733274600464, CORSICA MODAS LTDA; 0733355100143, PAPELARIA ART TEC E LIVRARIA LTDA; 0733438900171, ASBRAN COMERCIO E REPRESENTACAO DE ROUPAS LTDA; 0733474800181, SOELLA CONFECÇÕES LTDA; 0733507600186, NUCLEO ENGENHARIA LTDA; 0733802400125, BRASILIA PLACAS LTDA; 0733816400149, FADINHA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA; 0733825100250, SOARES LEONE S/A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA; 0733887100180, MISS MESS ARTIGOS DE PRESENTES E ACESSORIOS FEMININOS LTDA; 0734010400175, ZH COMERCIAL DE MOVEIS ART E SERV DE DECORACAO E REPRESENTACOES LTDA; 0734219400309, COMPANHIA CALCADOS CLARK; 0734227400185, EMBA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA; 0734230100138, RICARDO ANTONIO HERNANDES PESSOA DE ALMEIDA; 0734281200113, MW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; 0734287600296, D' LUCCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; 0734289100207, CON-CIC ENGENHARIA S.A.; 0734375900178, SUPORTES E UTILIDADES DO LAR LTDA; 0734393000167, MISS DRESS ATACAD E VAREJ DE CONFEC E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA; 0734425900117, ONCEM GARVEY PARK HOTEL LTDA; 0734453800180, COMPDATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734588200114, ADN REPRESENTACOES DE CAFE E EM GERAL LTDA; 0734588900108, TECNO 7 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; 0734676700194, ZAMBIA COMERCIO DE CON-

FECCOES LTDA; 0734687900343, MARKDOWN COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0734721300196, PREMOM CONSTRUTORA LTDA; 0734721300277, PREMOM CONSTRUTORA LTDA; 0734882000119, AUMAG REPRESENTACOES LTDA; 0734918200171, LIGHT CELLULAR LTDA; 0735020000291, MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0735080200130, JUNIOR - TUR TRANSPORTES E TURISMOS LTDA; 0735256900130, WH MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0735274300190, VECTOR COM EXPORT IMPORT DISTRIB E REPRESENTACOES EM GERAL LTDA; 0735317300307, BRAPEX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA; 0735336200100, A R T VIAGENS E TURISMO LTDA; 0735408300253, ARK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA; 0735506300100, BEVERLY HILLS MOVEIS LTDA; 0735508100191, VISON COMERCIO DE JOIAS E OCULOS LTDA; 0735512700181, EDUCOMP-ASSESSORIA DE INFORMATICA E EDUCACAO LTDA; 0735573300124, SION REPRESENTACOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA; 0735811700116, RAMMITZ MOVEIS LTDA ME; 0735953200105, MARCOS VINICIUS MOVEIS E DECORACOES LTDA; 0736202200103, PERSPECTIVA IDIOMAS E INFORMATICA LTDA; 0736264800147, ICI INSTITUTO CULTURAL DE IDIOMAS LTDA; 0736412300155, MARIA E MARIA ESTETICA FACIAL E CORPORAL LTDA; 0736659300171, TRANSPED TRANSPORTES E SERVICOS LTDA; 0737870700123, TURN BEST DO BRASIL LTDA; 0738193400288, MARJANA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA; 0731343400140, FERRAZBRAZ AUTO PECAS LTDA; 0733235400107, GIRASSOL COMERCIO DE CARNES LTDA; 0735648700191, L S CINE FOTO LTDA; 0731552400275, AGUA DE CHEIRO COMERCIO DE PRESENTES LTDA; 0731714900162, JCR VIAGENS E TURISMO LTDA; 0732511200105, PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA; 0733676400109, LBB COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0733676400290, LBB COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0735650700160, L & C COMERCIO E IMPORTACAO LTDA; 0736950600100, R G KRIEGER ARTEFATOS - ME; 0730001800120, SERGIO MARQUES; 0730097700173, NOBERTO AZEVEDO SANTOS; 0730108100193, SUKPOLPAS ALIMENTOS NATURAIS LTDA; 0730310100115, DIOGENES DE LIRA VARELA REVOREDO; 0730515600179, SIRLEY FERREIRA DE AZARA; 0730855900160, PAULO AUGUSTO DE SOUZA CORTES ME; 0731064200170, FERRAGENS BRASIL LTDA; 0731428100168, BABY MATER ASSISTENCIAL DE BRASILIA LTDA; 0731616000132, RIO SUL CONSERVACAO LIMPEZA E REPRESENTACOES LTDA; 0731706400148, DELICIAS DO ORIENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0731756500189, CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF; 0731889800116, AUTO PECAS COMERCIO E REPRESENTACAO DUARTE LTDA ME; 0731942500118, ARQ SHOP DECORACOES INTERIORES COM E REPRESENTACOES LTDA; 0732007800560, P PORTO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRESENTES LTDA; 0732010800150, MMM MOVEIS E DECORACOES LTDA ME; 0732212600195, MERCADOS LAGO NORTE LTDA; 0732279000106, TELMA PILOMIA; 0732344200100, COENGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; 0732429800102, ARTMOBILE COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0732593700166, LETTIERI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA; 0732615300173, CLINICA DE HOMEOPATIA CLASSICA E REPRESENTACOES LTDA; 0732639100115, FOTO JORNALISMO STUCKERT PRESS LTDA; 0732677200121, GP INTERM COMERCIAIS DE PAPEIS E MANUFATURADOS LTDA; 0732678000169, AUTO PECAS RALLY LTDA; 0732720800180, ASTEKA CONSTRUÇÕES COMERCIO E IMOBILIARIA LTDA; 0732762400105, COMERCIAL DE VEICULOS SAVANA LTDA; 0732766800108, J R ALVES DE ARAUJO; 0732770900200, AGROPECUARIA VILLA VERDE LTDA; 0732776200103, ITAMAR FURTADO DA SILVA; 0732779100193, PAPELARIA E LIVRARIA DA CRIANCA LTDA; 0732793600165, INTERNI DECORACAO DE INTERIORES LTDA; 0732804800114, ESTACAO DO PAO-PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA; 0732823700197, DISPLAN DISTRIBUIDORA PLANALTO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA; 0732825400115, SOS AUTO MECANICA E REGULADORA LTDA; 0732830700270, BRILHO & COR IND COM DE CONFECÇÕES LTDA; 0732842600160, GUARDIAN ANGEL IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732869000120, REMANSO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA; 0732871200107, ELETROTECNICA MAGALHAES LTDA ME; 0732879000166, BAZAR SANTO ANTONIO LTDA ME; 0732879400180, SKEMA CONSTRUÇÕES COMERCIO REPRESENTACOES LTDA; 0732882400285, LCT- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0732884800108, MARCELLE ROCHA COSMETICOS LTDA; 0732899700112, D'PAULINO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; 0732905900149, ROYAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; 0732909300103, ERBUANA ALVES DA SILVA; 0732912300119, ANHANGUERA BRASILIA COMERCIO DE PECAS LTDA; 0732913700188, FERPISO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732947900180, ELIANE DOS SANTOS DE SOUSA; 0732960000146, DROGARIA COMETA LTDA; 0732960800185, LEO MORAES BAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732969800196, LUMA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA; 0732996800169, MS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; 0733043700161, ERVANARIA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA; 0733049100107, PELO E PELE COMERCIO REPRESENTACAO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA; 0733055700196, 4A DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0733074300106, DMJ COMERCIO DE EMBALAGENS PARA RESTAURANTE LTDA; 0733074500105, JAZZ E POESIA BAR E RESTAURANTE LTDA; 0733081800178, AMC PECAS E ACESSORIOS LTDA; 0733082900176, DINAUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA; 0733083100181, JARSA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA;

0733083300199, VIPECAS VEICULOS IMPORTADOS E PECAS LTDA; 0733084000172, FASTMICRO INFORMATICA LTDA; 0733101600101, CASA BELLA DECORACOES LTDA; 0733128000164, ECC EMPRESA COMERCIAL DE CARROS LTDA; 0733128900157, EMI EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA; 0733143200110, DISTRIBUIDORA LOSANGO ARMARINHO E BOMBONIERE LTDA; 0733159000115, AUTO PECAS SANTOS LTDA; 0733159200122, VAREJAO DAS FERRAGENS LTDA; 0733181900158, ALBINO AUTO REGULADORA LTDA; 0733188800116, MARQUES & NOVITA LTDA; 0733189000121, CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA; 0733216200173, DISTRIBUIDORA DE CARNE MINEIRA LTDA; 0733223700143, OPPEN HOUSE COMERCIO DE HOVEIS LTDA; 0733229800174, CPKRM EQUIPAMENTOS FORMULARIOS PAPEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733234900130, L & R INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; 0733247800156, AMERICA GOLD ADMINISTRACAO MERCANTIL EM OURO LTDA; 0733255000163, VAREJAO DA LIMPEZA LTDA; 0733273200152, SYS TECNOLOGIA LTDA; 0733274300150, EMD EMBALAGENS LTDA; 0733275100198, PLANK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA; 0733290200190, CASTRO CASTRO VIDROS TEMPERADOS LTDA; 0733303200120, MIAMI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0733311900152, VISUAL COMERCIAL DE VIDROS LTDA; 0733328600220, ASSOCIACAO MENS SANA; 0733332900178, LORANY CENTER COMERCIAL DE PAPEIS LTDA; 0733336700149, CIMENTO RAPIDO LTDA; 0733343100208, SANTA BARBARA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA; 0733345700130, JO MARRA & CIA LTDA; 0733352400170, WILCAR VEICULOS LTDA; 0733353900193, BOUTIQUE ALVARES SCHUAB LTDA; 0733359100121, WILSON FURTADO SEGUNDO ME; 0733362400106, ASCII SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LIMITADA ME; 0733365600157, ANDRE LUIZ LIMA RIBEIRO ME; 0733382900155, RETOKE COMERCIO DE TINTAS LTDA; 0733397600152, EDITORA MOLDES MODERNOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA; 0733413700160, RECON COMERCIO REP DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA ME; 0733418500186, ARAUJO MIRANDA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA; 0733430100176, PRIMULA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733437200141, IGUATEMY SISTEMA DE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733470800101, MERCEARIA DIPAN LTDA; 0733477500154, CONFECÇÕES GREGOVINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733488200173, CAFE BOULEVARD LTDA ME; 0733489300171, GEO SONDA COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0733502600153, UNITRAJE COMERCIO E REPRESENTACAO DE CONFECÇÕES LTDA; 0733502900114, DORALICE LOPES SANTANA; 0733504300181, BLUEBERRY COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA; 0733506100163, WCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 0733514800195, SHALOM ADONAI LANCHONETE PIZZARIA E SORVETERIA COSPEL LTDA; 0733514900149, AUTO MECANICA NINJA PECAS E SERVICOS LTDA; 0733516500113, CRIS VIDEO LOCADORA LTDA; 0733529100178, ROBSON PIMENTEL DE OLIVEIRA; 0733533300143, PRATIKA CONSTRUCOES LTDA; 0733541300190, PRODSERV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733548700126, CARNES NOBRES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733554400112, SUBSIDIO CONFECÇÕES LTDA; 0733554500176, CAMBIO NEGRO MODAS LTDA; 0733619400120, GENESIANO TOLENTINO LEITE; 0733646900170, W-SERVICE ATACADISTA DE ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA ME; 0733673500129, OTICA E RELOJARIA VENEZA LTDA; 0733686700105, TERRASUL AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 0733707100160, B & M COMERCIO E REPRES DE ARMARIOS LTDA; 0733713900157, SKRITA PAPELARIA E ARMARINHO LTDA; 0733718600119, SONIA SUELI BARBOSA CRUVINEL ME; 0733734000180, EMBOL EMBALAGENS OL LTDA; 0733744700109, GREENPEACH PRESENTES LTDA; 0733770400168, ZETA CONSTRUCOES LTDA; 0733791200176, AUDDIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733793200165, RI-AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA; 0733797300105, CNC CONSTRUTORA LTDA; 0733824800100, FRANCISCO SILVA DIAS; 0733832200124, PROTESOM-COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA; 0733850100152, OTICA MAGISTER LTDA; 0733854700162, SUPRIMAK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733859000100, IAN PHIDIAS DE SOUZA QUEIROZ; 0733864600144, GERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733866700197, SOL CAR VEICULOS LTDA; 0733873500181, ALBA EMERY DE OLIVEIRA; 0733875300163, TANIA ROQUE ATELIER DE ROUPAS LTDA; 0733901500241, KIKWEE - COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA; 0733915000106, CLARA MAGALI DA SILVA NEIVA; 0733925500110, PRACA AUTOMOVEIS LTDA; 0733933500166, RIKA DECORACOES LTDA; 0733977900100, TREVO PAPELARIA LIVRARIA E EDITORA LTDA; 0733987300114, FM FRAN CONFEITARIA LTDA; 0733996900137, EQUIPICK UP ACESSORIOS E VEICULOS LTDA; 0734010700136, KRIATIVA COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES LTDA; 073392100151, CIRAULO MOVEIS BRASILIA LTDA; 0734013200100, MARIA TEREZINHA FERREIRA CAMPOS; 0734013400290, SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS; 0734014600160, MAIS DE UMA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0734028500120, WAGNER DE SOUZA RIOS; 0734030900114, MOTOCENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0734032100174, FARMACIA HOMEOPATICA NATUROFARMA LTDA; 0734033300126, GUADALUPE & COSTA LTDA; 0734044800184, CENTRAL NORTE PECAS E SERVICOS LTDA; 0734061300143, JZ REGULAGEM ELETRONICA E PECAS LTDA; 0734073700192, MARCOS MARCELO DA SILVA CAVALCANTE & CIA LTDA; 0734081200160, COMERCIAL DE PISCINAS ASA NORTE LTDA; 0734085100195, OFICINA BOM JESUS LTDA; 0734094100186, DROGARIA PENINSULA NORTE LTDA; 0734098600132, LUZIA WAM-

BURG COMERCIO E IMPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 0734131300163, NASCIMENTO & OLIVEIRA LTDA; 0734145700100, CASA DO AUTOMOVEL LTDA; 0734149100158, A NUTRITIVA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA; 0734158900188, BRASILIANA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; 0734182600156, MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 0734183700154, ELETRONICA JUPTER LTDA; 0734187800196, SERVINTEL TELECOMUNICACOES LTDA; 0734192600191, W.W CONFECÇÕES LTDA; 0734212900195, RUWAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA; 0734254300102, COZINHA TOTAL MOVEIS LTDA; 0734262600101, HD CACHE INFORMATICA LTDA; 0734277400162, SED CAR VEICULOS LTDA; 0734281100160, COMANDO AUTO SOM LTDA; 0734283500173, DISTRIBUIDORA DE CARNES SANTA RITA LTDA; 0734334300150, A IMPERMEAVEL EMPREITEIRA DE SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA; 0734340500114, AUTO MECANICA COSTA LTDA; 0734345300130, ARTEMAO COMERCIO REPRESENTACOES E PROMOCOES LTDA; 0734367200146, CONAVE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; 0734376600151, GLOBOCAR VEICULOS LTDA; 0734387400124, CTS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0734405300114, AUTOVIA VEICULOS COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0734423600248, VAPORETTO E VAPORELLA COMERCIAL LTDA; 0734425400149, BEM COMBINADA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0734427900106, IKAWA IKAWA E COELHO LTDA; 0734442500130, LHM AUTOMOVEIS LTDA; 0734474500135, GOBBI BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; 0734489600157, PAPEL PRINCIPAL GALERIA DE ARTES LTDA; 0734517600136, PEGASSUS AUTO REGULADORA LTDA; 0734517700190, RETICAR AUTO REGULADORA LTDA; 0734521700158, VOLLEVAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 0734525400175, MAURICIO CARLOS IVAN OROZCO MAYEN; 0734537100139, MENINO DO RIO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PESCADOS LTDA; 0734552500100, ISMAEL DE JESUS MENDES; 0734561100178, CHOPARIA E RESTAURANTE SEQUENCIAL LTDA; 0734579200123, MLS BOUTIQUES LTDA; 0734591600152, TRANSASOM DISCO SHOW COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734600400106, SAO MARCOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPRESENTACOES LTDA; 0734601600150, EXPRESSO ALIMENTOS LTDA; 0734617800170, A&R ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA; 0734620800193, VENEZA VEICULOS LTDA; 0734623900180, TAPECARIA J MARTINS LTDA; 0734660000104, RD-AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA; 0734682300208, MARAGATO INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA; 0734722400194, VIDEOSONIC ELETRONICA E INFORMATICA LTDA; 0734745700160, EQUUS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; 0734751400156, PRIUS INFORMATICA LTDA; 0734762400136, KK AUTOMOVEIS E LOCADORA LTDA; 0734766100153, DATAINVEST INFORMATICA LTDA; 0734785900119, MMJ VIDEO LOCADORA LTDA; 0734786000170, DOG MANIA BOUTIQUE PARA ANIMAIS LTDA; 0734805300120, RN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 0734815100158, COLIBRI MOVEIS E SERVICOS LTDA; 0734829300189, CASA DAS PISCINAS LTDA; 0734833000186, MAKAHA MARCENARIA LTDA; 0734838000109, INTERPOLO INFORMATICA LTDA; 0734841700108, LUIS EDUARDO DA SILVA; 0734899300137, TELEMATICA TELECOMUNICACOES LTDA; 0734918100118, MILTIPOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 0734929500112, VOVO IRMA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA; 0734950000140, TKTS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; 0734958000106, HDA BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA; 0734980500124, A C CONFECÇÕES LTDA; 0734993900118, CAPITANIA DIST DE PECAS E ACES P/ VEICULOS AUTOMOT LTDA; 0734995200121, DA MARKA MANUFATURADOS DE COURO LTDA; 0735021400170, VIA SOLARI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA; 0735035100122, PPS COMERCIO DE CAFE LTDA; 0735039500125, LEO SANTOS GENERAL MARKETING LTDA; 0735048200155, TULIPA CHOPARIA LTDA; 0735088200288, GRAFISA INDUSTRIAS GRAFICAS E PAPELARIA LTDA; 0735123100205, MAX ENGENHARIA LTDA; 0735150000143, HERMINIO SILVA NASCIMENTO; 0735178600102, COMERCIAL DE ARMARINHO TAVARES LTDA; 0735187200189, PAULO AUGUSTUS DE OLIVEIRA AMARAL; 0735205700109, LUME ELETRO ELETRONICOS LTDA; 0735217100101, REAUTO TINTAS LTDA; 0735233900125, RJM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA; 0735247700131, CAPOTARIA BRASILIA LTDA; 0735272400154, GISELLE RAMALHO DE ARAUJO E SILVA; 0735305800180, TOTAL GLASS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0735359100160, TRISS 21 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0735371500190, ANDRE R BASTO; 0735375800139, CENTRO E ESTETICA ETTI LTDA; 0735389000113, DOCINHO MAGICO COMERCIO E CONFEITARIA LTDA; 0735440700172, ANATON COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA; 0735453600198, SO PORCO COMERCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA; 0735475700101, CLIPEGO CLINICA DE PEDIATRIA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C; 0735476300131, RIO PRETO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0735521400101, CASA MANDALA IMPORTADORA LTDA; 0735544300162, LEADER IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA; 0735549600156, JW FRANGOS E FRIOS LTDA ME; 0735650700241, L & C COMERCIO E IMPORTACAO LTDA; 0735695700135, AAB VENTURY BOX COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0735720300166, TRADESHOPPING INFORMATICA LTDA; 0735723400153, KATIA APARECIDA JANUZZI; 0735738000105, PLANALTO COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA; 0735754800129, VIDEOFOCUS PROJETORES MULTIMIDIA LTDA; 0735808800156, CASA DE CARNES BOTELHO LTDA; 0735817600130, LASARO GOMES DE MORAES; 0735851400105, J & M IMPORTACOES EXPORTACOES COM E REPRESENTACOES LTDA; 0735876100130,

CREPAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0735947800180, BRABU'S RACING SHOP-ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA; 0735981500193, CLM INFORMATICA LTDA; 0735989000181, CABRAL & DUMONT LTDA; 0735995100192, ATIVA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA; 0736000800193, TOPCOMP INFORMATICA LTDA; 0736065500178, BRAZILIAN NUTS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA; 0736140500109, ZOOM PUBLICIDADE LTDA; 0736159400193, CLAUDIO MUCIO CARVALHO; 0736201700137, ANTONIO ALVES COSTA SERESTEIRO SCOTCH BAR; 0736203400165, ARAUJO MIRANDA CONSTRUCOES ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA; 0736311400138, PHD ELETRONICA LTDA; 0736324100146, GIRASSOL IMOVEIS LTDA; 0736408700101, JE MOVEIS DECORACOES E SERVICOS LTDA; 0736430300137, INTERNATIONAL EXPRESS IMPORT LTDA; 0736451900184, JR&S IMPORTADORA LTDA; 0736503900112, BRASUSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0736527500157, COSTELA GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA; 0736577900159, ANA LUCIA RODRIGUES DOROTEU; 0736696100172, CLEOMAR SANTOS CONTREIRA; 0736705000171, VIDROENGE CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0736724000106, CARNES GAUCHAS LTDA; 0736871100121, WALDONIER CRISPIM PIRES DOS SANTOS; 0736985300189, REPRESENTACOES PIONEIRAS E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA; 0736997700128, EEC-EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL COUTINHO LTDA; 0737117800191, GALLAS & MENEZES LTDA; 0737128600164, AURITA FIGUEIRA BESSA; 0737186500134, MAPA DA GULA LTDA; 0737198000190, INOVSYN INFORMATICA LTDA; 0737285200155, NBC REDE CORPORATIVA DE NEGOCIOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; 0737299600193, MICROPOWER COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA; 0737320400143, BRASTRADÉ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0737509600143, NEW WORK-COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0737847200160, EUNICE BARBOSA DA SILVA ME; 0738179600100, SKINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0738378000197, M&C COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA; 0738392200106, POLP FRUIT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0738546000144, APOIE ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DE ORIENTACAO E INSENTIVO AO ESTUDO LT; 0738764500157, STOCK CENTER AUTO SOM E ELETRICA LTDA ME; 0731954700150, ANTONIO GOMES DE ANCHIETA; 0732429400198, SEVIC ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORADORA LTDA; 0733333400144, RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0733833700147, HILTON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734049400192, BAR LANCHONETE E DANCETERIA RAVANI LTDA; 0734235600139, CAMPO GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; 0734275800198, GUMERCINO MEDEIROS; 0734652800199, RAPAPA COMERCIO DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA; 0734712200141, FRANCISCO ONEZIANO DO VALE; 0734904900133, AGRONORTE IMPLEMENTOS AVICOLA LTDA; 0735041200133, AS BOM JESUS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA.; 0735094300299, LOJAS DO PRIMO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA; 0735183500161, FABIO DE SOUSA ESTEVES ME; 0735416400172, M & C BAR E RESTAURANTE LTDA; 0735516700160, SIMOES & GONTIJO LTDA; 0735581700195, GESSO FORTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 0735620200186, CASA BELLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; 0735703800105, ANIBAL FORTUNATO PEREIRA ME; 0735766000467, FERRARI ELETRODOMESTICOS E MOVEIS TUBULARES LTDA; 0736263300124, JMS AUTO ELÉTRICA LTDA; 0736288500135, MADEIREIRA FLOR DO NORDESTE LTDA; 0736371300105, ROZENILDE RODRIGUES DA SILVA ME; 0736513800102, RITA DA SILVA BEZERRA; 0736631200180, GONTIJO & EBERLE LTDA; 0736959700175, ILODE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA; 0737723000178, J D DE ALBUQUERQUE; 0738273900120, JOAO BATISTA MACENA DE SOUZA ME; 0738520000104, IRANI C E SILVA ME; 0731320000111, DISC ARTIGOS MUSICAIS LTDA; 0732124900154, ALDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA; 0733776500199, J MATOS DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0733778200117, SANEAUTO REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA; 0735405200185, IMPORTS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0734718600133, BYTE STOCK COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA; 0731277100148, PAIVA E FERRAZ LTDA; 0739984900110, GUIRLANDO FERREIRA; 0736533200143, CASTOR LANCHONETE LTDA; 0733397000120, OPEM COMERCIO DE MADEIRAS E PRODUTOS DIVERSOS LTDA; 0731552400356, AGUA DE CHEIRO COMERCIO DE PRESENTES LTDA; 0732096000182, CBM CONSTRUTORA BORGES MECANICA LTDA; 0735546700176, ICE DREAMS INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0730845400319, ARTEMODULO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA; 0734790900121, TECH MASTER COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA; 0735502600192, JOINT CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TREINAMENTO LTDA; 0736264800228, ICI INSTITUTO CULTURAL DE IDIOMAS LTDA; 0738037500190, ANGELICA NEVES DE LIMA-ME; 0734494100191, RENAULT AUTO ELÉTRICA SOM E ALARMES LTDA; 0730532300226, PAPPATORIA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA; 0731280100161, ADNATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS; 0731280300179, ADNATO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA; 0731318800262, TRUC'S LANCHES LTDA; 0731318800424, TRUC'S LANCHES LTDA; 0731318800939, TRUC'S LANCHES LTDA; 0734182400149, TAMOE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA; 0735134100104, DOMINGOS & XIMENES LTDA ME; 0730378300373, COMERCIAL TRIANGULO LTDA; 0730474700174, NEW FACE ESTÉTICA LTDA; 0730537500185, ALMIR BENTO MARTINS & CIA LTDA; 0730728500147, BORGES & CORREA LTDA ME; 0730789500104, PLANO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 0731262500102, MEDILAX COMERCIO DE MAT CIRUR-

GICO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0731568000182, Q' FESTA COMERCIO E ARTIGOS FESTIVOS LTDA; 0731816600117, FRIGORIFICO BOM LTDA FRIGOBOM; 0731881600142, SACHET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0732032800200, CAMISA 10 SPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0732214000233, BODY STORE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0732521200140, ESPLANADA FLORES LTDA ME; 0732603400100, TODADOCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0732634100435, TOURING CLUB DO BRASIL; 0733339900190, ASA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA; 0733442500115, E A PILULA FALHOU BOUTIQUE INFANTIL LTDA; 0733650600178, VIDROMIL COMERCIO DE VIDROS LTDA; 0733663600147, PAULO ESTEVAO RODRIGUES ME; 0733750100126, G&S CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA; 0733767000120, YEOHAIRE PRESENTES LTDA; 0734215400150, NM CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME; 0734226000116, JWL TELEFONIA CELULAR INFORMATICA AUDIO E VIDEO LTDA; 0735003500141, MIURA VEICULOS LTDA; 0735185600104, NARCIZO MOREIRA RAPOSO; 0735719300131, HOLOS PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; 0735747200103, CANAL SELECAO RECRUTAMENTO E REPRESENTACAO LTDA; 0736178100159, ALIMENTOS WOLFF LTDA; 0736658100110, FE COMERCIO LTDA; 0737033600140, OLIVEIRA EVINA MODA INFANTO JUVENIL LTDA; 0738136000101, MAREMANSA TURISMO LTDA; 0738511100169, GREAT VEICULOS LTDA; 0730148900174, J BARBOSA DE SOUZA; 0730289800133, ALCIDES PEREIRA DA SILVA; 0731721400196, PRINTERWORKS COMERCIO E SERVICOS LTDA; 0732567700138, J.ALDENIR ALVES DA COSTA; 0732762700168, LANCHES E DIVERSOES ASA NORTE LTDA; 0733116700115, ANTONIO PAULO DOS SANTOS; 0733187500100, CARMELITA SANTANA DE PAIVA ME; 0739493500154, MAURICIO GONZAGA; 0734965100161, CANTINA BAR CASA DA GENTE LTDA; 0735486900107, PASTRLLUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 0732239700131, VIVIANE COMERCIO DE CALCADOS LTDA; 0730475300102, RIELVA DO NASCIMENTO SILVANO ME; 0731020300101, GRAPH STUDIO DE ARTES LTDA ME; 0731335500158, SOUZA LEGALIZACOES E ASSESSORIA LTDA; 0731526700127, SAPATARIA REAL LTDA ME; 0731624700164, LUZIA ROSA DE FREITAS - ME; 0731816200526, LAVANDERIA E TINTURARIA CONGRESSO LTDA; 0732091200167, MICROTUR MICROGRAFIA LTDA; 0732193600105, AF BAR REST PIZZARIA LTDA; 0734172500167, TAMARA CONFECÇÕES LTDA ME; 0734239400100, CHICA - CONFECÇÃO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA ME; 0734317200169, BARROS ARRUDA E CIA LTDA; 0734416600165, SALIBA & SALIBA CONSULTORIA JURIDICA S/C; 0734693800185, DILRIQ'S LANCHES LTDA-ME; 0734991900129, HENRI GUITTON CONSULTORIA E NEGOCIOS S/C LTDA; 0734998100101, MILTON BATISTA TEODORO; 0735296700174, E R TURISMO LTDA; 0735510600139, BALLY CLINICA PSICOLOGICA LTDA; 0735840000100, ZUCARINO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA CAPIT SAUDE E PREVIDENCIA LTDA; 0737175900179, DCA ADMINISTRACAO & NEGOCIOS LTDA; 0738087200106, INSTITUTO DO CANCER DE BRASILIA INBR LTDA; 0738484400195, DI GEORGES COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA ME; 0738657100104, ANDREA SILVA ME; 0739173200133, COOPERATIVA DE EDUCADORES; 0739913300195, AGUIAR & MACEDO VIAGENS E TURISMO LTDA; 0740089300193, JCES REPRESENTACOES LTDA ME; 0740342600170, NORTH PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME; 0730034700117, NORAH & ULISSES CABELEIREIROS LTDA ME; 0730231300111, MARCCEL ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730231300200, MARCCEL ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0730378300535, COMERCIAL TRIANGULO LTDA; 0730485500147, ANDERSON GONCALVES DE FREITAS ME; 0730685600234, JUNIOR CINE FOTO LTDA; 0730718800253, COMERCIAL MARIANNA DE JOIAS LTDA; 0730759900112, PECCATO ALIMENTOS E SERVICOS LTDA ME; 0730848600106, MERCADO DE CONVENIENCIAS LUA LUAR 24 HORAS LTDA; 0730884800330, CR ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUCOES; 0730988300105, PARANOIA CARIMBOS LTDA ME; 0731116600122, RTR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 0731235100107, ARMARINHO DEYSEANNE & PRESENTE LTDA; 0731515500130, ABALUTTI COMERCIO DE FRIOS LTDA ME; 0731568000263, Q FESTA COMERCIO E ARTIGOS FESTIVOS LTDA; 0731625900116, TOQUE DE AMOR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0731743100195, CONTAS E GOTAS PECAS PARA BIJOUTERIAS LTDA; 0731755900159, COZINHA RAPIDA LANCHES LTDA ME; 0731782600160, TELGE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA; 0731876900109, AVESSE DA MODA LTDA ME; 0732189200114, IRMAOS MOURA LTDA; 0732203000172, TRUST EXCHANGE TURISMO LTDA; 0732539100199, RJ VEICULOS LTDA; 0732551000140, AEQUALIS INFORMACAO E INFORMATICA LTDA; 0732776700424, H STERN COM E INDUSTRIA S/A; 0732794200195, BELISSIMA CONFECÇÕES LTDA ME; 0732798901120, DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0732885500191, RAMONA TEIXEIRA ME; 0733211700119, VEF ENGENHARIA SA; 0733329200179, OK FABRICACAO E VENDAS DE ALIMENTOS LTDA ME; 0733388200147, COOPERSERV COOP.HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES PUB.DO DF LTDA; 0733435600177, MANOEL FONTENELE DE SOUSA ME; 0733462200125, INNOVA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME; 0733697300170, R.V LANCHONETE LTDA ME; 0733703200136, CARIOCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0733709100150, MERCADO SOUTO MAIOR LTDA ME; 0733878800175, ARTE FRIA CONGELADOS E ACESSORIOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0733956600205, MAGICAMENTE COMERCIO SERVICO E REPRESENTACAO DE BIJOUTERIAS LTDA; 0734209400101, WOMAN'S HAIR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME; 0734349000157, GRIFFE COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME; 0734398800129, MARY ROSE

LEITE MONTEIRO ME; 0734451700138, SIMAO & SIMAO LTDA; 0734542200367, BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; 0734561700108, SADOCA SOL E MAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0734918400260, ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA; 0735057200146, LIMPA FORTE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME; 0735147900112, CELT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0735260600137, WN GONZALEZ ME; 0735291500134, SALAO DE BELEZA ART'S BEAUTY LTDA-ME; 0735400500385, TIDBIT FAST FOOD LTDA; 0735522600163, EDITA ARTE INFORMATICA LTDA ME; 0735563200135, MEIRE LOPES CONDES ME; 0735581300170, ART FASHION CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA; 0735628600167, DE PAULA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MASSAS E FRIOS LTDA; 0735646300188, FERNANDA EUCARIA DRUMMOND GOMES ME; 0735646900290, MODA FEMININA FENYES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 0735847700108, MARIA APARECIDA GONCALVES DE ANDRADE ME; 0735996100137, CWM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0735996100218, CWM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0736076700246, LAZER COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS DE DIVERSOES ELETRONICAS LTDA; 0736254400197, BERNARDO E RIBEIRO LTDA ME; 0736428500175, KIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0736462900164, OFICINA DA COSTURA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME; 0736479700104, MARCELO RIBEIRO ANDRADE; 0736686000183, WERLISGLON CALACIO - ME; 0736750600158, QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA; 0736788800138, IOKI PAPELARIA E REVISTAS LTDA ME; 0736931600184, HOT SEVEN BRASILIA LANCHONETE RESTAURANTE LTDA EPP; 0737015100190, LOGETTE BUFFET LTDA ME; 0737047200140, SPECIAL SHOP COMERCIO IMPORTACAO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA; 0737088300190, STAR CONECTION TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA-ME; 0737154300121, RMT PRODUTOS ALIMENTICIOS BEBIDAS E CONGENERES LTDA EPP; 0737302100109, H2E PLANEJAMENTO DE AJARDINAMENTO E URBANISMO LTDA; 0737731800153, SPIDER INFORMATICA LTDA; 0737749300187, ELIZETH DA SILVA VELAME-ME; 0737755800102, COMPUWORD INFORMATICA LTDA ME; 0737918000118, COSTA & COSTA SALAO DE BELEZA LTDA ME; 0737938200104, PARANOIA SUB-PRODUTOS BOVINOS LTDA; 0737946500103, MARIA DO CARMO DA SILVA ME; 0738106600119, LUIZ GONCALVES RAMOS-ME; 0738190900131, SILVEIRA E MEDEIROS BAR E CHOPERIA LTDA ME; 0738224100159, ADRIANA ROMEU SOUSA ME; 0738231500175, GEOVANNY SILVEIRA ARAUJO ME; 0738275400141, ML DE CARVALHO ME; 0738279600218, VARIG SA VIACAO AER R GRANDENSE; 0738283800102, BAR E RESTAURANTE ESTRELA DOURADA LTDA ME; 0738439000116, BR COMUNICACAO & MARKETING LTDA; 0738495400175, COMERCIAL DE ELETRONICOS R C LTDA ME; 0738500200132, LOTERIA CAMPOS LTDA ME; 0738522700170, APS-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 0738563700167, PALM CAFETERIA SORVERTERIA & ALIMENTOS LTDA ME; 0738601900199, MARCKCEL - CONSTRUCAO E COMUNICACOES LTDA; 0738604000130, JOSEFA SOARES DA SILVA ME; 0738680500113, SET BEER COMERCIO DE BEBIDAS E COMIDAS LTDA ME; 0738854600100, SANTOS & KYTH-S & K ADVOGADOS ASSOCIADOS; 0738858000158, CARLOS CLEBER SOUSA SOARES ME; 0738942500140, LANCHONETE E CONFEITARIA 2000 LTDA ME; 0738982300184, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 1. LINHA LTDA ME; 0738996500105, BRASILIA MOTO-BOY SERVICOS LTDA-ME; 0738998100180, ANA RITA CONFECÇÕES LTDA ME; 0739174100124, ALEXANDRE GARCIA NAVES ME; 0739188400109, EDINEIA TEIXEIRA DE SOUSA ME; 0739336400276, MED CARE COMERCIAL LTDA; 0739510700160, JOSE DA SILVA PEREIRA; 0739546200176, BENINI & CASTRO REPRESENTACAO DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA; 0739622700111, ACROSOFT SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA; 0740263000137, FAXTEL TELECOMUNICACOES LTDA; 0740423200155, UPGRADE INFORMATICA LTDA; 0740455800182, RAIZAMA SNOOKE BAR LTDA ME; 0740767700132, OIRI NAMIR ARTNANN ME; 0740913000144, RAIMUNDA ALMEIDA COSTA ME; 0741446800106, JMS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA -ME; 0742113400187, CONTATO DESPACHANTE E REPRESENTACAO LTDA; 0730001500160, MFC COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME; 0730040500167, SEM LIMITE IND COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME; 0730057000146, EDILENE ALVES SCHERER ME; 0730057100108, NILZA SOARES FAGUNDES - ME; 0730059100199, CRAYON ROUPAS INFANTIS LTDA ME; 0730060300120, MANAS ATELIE LTDA ME; 0730064200155, CULTURA E LAZER COMERCIO E VIDEO LOCADORA LTDA ME; 0730068000126, PROLAB LABORATORIO_FOTOGRAFICO LTDA; 0730081600107, YASMIM PRESENTES LTDA-ME; 0730082500106, SABOR VITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0730084000119, LAVAGEM E LUBRIFICACAO 305 NORTE LTDA ME; 0730097600110, AUDIO CENTER IND E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA -ME; 0730098600164, MARIA BANANA CONFECÇÕES BOUTIQUE E SALAO LTDA ME; 0730143600180, SANDRA REGINA FONSECA BERNARDON - ME; 0730162400108, MERCADINHO 304 NORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME; 0730172500199, BAIXINHOS & BAIXINHAS COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA - ME; 0730182600188, BROOKE E BOTTIN LTDA; 0730188200130, JOSUE BARBOSA DE SOUZA ME; 0730196500148, KOALA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0730209700196, NADIA HABKA ME; 0730210000135, PAULO ROBERTO LUCHTEMBERG ME; 0730215300129, LANCHONETES BELISK LTDA - ME; 0730215500136, ROPICADANE CONFECÇÕES E ACESSORIAS LTDA ME; 0730231200168, BAR E RESTAURANTE FLOR AMOROSA LTDA ME; 0730233400164, VELOSO & GUIMARAES LTDA ME; 0730255900100, SHALON ESCOLA DE DATILOGRAFIA LTDA ME; 0730278500192, MIGUEL GONCALVES DOS SANTOS ME; 0730278600146, JENILTON DE SOUSA AL-

MEIDA ME; 0730285600148, BICHO PAPA COMIDAS ARTESANAIS LTDA ME; 0730286300121, DUVIDROS COMERCIO DE VIDROS ESPELHOS MOLDURAS E COLOCACAO LTDA; 0730289900197, MARKMOLDURAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA ME; 0730301000170, LE CROQUANT ALIMENTOS CASEIROS LTDA; 0730310300122, RAIMUNDO F DE SOUSA ME; 0730317300144, INALDA DOS SANTOS SILVA CABELEIREIRA ME; 0730321400166, APARECIDO JESUS DE AMORIM ME; 0730322900189, SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS CABELEIREIRO ME; 0730337500122, MARIA VALERIA ALVES VIEIRA ME; 0730344500124, MULEKAGEM MODA JOVEM LTDA ME; 0730381000164, TATOS LANCHES LTDA ME; 0730385700128, FILE MIAU BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0730394800172, SAMUEL DE AZEVEDO DISTRIBUIDORA ME; 0730400500120, MARCELO AYRES CARVALHO; 0730414100120, DARLAN RODRIGUES PRIMO - ME; 0730426000109, PEDRO CARLOS TORRES FILHO ME; 0730441600170, LAVACAR LAVAGENS DE CARROS LTDA ME; 0730441900131, ISABEL NUNES DA CRUZ ME; 0730442000193, FRANCISCO XAVIER DA SILVA MERCEARIA ME; 0730442300154, WALMIR VIEIRA DE LIMA ME; 0730442500161, RESTAURANTE FUHSIM LTDA; 0730442600115, COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS NUNEZ LTDA ME; 0730449000105, JOSEFA NETA COSTA CHAMON ME; 0730451100138, SOARES SOARES & CARDOSO LTDA ME; 0730451200191, MARIA GORETTI SOBREIRA NUNES ME; 0730459400165, ILDA LIMA PEREZ ME; 0730462900157, INTERNACIONAL TELECOMUNICACOES LTDA; 0730463700194, SOUZA FARIA LANCHES LTDA; 0730464600185, BAR E RESTAURANTE KATUCHA LTDA; 0730464800192, MARIA ILCA LEMOS DA SILVA ME; 0730496300110, COMERCIAL DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO PRODUTOR LTDA ME; 0730496800198, NILZA GOMES DE ARAUJO ME; 0730515800186, RESTAURANTE DOIS IRMAOS LTDA; 0730537300178, PAPELARIA PLAZA COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME; 0730610300101, CLAUDETH SCORSIN; 0730611400100, REPARUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME; 0730631200254, HEDUSA COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA; 0730639400147, DENISE MARIA PEREIRA BRANDT FIGUEIREDO; 0730655900108, BEATRIZ TORELLY & CIA LTDA ME; 0730656500138, MANACA EDITORA E COMERCIO DE ARTIGOS GRAFICOS LTDA ME; 0730657600136, GAUCHA CAR MECANICA LTDA ME; 0730660700103, MERCEARIA 315 NORTE COMERCIO DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME; 0730682500166, SARAH VOGADO DE SOUZA ME; 0730684500155, DELFINA SANTAREM FERNANDES-ME; 0730719900170, FRANCISCO CARLOS RODRIGUES ME; 0730730000148, SOUZA BRITO RESTAURANTE E BAR LTDA ME; 0730730700123, FELICIO BATISTA DOS SANTOS; 0730732100190, MACIEL DE SOUZA MARCELINO ME; 0730759600151, LYRA FERNANDES CONFECÇÕES LTDA ME; 0730760600186, GEVER CONFECÇÕES DE ROUPAS E UNIFORMES LTDA; 0730761000107, VO BELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0730781000170, KARANDACHE BAR E LANCHONETE LTDA ME; 0730783100112, MARIA HONORATO SOUSA ME; 0730786700188, F R DE SOUZA LANCHONETE ME; 0730787600179, ERUS VIDEO PRODUÇÕES E PROMOCOES LTDA ME; 0730787900130, A M DA SILVA CONFEITARIA; 0730788000191, MARIA DAS GRACAS BEZERRA DE MENEZES; 0730788600113, SUCO DO AGITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME; 0730790000160, MIRALDENE BARBOSA; 0730802500125, COMETA CARIMBOS E PLACAS LTDA ME; 0730803900194, JOSE MARQUES DA SILVA CONFECÇÕES ME; 0730804100108, DINE SILVA REIS ME; 0730805000190, JG & CONFECÇÕES LTDA ME; 0730807100133, BRUNELL'AS MAGAZIN LTDA ME; 0730807500158, BAR E LANCHONETE BUDEGA LTDA ME; 0730856400137, MARIA DE LOURDES ARAUJO ME; 0730871400185, DELMIRA PEREIRA DA SILVA ME; 0730873800199, FATIA FINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0730873900142, AG LANCHES LTDA ME; 0730874000102, FLORISVALDO JOAQUIM DE QUEIROS ME; 0730943300130, ANTONIO BIANCHO FILHO ME; 0730949700122, CRIACAO E ARTE PAPELARIA LTDA ME; 0730987000108, LAER DE CARVALHO CARNEIRO ME; 0730987400114, TWJ INSTALADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME; 0730989100142, FATIMA NEPOMUCENO DE MELLO ME; 0731019900109, HENRY JOALHEIROS LTDA ME; 0731028900515, BEVIC SHOES COMERCIO DE CALCALDOS E BOLSAS LTDA; 0731031200120, MV COMERCIAL DE FILTROS DOMESTICOS LTDA ME; 0731032100110, REPROTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME; 0731032600199, PAP RESTAURANTE LTDA ME; 0731075600174, FUZAKA CONFECÇÕES LTDA; 0731086300193, MARIA NEUSA PEREIRA CANOVA; 0731114000101, CLAIRE CABELEIREIROS LTDA ME; 0731118100143, VITA-C INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA ME; 0731129700155, POUCHAIN CAD DESENHO E PROJETOS LTDA ME; 0731129800109, NATACA LANCHES LTDA ME; 0731129900162, GIRO PRESTACAO DE SERVICO LTDA; 0731133300107, MARIA DE FATIMA FONTENELE VIEIRA RIBEIRO GONCALVES ME; 0731135700102, S M ANDRADE & CIA LTDA ME; 0731159400109, AURELINO TELES DA ROCHA ME; 0731160600132, KIT'S BURGUER BAR E RESTAURANTE LTDA -ME; 0731161600187, RELEVU CONVITES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME; 0731199800167, RENA VIDEO LOCACAO E COMERCIO LTDA ME; 0731222200191, VISAO PRESENTES LTDA ME; 0731224100127, REMA CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA; 0731227000107, MYRIAN CRISTINA VALADARES MOREIRA; 0731258400182, ROBERTO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO ME; 0731271200124, KLIER PRESENTES E ARMARINHOS LTDA; 0731271800156, JOAO EVANGELISTA LEMOS ME; 0731341200144, MITSAM EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA; 0731377400135, PARANOIA CONFECÇÕES LTDA ME; 0731417300195, A CENTRAL BOX E DECORACOES LTDA ME; 0731435100160, SABORITO BISCOITOS

CASEIROS LTDA; 0731435200113, ADELICI LISBOA LUSTOSA ME; 0731447200148, LEMOS SCARINGI E SANTOS LTDA ME; 0731473500137, SERIE RARA CONFECÇÕES LTDA ME; 0731474200110, MARCELO CIPRIANI ME; 0731474500181, ANA MEIRE BEZERRA DA MAIA ME; 0731533700129, BEL FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; 0731575000184, ALMEIDA & DOURADO LTDA ME; 0731615900180, VIA BRASIL RESTAURANTE LTDA - ME; 0731618400146, LIDER VIDEO LOCADORA LTDA; 0731619200183, TRANSMOTO TRANSPORTES DE PEQUENAS ENCOMENDAS LTDA ME; 0731621700120, MARIA DE JESUS S ESMERALDO ME; 0731621900138, RESTAURANTE E DOCERIA CLAREIRA LTDA-ME; 0731624800118, MARCEVAN MARCENARIA EVANGELISTA DE SNOOKER LTDA ME; 0731626000178, JT COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA ME; 0731626300139, REVELLIA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA; 0731652200103, IVONETE TEIXEIRA DE SOUZA; 0731669200160, IRENE ALVES MARTINS DE JESUS ME; 0731688700165, SEIVAS COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME; 0731699700145, JURACY DE SOUSA ME; 0731710400106, JORGE OTSUKI ME; 0731728000193, MAPY CABELEIREIRA LTDA-ME; 0731756000100, CHAVEIRO 02 IRMAOS LTDA ME; 0731766500114, DROGARIA FARMA NORTE LTDA ME; 0731773300109, ALMIR DOS SANTOS RIBEIRO MERCEARIA ME; 0731780600171, NGS PAPELARIA E ARMARINHO LTDA; 0731781100148, VELUSA COMERCIO DE PRODUTOS DE AVICULTURA LTDA; 0731802000171, PADARIA E CONFEITARIA BOM BOCADO LTDA; 0731806900142, AGROSHOPPING COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME; 0731809400108, FROZEN FOOD PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; 0731812900108, NOGUEIRA BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME; 0731844300173, BARBA & CIA SALAO DE BELEZA LTDA ME; 0731848000190, R N LOPES DOS SANTOS; 0731848800120, EXPECTATIVA 107 SELF SERVICE E CHOPARIA LTDA ME; 0731872000120, RAIMUNDO SABINO CARVALHO ME; 0731872300190, TOALHEIRO BRASILIA LTDA ME; 0731872900112, WERICSSON DECORAÇÕES LTDA; 0731873100128, RITA NOELIA FONTINELE BOTELHO ME; 0731873700150, VERSAILES TAPECARIA E COMERCIO LTDA ME; 0731874000119, BAR E LANCHES IDEAL LTDA; 0731884200161, ATANAEL CANDIDO DOS SANTOS ME; 0731887700173, ASTROSSOL ENERGIA SOLAR LTDA ME; 0731892400115, JOSEFA ALICE DE SOUZA ME; 0731902500176, MARIA DAS GRACAS ATALIBA MOURA DA SILVA-ME; 0731909600141, DEJANIRA FERNANDES DA SILVA; 0731911600110, SNOOPP COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME; 0731921500100, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA PORAO DAS LETRAS LTDA ME; 0731921600156, BAR E RESTAURANTE NOVA DIRECAO LTDA ME; 0731921700100, F W DE ALBUQUERQUE CAMARA; 0731951800170, MOVEIS FLAT COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 0731954100128, REINALDO ROMULO RAMALHO ME; 0731954800103, JOAQUIM FERREIRA LIMA SERRALHERIA ME; 0731954900167, REBECA AIZIC; 0731977400101, VENEZA SERRALHERIA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME; 0731982600113, NUTRICAÇÃO REFEIÇÕES LTDA; 0731983000136, SANTOS E MACIEL LTDA ME; 0731984900173, N&G LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME; 0731988100112, BAR E RESTAURANTE HAVAIANO LTDA; 0731999700124, CVF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME; 0732004500132, CANOA QUEBRADA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; 0732004600196, ONETE FERNANDES MONTEIRO DE LIMA ME; 0732022800185, SELETTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME; 0732023100144, A ACRÍLICOS BOX MODELO LTDA ME; 0732023300151, DEUSMAR RODRIGUES DE FARIA ME; 0732023400105, FRANCISCO MANOEL DA COSTA ME; 0732027400193, QUIRINO DA COSTA BARBOSA ME; 0732031800176, CLAQUETE VIDEO LTDA - ME; 0732039200100, CASA LOTERICA TRILHA DO OURO LTDA; 0732039700189, OXIGENIO BRASILIA COMERCIO LTDA ME; 0732068600197, FORTLUZ COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME; 0732082500137, LUCY CAMILO DE OLIVEIRA ME; 0732107800163, CARLOS HAMILTON SILVA; 0732121300199, CHURRASCARIA KANEKAO LTDA; 0732127100159, SANDRA MARIA B J MACHADO - ME; 0732130800158, ARCO IRIS ARMARIO E ESTANTES LTDA ME; 0732145500155, ART MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME; 0732146800160, LE MANS AUTOMODELISMO COMERCIO LTDA; 0732153500100, DOCE PRAZER SERVIÇO DE BUFFET LTDA ME; 0732154800107, SOAGRO SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 0732157200119, MARIA DA SALETE MEDEIROS ME; 0732160400140, CASA VELHA ANTIGUIDADE LTDA ME; 0732169600168, MERCADINHO JJ LTDA ME; 0732171600137, OCEAN PEIXES ORNAMENTAIS LTDA ME; 0732175200109, MARIA DO CARMO ALVES COSTA ME; 0732176800177, A C COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURAS LTDA ME; 0732177600104, CARLOS GERALDO DE FREITAS SILVA ME; 0732178100180, EMILIA BRANDAO SCHAIBLCH ME; 0732192200138, DAC HOME VIDEO LTDA ME; 0732193700150, GERALDO FRANCISCO DE NOVAIS; 0732199900135, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEMTIVI LTDA ME; 0732215200104, SUPERCINE VIDEO LOCADORA LTDA ME; 0732227200139, BRAZILIAN SCOTCH BAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME; 0732240500159, PELESUL TAPETES E MOVEIS LTDA; 0732243000114, SALLES & LIMA LTDA ME; 0732243300185, BAR E RESTAURANTE DO MINEIRAO LTDA ME; 0732244500137, TAVARES COMERCIO DE ROUPAS E BRINQUEDOS LTDA ME; 0732244800106, ANTONIO AMANCIO ARAUJO ME; 0732247900276, OXIGENIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA; 0732249800120, BAUZINHO MODAS E AVIAMENTOS LTDA; 0732249900184, RESTAURANTE PAFAS LTDA ME; 0732255800188, DON TACO MEXICAN FOOD ALIMENTOS LTDA-ME; 0732256000193, WEBER DE LIMA VITAL-ME; 0732260100105, ODEJANE NOGUEIRA ARGOLLO ME; 0732261600128, BAR E LANCHONETE VILELAS LTDA ME;

0732264300109, JOSE A DO VALE ME; 0732265700160, DUTRA & DUTRA LTDA; 0732266200136, RUSTICOS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA; 0732266300190, MONTART COMERCIO DE BIJOTERIAS LTDA ME; 0732314600100, BERNARDES COMERCIO E LOCACAO DE VIDEOS LTDA ME; 0732314800118, BRAGA & MUNIZ LTDA ME; 0732316300139, AD LIBITUM ESTUDIO E COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME; 0732316400192, SORVEX SORVETES E PIZZAS LTDA ME; 0732318900150, D'FESTAS COMERCIO DE ARTIGOS FESTIVOS LTDA ME; 0732321300141, SM COMERCIO DE VIDEO E LOCADORA LTDA ME; 0732321400103, MARIA DA SILVA SANTOS; 0732321500159, JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA ME; 0732321600102, CORPO & ARTE CONFECÇÕES LTDA ME; 0732321900173, ANGELA CRISTINA S DE SOUZA ME; 0732330700157, MARLENE MONTURIL MATOS ME; 0732344300156, ANASTACIO ALVES FERREIRA ME; 0732345600161, SUSAN MARIE BOTHA ME; 0732345800179, MANOEL ALVES DE CARVALHO FILHO; 0732352500100, SONIA MARIA MAGALHAES DA SILVA & CIA LTDA; 0732356500198, ATLAS LANCHONETE LTDA ME; 0732357400189, M L ALVES DA SILVA ME; 0732363800150, CLEUZA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS - ME; 0732383700178, PLACIDO & SIMOES PLACIDO LTDA ME; 0732383800121, CAROL MODA INTIMA LTDA ME; 0732384100190, KIFRANGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0732394700158, BAR E RESTAURANTE QUILOMBO LTDA; 0732401800175, S M DE PAULA ME; 0732407100167, M J QUEIROZ DOS REIS ME; 0732410400141, PHOTOMAKER COMERCIO SERVICOS E ARTES FOTOGRAFICAS LTDA ME; 0732410500103, SONIA BERNARDO GOMES; 0732418300154, AD CORPORE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA ME; 0732456400160, MERCEARIA E FRUTARIA 113 NORTE LTDA ME; 0732458900128, DAIFRAN ATELIE E CONFECÇÕES LTDA ME; 0732460300175, MARIA DE LOURDES SANTANA LEOCADIO ME; 0732464400107, MARIA ALICE LADEIRA DE SOUZA ME; 0732467600158, SOUZAQUEIROZ-MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME; 0732478100160, PINTANDO O SETE CRECHE E RECREACAO LTDA ME; 0732481400144, TOP STAR-ARTE E COMPUTACAO GRAFICA LTDA ME; 0732481600151, MAIA E CONCEICAO LTDA ME; 0732481800169, JAIME ANTONIO DE SOUZA ME; 0732484800100, PERSONALE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA; 0732511600120, GUILHERME DE CASTRO BORGES ME; 0732511900190, MARIA JOSE MONTEIRO DUARTE ME; 0732512500110, SABOR E SAUDE LANCHONETE LTDA; 0732519100118, TERAPIA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME; 0732521700119, JOSE ANTONIO DA SILVA ME; 0732603000188, ANA MARIA DE MELO CARVALHO; 0732603200195, ROLESPE ARMARINHOS LTDA; 0732603500156, SPRUCE ATELIE DE COSTURA LTDA ME; 0732611200131, LAMOUNIER PRODUTOS ARTESANAIS LTDA ME; 0732616400171, ANNA MARGARETH KLAJIC; 0732628100135, LAVAFACIL CONFECÇÕES DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA ME; 0732628600103, CASTRO DECORAÇÃO E ARTESANATOS LTDA ME; 0732628700167, LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA FOTOGRAFIAS ME; 0732628900174, GUSTAVO SCALON CRUVINEL ME; 0732639200179, LE COQ CASA DE FRANGOS LTDA ME; 0732645600140, CLEMILDO XAVIER DE SANTANA ME; 0732659000132, CLEBER DOS ANJOS ME; 0732664900138, FRANCISCA ARAUJO VIEIRA ARMARINHO ME; 0732665100143, JB DE FARIA CASA DE CARNES; 0732674600102, MARIA DE FATIMA FREIRE BOAVENTURA ME; 0732684300187, BARBOSA LIMA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0732704500127, MARIA NEUZA B LIMA ME; 0732725500142, REGG LOTERICA LTDA ME; 0732752800186, VIANA & DIAS LTDA ME; 0732753100145, JAMIR ALVES PINTO ME; 0732757400194, E B DE BRITO VIDRACARIA; 0732757900162, J FRANCISCO DOS SANTOS BAR ME; 0732769100158, BAZAR DA SORTE LOTERIAS LTDA; 0732769200101, PALMEIRAO & PALMEIRAO LTDA ME; 0732769500172, RZN LETREIROS E PINTURAS LTDA ME; 0732775800190, ITALIAQ SERVICOS TECNICOS EM MAQUINAS DE ESCREVER LTDA; 0732804400108, AMSTEL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME; 0732816400124, OPCAO COMERCIO E LOCACAO DE FITAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME; 0732832700188, LW - PRODUCOES E EVENTOS LTDA; 0732867300100, AMANCIO NUNES DOS REIS ME; 0732871500178, JOGO DE CINTURA CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA; 0732871600121, MARIA MAROTILDES GOMES DE SOUSA ME; 0732871800139, MARIA JOSE LISBOA DA CRUZ ME; 0732884900161, OFICINA DA COR SERIGRAFIA LTDA ME; 0732908400104, PARRINI STUDIO SOM SONORIZACAO E PROJECAO LTDA - ME; 0732908500168, EM TRADUCAO DE LIGUAS LTDA ME; 0732912600180, MARIETA DE OLIVEIRA E SILVA - ME; 0732938200103, ERG MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME; 0732964600156, CLO CRIACOES E BOUTIQUE LTDA ME; 0732979500160, HELDER SILVEIRA - ME; 0732995800114, ENIA PIRES RIBEIRO ME; 0732998500197, JOAO RUFINO ALVES ME; 0733034200100, NELICE REIS MOREIRA - ME; 0733057100153, PAPPATOLI LANCHES E MASSAS LTDA ME; 0733060300184, JULIANA RAISSA BOUTIQUE COM LTDA ME; 0733075200199, RAUMUNDO RODRIGUES DE SALES ME; 0733085500195, FURTADO E ARAUJO LTDA; 0733110900155, MARIA O DOS S. G. MARQUES ME; 0733117200191, AMAPOLA COMERCIAL LTDA; 0733121000142, TITAN COM DE VIDROS E MOLDURAS LTDA ME; 0733133800106, JOSE DARIO FREITAS LOPES ME; 0733134000111, SOUZA & CAETANO LTDA ME; 0733152400118, FLUIR SHAKTI TREINAMENTOS LTDA ME; 0733160600171, FRANCISCO LOPES DA ROCHA-ME; 0733166500195, TB CABELEIREIROS LTDA ME; 0733178300102, ANTONIO ALVES ROCHA ME; 0733179800125, MP DECORAÇÕES LTDA - ME; 0733189500108, O ELETRONICO COMERCIO DE PRESENTES LTDA; 0733192000145, MANOEL R. DE SOUSA ME; 0733192600177, M & M J BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0733204600163, BRASILIAN TEC ELETRONICA LTDA ME; 0733208200127, ORMINA MARIA PEREIRA

DA SILVA; 0733212800117, BAR MONSHERRY LTDA ME; 0733220700100, MAGNETISM MODA JOVEM LTDA ME; 0733221400193, FERRAGISTA SANTO ANTONIO LTDA-ME; 0733224200110, JOSE SANTANA OLIVEIRA DA SILVA ME; 0733224300173, TELECOCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0733229300104, P S NOGUEIRA M E; 0733229900128, OTACILIO MARTINS DE ARAUJO M E; 0733236400151, JOAO BATISTA DE MELO PINTURA ME; 0733239500149, METALNORTE FERRAGENS LTDA ME; 0733239900163, ELAINE VALENTE ARAGAO ME; 0733240700180, MERCEARIA ALAMINAS LTDA ME; 0733241100101, ANTONIO PEREIRA NOBRE ME; 0733253500142, VALDECI RAIMUNDA DOS SANTOS ME; 0733254800158, HORTIGRAN COMERCIAL DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS LTDA ME; 0733258200104, GUIOMAR ALVES RIBEIRO ME; 0733260700151, DI'TANIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE TECIDOS LTDA; 0733261800150, BARROCO MINEIRO DECORACOES E PRESENTES LTDA ME; 0733289200165, NUNES E BARBOSA LTDA ME; 0733297900197, STOK'S LANCHES LTDA ME; 0733298100100, BOLLITO COMERCIAL DE DOCES LTDA ME; 0733301000124, NR INDUSTRIA CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA ME; 0733303100177, COMERCIAL ITARAREENSE DE ALIMENTOS LTDA; 0733304700143, CR BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0733306800196, JOSUE PEREIRA NEVES ME; 0733319600158, LANCHONETE PONTO CERTO DA GLOBO LTDA ME; 0733319900119, MF PRESENTES E ARMARINHO LTDA ME; 0733329100115, LUIZ GONZAGA DE SENA ME; 0733329800109, CANTINHO DO RIO BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0733339400111, MERCEARIA E ACOUGUE SANTA LUSIA DOS MILAGRES LTDA ME; 0733352600188, LACOS E RENDAS PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA ME; 0733354800184, DROGA MEDICA LTDA ME; 0733358100187, PARAISO DAS BICICLETAS LTDA ME; 0733359200185, JOSE LACERDA LIMA & CIA LTDA ME; 0733359300139, DOWN TOWN BAR E LANCHONETE LTDA ME; 0733359500146, MERCADO GH LTDA ME; 0733366700155, CENTER DROGAS LTDA ME; 0733366900162, BOQUINHA DOCES E SALGADOS LTDA ME; 0733367200121, TARCIZO PEREIRA DE SOUZA ME; 0733382400187, CAFÓFO BAR LTDA ME; 0733388300109, AUTOPLAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME; 0733389400107, YWATA & OLIVEIRA LTDA ME; 0733390500187, MARCIO NANTES & CIA LTDA ME; 0733392400112, CAIXETA E VELOSO LTDA-ME; 0733400300177, CARLOS ALBERTO MENDESME; 0733411000196, SABOROSO BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0733414600151, ELETRONICA SANTO ANTONIO LTDA ME; 0733414800169, JORGE GOMES DO NASCIMENTO ME; 0733417700149, RADICAL CABELEIREIROS LTDA ME; 0733420800116, MARIA EVA DOS SANTOS LANCHONETE ME; 0733435300106, ARTUR ALVES DOS SANTOS ME; 0733435400160, CANTINA ROSARIO LTDA ME; 0733435500113, FASANARO COMERCIO DE LATICINIOS LTDA ME; 0733448400139, BIJOTERIAS CANDIDA BATISTA LTDA ME; 0733450700179, MARIA SALETE F DA COSTA ME; 0733451800177, TRW BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME; 0733454100125, ORGANIZACAO BRASIL NOVO LTDA ME; 0733458600181, BORRACHARIA PRINCESA DO NORTE LTDA ME; 0733459100158, MERCEARIA FRUTARIA DO TITIO LTDA ME; 0733465600183, RITA DE CACIA FEIJO VALENTE ME; 0733476300100, JANELA IND E COM DE CORTINAS E DEC LTDA ME; 0733493700154, JANETE OLIVEIRA CRISOSTOMO ME; 0733494700107, DAVI RIBEIRO DE SA ME; 0733495300129, JOALDO FRANCISCO DA SILVA ME; 0733500000132, GRAMINA AJARDINAMENTO E CONSERVACAO LTDA ME; 0733505300126, STONE VIDEO LTDA ME; 0733507900147, TECNODATA SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; 0733508100152, MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ROBERTO ME; 0733509100105, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA BAR ME; 0733516000145, SABORETO RESTAURANTE E COMERCIO LTDA ME; 0733520900104, FRANCISCO EVANDRO DE SOUSA ME; 0733528900162, CASA DE CARNES VIVIANE LTDA ME; 0733532800177, MATYIS E PAVIN LTDA ME; 0733533000182, DEVAS-FARMACIA HOMEOPATICA LTDA ME; 0733540600106, SUZANA VITORIA DOS SANTOS MONTEIRO-ME; 0733553300114, RESTAURANTE E LANCHONETE PANORAMICO LTDA ME; 0733573400149, FORNO ACESO CAFE E BAR LTDA ME; 0733607400103, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SIQUEIRA; 0733616300132, PEDRO JOSE DE OLIVEIRA NETO ME; 0733617300187, EUDES LIRA SANTOS ME; 0733619200112, JF SOUZA LANCHONETE ME; 0733634500121, MERCADINHO COLORADO LTDA; 0733634700139, IRANIR MARIA DA SILVA ME; 0733635600120, REALMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA ME; 0733636300103, YANG CABELEIREIROS LTDA - ME; 0733636600174, LUZ MAR E CEU COMERCIO DE FLORES LTDA ME; 0733643000144, ADALVANIRA PEREIRA DA SILVA; 0733643200151, I M DE OLIVEIRA ME; 0733644300150, JORGE LOURENCO BARBOSA & CIA LTDA ME; 0733659900140, TOUR DRINK E LANCHES LTDA-ME; 0733687600104, FENELINA PEREIRA REHEM - ME; 0733695900103, DARLAN MACEDO SOUZA - ME; 0733703100182, VALDEMIR CORREIA LIMA ME; 0733713800101, RAIMUNDO ALVES SANTANA ME; 0733729400191, COSTELAO BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0733729900160, KS FENIX ELETRONICA E TELEFONIA LTDA ME; 0733744300186, BEIJO DE PALHA COMERCIO DE CESTA ALIMENTICIOS LTDA-ME; 0733755800134, TREMBAO RESTAURANTE LTDA ME; 0733757400109, ELEUSA NEVES DA SILVA ME; 0733778100163, OJJ FOTOCOPIADORA LTDA-ME; 0733783600144, MARGARIDA M DE SOUZA AQUARIOS ME; 0733793700133, GEORGEN'S COIFFEURS E CLINICA DE ESTETICA LTDA ME; 0733796800120, VILACA, SEPPA REIMAN E REIMAN LTDA ME; 0733800600143, DEGUSTTE RESTAURANTE LTDA ME; 0733800800150, CHIP CHIPS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0733808600100, ANTONIO PIRES DE ALMEIDA; 0733811500170, CASA DE CHAVES YALE LTDA ME; 0733824400195, ROBERTO MARTINS CANABRA-

VA ME; 0733831900165, AMOR DE CASA DECORACOES E PRESENTES LTDA ME; 0733832300188, RENASCER FLORES E PLANTAS LTDA ME; 0733838200100, RIOS VIDEO LOCADORA LTDA ME; 0733840000163, CAFE CLUB SERVICOS DE BAR EM GERAL LTDA ME; 0733849200181, ENESMARDEM FERREIRA DE CASTRO ME; 0733852100141, GILBERTO CORTES DE SOUTO ME; 0733854300148, FILMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; 0733856500144, AGENIR PELLUZO CONFECÇÕES LTDA ME; 0733858300126, DO RE MI CABELEIREIROS UNISSEX E ACESSORIOS LTDA ME; 0733859900100, MANTRA ESTUDIO MUSICAL LTDA ME; 0733864500190, CAFE COM BOBAGEM COMERCIO DE LANCHES LTDA ME; 0733873200110, JOSE BATISTA DA SILVA FILHO ME; 0733874300119, MARCIA DE FATIMA CALDAS ROLO ME; 0733878300105, MARIA ALBERTINA MOURA ANDRADE ME; 0733878400150, DENISE FREITAS ROUMILLAC - ME; 0733884100147, LANCHONETE GLAUCIU'S LTDA ME; 0733894000129, CHINA MAQUINAS DE COSTURA LTDA ME; 0733901400107, NUTTON COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME; 0733903700167, MOURA & MOTA LTDA - ME; 0733906800154, DUTRA E CRISOSTOMO & LTDA ME; 0733907000160, FRANCISCO ALVES DE PAULA ME; 0733913100170, DELICIAS DE MINAS E DO RIO GRANDE DOCES E SALGADOS LTDA ME; 0733913400131, CCS COMERCIO E SERVICOS DE COMUN LTDA; 0733916200168, EVERALDO JOSE COSTA ME; 0733923100106, MUSICAL COMERCIO DE MATERIAL ELETRONICO LTDA - ME; 0733931900191, GALLOIS VIDEO COMERCIO E LOCACAO LTDA ME; 0733932000143, HOSPITAL DOS TENIS LTDA ME; 0733933800127, LEAD COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA ME; 0733937700151, SALAO DE BELEZA KATIA LTDA; 0733937900169, TABACARIA FIO DE OURO LTDA ME; 0733945800151, MAUREA MODAS E CONFECÇÕES LTDA ME; 0733946600199, LONTRA PIRES & PIRES LTDA ME; 0733948900149, BAR E LANCHONETE BARRIGUDOS LTDA ME; 0733949200108, CRA SERVICE LTDA ME; 0733951800109, LAVA BEM LAVAGEM DE AUTOS LTDA ME; 0733952100178, ANTONIO ROUMILLAC SOARES-ME; 0733956400117, BST COMERCIO DE VIDROS LTDA ME; 0733959800175, LUIZ TEOFILO SOARES - ME; 0733960000160, MANOEL JOSE DE AZEVEDO BENTIM-ME; 0733973600161, DISQUE PIZZA E COMERCIO LTDA ME; 0733974100138, NEVES CABELEIREIROS LTDA ME; 0733993800140, FASTCELL TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA; 0733997300150, JOANNY BOUCHARDET ME; 0734028200160, CONFECÇÕES SHALON MODAS LTDA ME; 0734033100119, MARIA REGINA BOSCOLI SALAS SOUSA; 0734035300115, JANE VIEIRA DE MACEDO ME; 0734035400179, NEUILTO RIBEIRO DA SILVA ME; 0734035900147, CELSO LEONARDO XAVIER PINHEIRO; 0734036600120, JEMA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME; 0734044900138, FLORA TROPICAL PLANTAS E JARDINS LTDA; 0734047600100, TECDONGO ASSISTENCIA TECNICALTDA ME; 0734047700164, ADELSON BATISTA MAIA ME; 0734048900116, J A DA SILVA ME; 0734056700155, AUTO REGULADORA ZE CARLOS LTDA-ME; 0734061100136, SILVIA CARLA CASTELO BRANCO DE CAMILLIS ME; 0734062800166, ABIDIAS DOMINGOS DE OLIVEIRAME; 0734080700194, OTAVIO LEITE FONSECA ME; 0734096600143, MM SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME; 0734097300127, DOM MARMELO DRINKS E COMERCIO LTDA ME; 0734097400180, VIDRACARIA GANDI LTDA ME; 0734097700141, J NASCIMENTO DOS SANTOS ME; 0734130800197, F E R DA ROCHA ME; 0734132900130, M N ALVES MARTINS ME; 0734143800166, BORRACHARIA GARRIDO LTDA-ME; 0734152700101, MOTTA PINHEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0734171600176, MUSARDO CABELEIREIROS LTDA ME; 0734172400103, PROJECÃO 27 BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0734172700174, TELEBIER COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHES LTDA-ME; 0734174000188, ALDEMIR ALVES DE SOUZA ME; 0734193800143, RIO JORDAO LIVRARIA GOSPEL LTDA ME; 0734197300153, JOAQUIM LIMA RIBAS ME; 0734207200105, BAR E RESTAURANTE EXECUTIVO LTDA ME; 0734207400104, MARNILTON DE ALMEIDA ALENCAR ME; 0734221200109, JOSNEY MOREIRA VEIGA ME; 0734221300154, LUZIA DA SILVA GOMES - ME; 0734225900164, SONHO COLORIDO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0734268800196, ARIOSVALDO PEREIRA CHAVES ME; 0734272700109, SAIONARA SUMAK DE SOUZA OLIVEIRA ME; 0734274700190, RAIMUNDO FABIANO REGO NUNES JUNIOR ME; 0734284200157, FERNANDES MOURA & MOURA LTDA ME; 0734289700158, MARIA ELISABETE MORAIS CRUZ; 0734292200101, JULIETA MARIA ROMEIRO ME; 0734294800114, MME LANCHES LTDA ME; 0734297000119, COPIADORA WACC LTDA ME; 0734297500197, CASA DE CARNES VITELLO-DORO LTDA ME; 0734302100147, CALDAS E FREITAS LTDA ME; 0734303000138, CHAVES SILVERIO COMERCIO DE PRESENTES LTDA; 0734307900109, CAR WASH 407 LAVAGEM DE VEICULOS LTDA ME; 0734348400127, CICERA ALEXANDRE SAMPAIO - ME; 0734351900119, CLIMAC REFRIGERACAO LTDA ME; 0734366800123, ROBERTO PRADO DE CARVALHO ME; 0734368900176, LA BAGATELLI BOUTIQUE LTDA; 0734369600150, FERNANDES E MESQUITA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME; 0734369700103, DATO BOX 714 ELETROMECANICA LTDA ME; 0734378300180, LANPIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0734387700195, M E F SOUSA ME; 0734387800149, ROSILETA MOREIRA DA SILVA ME; 0734389700184, JD MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA ME; 0734395800195, BASILIO TAPECARIA E DECORACOES LTDA; 0734398900182, ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA ME; 0734401900168, JULES RIMET LOTERIAS LTDA ME; 0734402100173, ALEXANDRE AITA BITTENCOURT ME; 0734404700194, CMR COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 0734422200106, VERA LUCIA LISBOA - ME; 0734434900108, RITA'S LAFEMME CABELEIREIROS E BOTIQUE LTDA ME; 0734445000103, MAGAZINE MOVEIS MARAVALHO LTDA ME; 0734445100159, BLUES TIME BAR LTDA-ME;

0734446800189, LAZARO ROBERTO DOS SANTOS ME; 0734453100103, L'AMITIER BAR E RESTAURANTE LTDA; 0734453200159, VERAS MODAS E CABELEIREIROS LTDA ME; 0734456800114, JELDIS DE ASSIS ME; 0734456900178, SEMPRE ATIVA MODA ESPORTIVA LTDA ME; 0734459700102, SOUSA FRAZAO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA ME; 0734468800149, TOPASYO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0734472000178, MARCELO JOEL HOFFMANN - ME; 0734483500126, DELONISE DE SOUZA LIMA DOMINGUES; 0734489000125, CACO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 0734492500117, MARIA CRISTINA FERREIRA PEREIRA; 0734508700107, CLEOMONDES OLIVEIRA RODOVALHO ME; 0734508800152, E C SILVA ME; 0734509900150, BANCA DE JORNAIS ESPACO DA SABEDORIA LTDA ME; 0734513700101, Q-COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA ME; 0734520400142, LUIZAUTO RECUPERACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME; 0734524300177, ESPLANADA CONFECÇÕES E BIJOUTERIAS LTDA ME; 0734530600195, BELA CENTER COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA; 0734532100106, TOP LINE AUDIO VIDEO LTDA ME; 0734532200160, SANDRA PORTOLESE MORINAGA-ME; 0734532300113, CERQUEIRA E BARBOSA LTDA; 0734536500109, GOMES BAR E LANCHONETE ME; 0734546100120, INGA INDUSTRIA DE REFEIÇÕES LTDA ME; 0734549000100, MAGRE BOUTIQUE LTDA ME; 0734555100110, FRANCISCA CARVALHO MACIEL; 0734555200174, CHIC DECORACOES COMERCIO LTDA ME; 0734563200110, ATTA SARMENTO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME; 0734569500159, SOUSA RIOS LANCHES LTDA ME; 0734576300143, NEUSA PEDRO DOS SANTOS; 0734576900175, J&I COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0734580700126, PERSONALITA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA ME; 0734581500163, CE - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0734589800190, DREAMS LANCHONETE E SORVETERIA LTDA_ME; 0734597900190, FRANCISCA DE OLIVEIRA PONTES ME; 0734601500104, ESTACAO DA BATATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0734612800147, SALAO DE BELEZA UNISSEX CARMEM E SANDRA LTDA ME; 0734613000152, FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES ME; 0734613100106, RODRIGUES & GARCIA LTDA ME; 0734622200150, JOSUE NONATO MERCEARIA ME; 0734623300159, ATUAL CORTINAS E DECORACAO LTDA ME; 0734631300103, ANTONIO BENEDITO FILHO ME; 0734644300174, TVERLY SERVICOS ELETRONICOS LTDA ME; 0734644400128, ATREVENDAS COMERCIO E VIDEO LTDA ME; 0734647300108, M D J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0734647600179, JOSE GEZIO PALHANO FILHO ME; 0734652300110, RM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME; 0734658700102, AMADEU NUNES POMPEU ME; 0734666500141, VALCIOMAR DOS SANTOS RODRIGUES ME; 0734676500187, GENKOM CONFECÇÕES LTDA; 0734679700128, MALTHA & SEGATTO LTDA-ME; 0734685400114, DANUSA ASSIS VELOSO ME; 0734686100106, EMANUELA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME; 0734697400149, MARIANA E MARINA CONFECÇÕES PARA JOVENS LTDA; 0734700800149, PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO REAL LTDA ME; 0734704100141, GARCIA E PINHEIRO LTDA ME; 0734717300128, INSTITUTO DE BELEZA MARIZA CAMPOS LTDA ME; 0734719800195, ELETROANTENAS E PORTOES AUTOMATICOS LTDA ME; 0734719900149, CESAR ALVES CERQUEIRA ME; 0734750000197, MOISES FERNANDES SAMPAIO NETO ME; 0734750400101, KASHAY CONERCIO DE ROUPAS LTDA ME; 0734752200193, CIRANDA FESTAS LTDA-ME; 0734761500145, HELENA CRISTINA DOS SANTOS MATOS ME; 0734763500134, PERFIL PERFEITO ESTETICA INTEGRAL E COSMETICOS LTDA-ME; 0734765400170, TIPO MOVEIS DE ESCRITORIOS LTDA ME; 0734769400158, RA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0734769800172, OXFORD CARIMBOS E PLACAS LTDA ME; 0734778000124, SABOR SHOPPING LTDA ME; 0734790600160, DELZA COSMETICOS E ARTIGOS DE PLRESENTES LTDA ME; 0734800200143, MARLY'S CABELEIREIROS LTDA - ME; 0734806200110, FRANCISCA ALVES VIEIRA MORAES ME; 0734806400128, A'GILIS COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME; 0734808400117, BIG HOUSE LTDA ME; 0734822300167, OLINDA DA COSTA LIMA ME; 0734822500174, COMERCIAL DE CONFECÇÕES HOT SIDE LTDA ME; 0734827700104, ARTE & MIDIA EDITORA VISUAL LTDA ME; 0734838500187, TROPICAL MARMITEX E PRODUTOS CONGELADOS LTDA ME; 0734849300150, L C BUENO ME; 0734855400160, EDISON TORRES ME; 0734864600169, ORIAXE BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0734869000160, MARIA INES ADJUTO ULHOA ME; 0734869100113, UNDEVALTO RENY FILHO; 0734873100181, GABRIELA CORDEIRO DE SOUZA-ME; 0734897100130, A COSMETICA PRODUTOS DE BELEZA LTDA ME; 0734908400143, HENRIQUE CAVADAS SOARES FILHO ME; 0734918000164, CRISTINA DETTMAR COSMETICOS & PRESENTES LTDA ME; 0734923100120, APARECIDA MARIA DE JESUS ME; 0734925700141, BEZERRA PINHEIRO LTDA - ME; 0734925800103, LUIZ RODRIGUES DE SALES ME; 0734926700196, JOSE EDUARDO MARZAGAO ME; 0734926800140, MOVEIS JATOBA LTDA ME; 0734934800196, ROGERIO CUNHA & CIA LTDA-ME; 0734940500182, GATOS E GATINHAS CONFECÇÕES LTDA ME; 0734942600125, PANIFICADORA E CONFEITARIA CAPRICHOS LTDA ME; 0734945800176, FRANCISCO GOMES BRASIL ME; 0734949000115, NANCI MARIA DOS SANTOS ME; 0734954600150, MARCO AURELIO GONCALVES DE OLIVEIRA; 0734960300146, PIMAM CURSO DE DATILOGRAFIA LTDA ME; 0734966100106, V C DE ALBUQUERQUE BAR - ME; 0734968400166, PAIS E FILHOS BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0734971900158, MB VIDROS E MOLDURAS LTDA ME; 0734975900136, CICLO COMERCIAL DE DOCES LTDA ME; 0734987500146, MATELIMAO CONFECÇÕES EM MALHA LTDA ME; 0734991600168, BOLA DE NEVE LTDA; 0734994600100, METRO MOVEIS E DECORACOES LTDA;

0734997400128, FRAGMENTUS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME; 0735003200180, SCALLA INFORMATICA LTDA ME; 0735009600172, ELIANA DA SILVA DOS REIS - ME; 0735009800180, LACUNA RESTAURANTE BAR E CHURRASCARIA LTDA ME; 0735016700128, FOGAO CHIC SELF SERVICE LTDA-ME; 0735016800181, MARGARETE ZACARIAS DE SOUZA - ME; 0735027200130, DEUSIMAR GOMES DA ROCHA ME; 0735034800163, MM MACHADO COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME; 0735040100135, EXUBERANCE CONFECÇÕES LTDA-ME; 0735059200135, ELVIRA PEREIRA ALVES ME; 0735065800114, MAURICIO DA SILVA ME; 0735068600140, LULA'S BAR LTDA; 0735079900191, EG ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME; 0735082100176, SOUZA & DINIZ LTDA ME; 0735082400137, CARLOS MARQUES DOS SANTOS ME; 0735082600144, FRANCISCO SOARES NUNES E SILVA; 0735085300117, PAO E QUEIJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0735087000145, HADDOCK PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0735093700188, MAR ABERTO COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS LTDA; 0735102500123, PRECISION ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA-ME; 0735110300162, MARIA DE LOURDES LIMA ME; 0735111100108, CANTINHO DA JUREMA LTDA-ME; 0735113000135, JOAO ALVES NETO LANCHONETE ME; 0735113100199, TARCISIO DE OLIVEIRA COSTA ME; 0735113200142, DANIEL VIEIRA DO CARMO ME; 0735117100177, GEYCE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA; 0735125000160, CLAUDIA CHOAIKY COMERCIO DE CONFECÇÕES E ROUPAS LTDA-ME; 0735139400106, SABOR & MEL LTDA ME; 0735142100150, RAM EI BIJUTERIAS E COMPLEMENTOS LTDA ME; 0735144500164, FREITAS & MELO LTDA-ME; 0735148200181, ELZI TEIXEIRA MELO E COMPANHIA LTDA ME; 0735171000169, ART & PAPER COMERCIO MONTAGEM E SERVICOS LTDA ME; 0735178700166, DUMAR COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA ME; 0735181400119, IZALNETE LOUSEIRO ME; 0735185700168, ADALICE RAMOS DA SILVA ME; 0735189800108, 108 LETREIROS LTDA ME; 0735192500152, T & O - ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME; 0735193700104, REIJANE RODRIGUES PEREIRA ME; 0735199700181, 2R COMERCIO DE PERFUMES LTDA ME; 0735199900199, FARIA BERNANARDES & CIA LTDA ME; 0735206000160, DORALICE DA CONCEICAO FERREIRA DE SENA ME; 0735214400120, M P M COMERCIO DE FRANGOS LTDA; 0735217000140, GONCALVES & SOUSA LTDA ME; 0735217400164, LUNIERE & CHAGAS LTDA ME; 0735222800191, JOSE SILVEIRA NUNES ME; 0735223400111, TEAR DECORACOES LTDA; 0735229600104, DANIEL E DAVI ELETRONICA LTDA; 0735232600110, KEDNA CABELEIREIROS LTDA ME; 0735235000121, BRAIN DAMAGE PRODUCOES AUDIO-VISUAIS LTDA-ME; 0735237300181, ANA MORAES MAITO ME; 0735239600131, TNN SORVETERIA LTDA ME; 0735245200174, S A RODRIGUES MERCEARIA ME; 0735248700186, C E F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0735252000169, DCM PROMOCOES ARTISTICAS LTDA-ME; 0735255500170, PASTEL E CALDO LTDA-ME; 0735258800175, RAIMUNDA MARIA DINIZ OLIVEIRA ME; 0735270200158, VALNIR FARIAS ME; 0735272500108, ANTONIO CARLOS PEREIRA ELOI ME; 0735274100182, ARO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 0735296600110, TEIA'S BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0735304000105, CASA R J FERRAGENS DE TUDO UM POUCO LTDA-ME; 0735307100194, VANIA PINTO DA COSTA ME; 0735310400179, O FURAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME; 0735328600188, K & K DAMASCENO PRESENTES E ARTESANATO LTDA.; 0735328800195, MARIA EDINEIDE MONTEIRO DE ANDRADE; 0735333600190, NEZITA APARECIDA WALTRICK TERRES ME; 0735337600179, C.C.A.M BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0735344200156, MAR & FRIOS COMERCIO DE DOCES E SORVETES LTDA ME; 0735368000106, CMS COMERCIO DE MAQUINAS, SERVICOS REPRESENTACOES LTDA ME; 0735368300169, RG COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 0735374000155, MERCEARIA E FRUTARIA TROPICAL LTDA ME; 0735379200195, DENISE REGINA DA SILVA ME; 0735389100177, HENRIQUETA RIBEIRO CONDE ME; 0735394900119, SORVETES LUIGI COMERCIO LTDA ME; 0735400600177, TRANSPORTADORA THAINE LTDA ME; 0735412700155, VALCIDES & PEREIRA LTDA ME; 0735414400183, DANIELLE MEIRELES GUIMARAES; 0735420600148, GLAUCIA DE SALES ALVES BORGES ME; 0735423100103, BBS DELTA LTDA-ME; 0735424000102, MARIA CELIA DE OLIVEIRA REIS ME; 0735426300154, SITA SERVICOS DE INSTALACOES DE TV POR ASSINATURA LTDA - ME; 0735434800179, HELADE ESTETICA E CABELEIREIRO LTDA ME; 0735445100173, PAULO TARCISIO CAMPOS DE ADRADE ME; 0735464500114, MARIA JOSE DE ANDRADE ME; 0735466100199, MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA ME; 0735477000115, MAGIC TRANSFER MODAS LTDA ME; 0735481600105, FAX & CELL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA ME; 0735485200179, SONIA DA SILVA DOS ANJOS ME; 0735487100104, HANA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME; 0735492600195, JM CIGANO DOS MOVEIS LTDA-ME; 0735498800170, MARC - MERCADINHO LTDA ME; 0735510300178, TIA ANASTACIA RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA ME; 0735512100150, O DA SILVA OLIVEIRA GRAMAS ME; 0735512500174, RONALDO ANDRE BACRY BRASIL; 0735512600128, NELSON TAVEIRA DE SOUSA ME; 0735513400165, LOPES FARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME; 0735522700117, MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEAO-ME; 0735527500132, CABRALIA COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA-ME; 0735549900117, R M CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA ME; 0735573500131, JOCAFRA COMERCIO DE ARTIGOS DESPORTIVOS E DE PESCA LTDA ME; 0735578700171, BELLE NUIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME; 0735590700186, MANNU'S BAR E LANCHONETE LTDA ME; 0735590800130, CENTRAL CONCERTOS E REFORMAS LTDA ME; 0735614900104, PORTO DO CEU BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0735647000161, A W M J COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA; 0735657100150, FOFU-

CHA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA ME; 0735665300104, DAMIANA JANUARIO DA SILVA ME; 0735682100134, ROSANA BARRERA ME; 0735692300187, NAJLA GOMES HADDAD-ME; 0735695600181, PURA LARANJA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0735696900197, CLEUSA DE FATIMA SILVA ME; 0735702500191, WATER DESING CONFECÇÕES LTDA; 0735723600160, ZEN CAMARAO LTDA ME; 0735725300199, ANDREA GUIMARAES NUNES E CIA LTDA ME; 0735741800150, EDNEI DA SILVA MARCENARIA ME; 0735742200172, EDSON JITSUO TODA ME; 0735766400139, SAPATARIA TAPECARIA BRASIL LTDA ME; 0735771000127, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUZA ME; 0735771200134, LUCIMAR PEIXOTO DE SOUZA ME; 0735785600172, MAKE-ART PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA ME; 0735787300109, PROCUREI & ACHEI-COM FAB DE ARTIGOS DE BIJ PRES E ARTESANATOS LTDA ME; 0735790300114, PETITOS BAR E LANCHONETE LTDA - ME; 0735797700150, JJ PRESENTES ESPECIAIS LTDA - ME; 0735798200127, NIRIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA; 0735802600171, STEAK E BEER RESTAURANTE LANCHONETE E BAR LTDA ME; 0735808600149, MGF DUARTE HEIBER ME; 0735814100128, BACCU'S BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0735817300179, CAIRO JOSE BORGES; 0735818100106, AGENOR PEREIRA VALVERDE ME; 0735823400180, D BOMBONS CONFECÇÃO DE CHOCOLATE LTDA ME; 0735834100107, AILTON DO CARMO ME; 0735853600101, LUISA MODAS LTDA-ME; 0735854700100, CLEBER LOPES ME; 0735879500198, PERFIL DE BELEZA LTDA; 0735905400124, MIGUEL ANGELO PRESOT ME; 0735911600199, RIC ARTES VISUAIS LTDA ME; 0735915700120, JULIANA MODAS E CABELEIREIROS LTDA ME; 0735921800131, AC ELETRICA LTDA ME; 0735928600146, OASIS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; 0735950800101, CHEIRO DE FLOR COMERCIO DE FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME; 0735966200184, GLV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E FRIOS LTDA ME; 0735980500149, F V PINHEIRO DO NASCIMENTO CONFECÇÕES ME; 0735981800154, SORVETERIA ICE CREAM LTDA ME; 0735989800110, ALTERNATIVA AVENTOS E PRODUTOS LTDA - ME; 0736005700162, WALTERSON CANDIDO DE ANDRADE ME; 0736015700106, JOSE ADILOMON SOARES VIEIRA ME; 0736019500179, N G DOS SANTOS CONFECÇÕES ME; 0736030800108, E T SANTOS AMORIM ME; 0736035000193, D'ANGELO COMERCIO LTDA ME; 0736072400116, PALMIERI-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME; 0736076900172, CAFE DA FILO LTDA ME; 0736080200155, LMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME; 0736084900119, LENILDA LEITE BRINGEL ME; 0736085000170, VARANDAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 0736085100124, ROBSON HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA ME; 0736085400195, LAVANDERIA TINTURARIA E CONFECÇÕES 2000 LTDA ME; 0736088000104, PRATIKA ALIMENTOS LTDA ME; 0736088300175, MAURO BEZERRA DE ANDRADE & CIA LTDA ME; 0736097300166, ALL TECH ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO LTDA ME; 0736120800190, MARIA DO SOCORRO LEANDRO DA COSTA ME; 0736125700160, PLANET GAME DIVERSOES ELETRONICAS LTDA ME; 0736137500187, ODMAR PEREIRA DE MIRANDA; 0736140200130, VALDINAR ARAUJO DOS SANTOS - ME; 0736140600154, JADER DE ARAUJO FLORENCIO ME; 0736163600169, ICE SHOP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 0736164400104, SIDNEY MARCOS DE JESUS-ME; 0736171500151, BAR E LANCHONETE CALIENTE LTDA ME; 0736172500104, CBT SERVICOS DE MANUTENÇÃO ELETRONICO ELETRICO TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME; 0736177400175, MARIA LUCIA FERNANDES ME; 0736177700136, JAC CABELEIREIROS LTDA ME; 0736186500110, FURTADO ALIMENTOS E SERVICOS LTDA ME; 0736196200194, TRANTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME; 0736201000151, LIDER MOTORES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME; 0736201300112, N.M TELEMENSAGENS LTDA ME; 0736203100102, WERLEY PAULA SANTOS - ME; 0736203200158, MARCIA COSTA PEREIRA ME; 0736210100104, ANA AMELIA DE CARVALHO PALMEIRA; 0736210900135, GRAFF HOUSE EDITORAÇÃO ELETRONICA LTDA ME; 0736227900192, FLYDRINK BAR E LANCHONETE TABACARIA LTDA ME; 0736228700120, HORA DO CAFE LANCHES LTDA ME; 0736241400118, CASTELO DISTRIBUIDORA DE VIDEO LTDA ME; 0736251200146, CENTER COMERCIO DE AUDIO CD E VIDEO LTDA - ME; 0736253500104, R&C COMERCIO DE ARTIGOS FESTIVOS LTDA ME; 0736253700103, JOSE MARINHO DA SILVA ME; 0736258000150, MISTURA PERFEITA COMERCIO VAREJISTA DE PERFUMES E BIJOUTERIAS LTDA ME; 0736263600195, EDMUNDO ANTONIO VIEIRA ME; 0736270600197, PROVA DE TOQUE COMERCIO DE PERFUMES LTDA ME; 0736273400113, VANIA LIMA DA SILVA ME; 0736274000143, B&S COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 0736279900169, JOHN BROTHER COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 0736284700164, PARANOIA CENTER CONFECÇÕES LTDA ME; 0736285300194, LONGOMIRA CAMPOS ME; 0736285600155, DEILA-CABELEIREIROS E BOUTIQUE LTDA ME; 0736286800107, MICHAELA KATANINA MARGARETA GHIZATZ ME; 0736292900118, FERNANDO JERONIMO DA SILVA JUNIOR ME; 0736296000103, MARLENE PIMENTEL DE SANT'ANA E ALMEIDA ME; 0736296200110, MARIA ANUNCIADA DA SILVA OLIVEIRA ME; 0736300900126, LEITE E MARTINS LTDA ME; 0736324600114, LUPE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA ME; 0736334900110, RM RETIFICA DE CABECOTES LTDA ME; 0736335500140, CELSO DAVIS DE CASTRO MARQUES ME; 0736339100104, SHANGRI-LA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME; 0736339900143, WS AEROMODELOS LTDA ME; 0736345200115, LAMBEDELLA SORVETERIA E LANCHONETE LTDA ME; 0736349000196, ARA BICICLETARIA LTDA ME; 0736362900138, LEPETITE COMIDA MINEIRA LTDA ME; 0736370300152, PD CARAJAS MADEIRAS LTDA - ME; 0736371400150, RICARDO CHAMORRO LTDA ME; 0736380900110, MAIA E CIA LTDA ME; 0736388800122, PAROLIN COMERCIO DE ALI-

MENTOS LTDA-ME; 0736393100150, J M MILHOMENS FLOREICULTURA ME; 0736399700159, LOURDES LORENTINA ME; 0736412900187, RAIMUNDO SATURNINO DE PAULA ME; 0736417200124, SILVA ALVES & CIA LTDA-ME; 0736423400199, NOVIDADE COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 0736435600120, EDJANE DE ALMEIDA MELO ME; 0736444000190, PRECIOUS COSMETICOS LTDA ME; 0736452000136, TEREZA CRISTINA COSTA NASCIMENTO ME; 0736455400194, AMIR MORATO ME; 0736456500192, CLEIA SILVA VARGAS ME; 0736458700199, DELTA VIDROS LTDA ME; 0736467000120, VIVA BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0736471300123, STATUS COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME; 0736471700148, MUSITECH INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME; 0736481100151, KLEUBER RODRIGUES DOS SANTOS ME; 0736497500189, SEGREDOS LANCHONETE E ALIMENTAÇÃO LTDA ME; 0736509300168, L A DA SILVA ME; 0736509700182, SALLORENZO & VALE LTDA ME; 0736519800171, EXECUTIVOS RANGO'S COMERCIO DE ALIMENTO LTDA-ME; 0736521400126, EDUARDO TAVARES MACIEL ME; 0736540500106, DEBORA CABELEIREIROS LTDA ME; 0736546700190, A PIZZA IDEAL COZINHA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA ME; 0736546800144, IRMAOS MAGNUS COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME; 0736553500185, BICHO DAS CORES PRESENTES LTDA ME; 0736571600110, OLIVEIRA & SANTOS CABELEIREIROS LTDA ME; 0736584400182, MONACO MOVEIS LTDA ME; 0736585400127, INFLUENCE CONFECÇÕES E BIJOUTERIAS LTDA ME; 0736594500171, FERNANDES & DINIZ LTDA ME; 0736600200120, ANA MARIA DA SILVA SOUZA ME; 0736609100187, SILVA & BARROSO LTDA - ME; 0736617000170, CLAUDIA CELANI MEIRELLES ARTIGOS PARA PRESENTES ME; 0736620800122, PIONEIRA DA PIZZA LTDA ME; 0736620900186, JFT REFEIÇÕES LTDA ME; 0736631100127, MARCONDES DE SOUSA PONTES ME; 0736637600172, LUA & SOLARTES EXOTERICA LTDA ME; 0736638700170, CARLOS COSTA & CIA LTDA-ME; 0736644600174, ROSALINA COSTA ME; 0736653200140, MARIA ROSA CAMPOS ME; 0736657100175, TECNOSSOL ENERGIA SOLAR LTDA ME; 0736665500136, PIU BELLI CABELEIREIROS LTDA ME; 0736671400130, LIVRARIA E PAPELARIA PARK COMERCIO E SERVICO LTDA ME; 0736673700190, GONCALVES & BATISTA LTDA ME; 0736674200166, NUBIA ROSA DE OLIVEIRA ME; 0736685600160, OLIVEIRA & ANDREOZZI LTDA ME; 0736689000117, RR COMERCIO DE CESTAS LTDA ME; 0736689100170, CLAUDIO SANTANA DA CRUZ ME; 0736694500106, MONICA KREMER EVANGELISTA ME; 0736697800100, F & J CABELEIREIROS LTDA-ME; 0736698300179, PIU-PIU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0736699800191, CASA BELA COMERCIO DE PAES LTDA; 0736714800100, J P C COMERCIO DE ALIMENTOS ME; 0736721700140, CENTRO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 0736723900146, MILTON CESAR DA SILVA CRUZ E CIA LTDA ME; 0736730000155, ERICO VINICIUS GONCALVES MOURAO ME; 0736741100199, ALDY DE SOUZA CARVALHO ME; 0736748500125, SULEI TELMA BARROS DOS SANTOS-ME; 0736754600136, SELMA PEDREIRA PEREIRA DE SA ME; 0736755700134, OK PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME; 0736761600138, IONE APARECIDA MARCAL PAZ LANDIM ME; 0736791700106, INSTITUTO ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA; 0736795700186, PERSIBOX COMERCIAL DE VIDROS E PERSIANAS LTDA ME; 0736796000145, ERIKA FRANCA GEBRIM ME; 0736815100197, BOUTIQUE SHALON DUMAISON LTDA ME; 0736833400130, BARDELLAS BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0736842400120, RAUF FERREIRA DE MORAES; 0736853100140, NYURA CABELEIREIROS LTDA ME; 0736853200101, HELP & BIA LTDA - ME; 0736856000120, VERRE BLANC BUFFET LTDA-ME; 0736870100187, COMERCIO DE ALIMENTOS SANTA EDWIRGEM LTDA ME; 0736871400192, RESTAURANTE E LANCHONETE AMS & AJJ LTDA ME; 0736880500137, MARIA DAS GRACAS TEODORO DE SOUZA ME; 0736891200156, M&S PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA ME; 0736898200178, MIRLA FLAVIA DA SILVA ME; 0736904200197, MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA ME; 0736909400127, V L BEZERRA DROGARIA ME; 0736918700189, A G DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME; 0736920000172, HELOISA DE AZAMBUJA VILLANOVA ME; 0736928600160, PANIFICADORA E SUPERMERCADO MIG LTDA ME; 0736931800191, NANCY VIEIRA ALVES BRAGANCA ME; 0736945400190, G & F INFORMATICA LTDA ME; 0736946300181, ENNE ELLE CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA; 0736947100119, SILVERINHA GOMES DA ROCHA ME; 0736950900171, PANTANEIRO RESTAURANTE BAR LTDA ME; 0736951400148, ELIZABETH BORGES SOBRAL ME; 0736954900150, J E DA SILVA DANCETERIA ME; 0736955400126, LUIS FELIPE DI MARE SALLES ME; 0736956000156, LUCIANO MARCOS DINIZ ME; 0736963800197, SEJA SERVICOS LTDA-ME; 0736964100156, PRIETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA-ME; 0736966600113, BOM CABELO CABELEIREIROS LTDA ME; 0736982100138, HOPE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME; 0736987200114, DEISE CAMPOS DOS SANTOS SOARES ME; 0736991900168, ROGERIO BORGES MACHADO; 0736998300158, ROMULO VILELA BOATE E BAR LTDA ME; 0737023200190, GONCALVES & COELHO LTDA ME; 0737029900143, JJ D'ARC BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0737037900190, TIOFILO PEREIRA DA SILVA ME; 0737054700110, MANGA ROSA CONFECÇÕES E COSMETICOS LTDA-ME; 0737056300194, OLINDA TURATI LEITAO ME; 0737064900162, THIERS CARLOS MOREIRA BRUNO ME; 0737065700108, E M DO VALE ME; 0737123900100, FORMAS DECORAÇÕES LTDA ME; 0737124200161, ANA CAROLINA LOPES FERREIRA-ME; 0737136100132, JOSE WILSON LIMA DA SILVA ME; 0737136300140, F R DA MOTA ME; 0737136900171, GERALDO PINTO DE FARIAS ME; 0737145600100, J P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 0737157500172, JUDITE BRITO DA SILVA ME; 0737162200114, A C DOS SANTOS MERCEARIA ME;

0737162700192, WALTER GIAMPIETRO JUNIOR ME; 0737170500121, PAGANOTTE & RAMALHO LTDA ME; 0737172300103, SIMETRIA INTERIORES ARMARIOS E COZINHAS LTDA ME; 0737172400167, GILMA HELENA MARQUES FONSECA ME; 0737182100131, DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ROCA BONITA LTDA ME; 0737183000122, CASEIRO CENTER BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME; 0737191500147, ALIESE MARIA DOS SANTOS ROSA RODRIGUES-ME; 0737191600109, ABRAAO ALVES COSTA ME; 0737197300107, ACM BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA ME; 0737199200142, D T COSTA ACADEMIA DE GINASTICA ME; 0737204800149, SCUBAWAY WATERSPORTS COMERCIO LTDA ME; 0737228300120, BICALHO & BICALHO LTDA ME; 0737238900197, JOSE CAMARGO FILHO ME; 0737257800160, JONAS ALMEIDA FILHO ME; 0737258300136, SILVIA MARA A RODRIGUES ME; 0737269400170, STUDIO PRAISE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME; 0737275700198, WIED COMERCIO DE UTILIDADES LTDA-ME; 0737290300111, OFICINA CAFE LTDA ME; 0737305100134, HUMBERTO BEZERRA ARRAIS ME; 0737306700100, MILLAS FLIPPER DIVERSOES ELETRONICAS LTDA-ME; 0737315300187, WEMERSON FERNANDES DA SILVA-ME; 0737349500189, ROBESPIERRE PRODUCOES LTDA ME; 0737358900194, RESTAURANTE PANELA DE FERRO LTDA ME; 0737375800178, EDVANIA WERUSKA AZEVEDO BASTOS ME; 0737376500151, ANTONIO LUIZ ARAUJO BEZERRA-ME; 0737377100181, MAISON DES COIFFEURS LTDA ME; 0737377200135, SANTO ANTONIO COMERCIAL AGRO-VETERINARIO LTDA ME; 0737382300100, DANIEL IDALINO DO VALE ME; 0737424200140, POWER TECH COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA; 0737436200175, JOTTA JOTTA BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0737444800143, MAIRA CATIA DE AMORIM DE SOUZA ME; 0737458500104, ELAINE ALVES DO NASCIMENTO ME; 0737489200196, MARIA DE LOURDES SANTOS CONFECOOES ME; 0737498200187, P D DO NASCIMENTO-ME; 0737519000157, EDUARDO BARBOSA BICHARA-ME; 0737519600189, HUMBERTO GUIMARAES BARROSO DA SILVA ME; 0737526000159, MARA LUCIA LOURDES DA SILVA DE SOUZA ME; 0737526300110, EDNALDO MOREIRA DE SOUZA-ME; 0737560000123, WORKSPACE MULTIMIDIA LTDA-ME; 0737575300152, KELSIE CARDOSO SOUSA ME; 0737589800144, ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES - ME; 0737600800176, DUDA'S FASHION CABELEIREIROS LTDA ME; 0737600900120, ABA-BOX VIDREX VIDROS LTDA-ME; 0737608500171, V S LESSA SALAO DE BELEZA ME; 0737615700180, FRANCISCO FELIPE DE AMORIM-ME; 0737633600109, EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA ME; 0737672000184, QUIOSQUE SHOPPING COMERCIO DE FLORES LTDA ME; 0737687200150, ANTONIO IVAN RODRIGUES; 0737690000166, MARCELO DAL BIANCO PERLIN ME; 0737692600187, COLIMBRA CONSERVACAO E LIMPEZA DE BRASILIA LTDA ME; 0737693100153, GLAUBERTH DE MELO PEREIRA ME; 0737699000177, HF BAR E RESTAURANTE LTDA-ME; 0737709900167, NOEMIA BOERATO ME; 0737730900162, JUNQUEIRA & REIS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME; 0737732600190, FLORINDO & FLORINDO LTDA ME; 0737735500170, CHEZ SANT-CLAIR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0737735700188, INSTITUTO ESOTERICO MARISIA LTDA ME; 0737796900152, DAVI BATISTA DE SOUSA ME; 0737832100149, PRODETEC PROCESSAMENTOS DE DADOS E ENSINO TECNICO LTDA ME; 0737845800101, HUNGRY WAY LTDA ME; 0737862300162, FCA SPORT BAR LTDA ME; 0737864500169, FOX ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME; 0737868400193, FRANCISCO ALVES FERREIRA ALIM ME; 0737870600170, BAR E MERCEARIA MIRABO LTDA ME; 0737883800156, RMZ LANCHONETE LTDA ME; 0737903600181, MARIA ZELIA BRAUNE BERNSTEIN ME; 0737941000102, WOYARTT JOIAS LTDA ME; 0737946800174, JOCTAN JOSE DA SILVA ME; 0737947700165, COMERCIAL DE ALIMENTOS CALDENSE LTDA -ME; 0737965300122, DA HORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0737975600129, SHIRLEI BEZERRA DE SOUZA DO AMARAL ME; 0737982400113, MB JORNAIS E REVISTAS LTDA ME; 0737994500100, LUCICLEIA BARROS ME; 0737995300139, MARIA CLEIDE DA CUNHA SOUSA ME; 0738014500185, JORGE A DE OLIVEIRA CANTINA-ME; 0738021000109, GOLD SILK PROGRAMACAO VISUAL LTDA-ME; 0738022700139, AMILQUE PEREIRA ELOI-SERIGRAFIA ME; 0738038700141, PAPELARIA SANDRA LTDA ME; 0738039100164, MARIA DAS GRACAS DIAS ARAUJO-ME; 0738050900163, V & M SANTOS SEGURANCA E SERVICOS GERAIS LTDA ME; 0738078000108, VTE VIAGENS E TURISMO ECOLOGICO LTDA ME; 0738079000152, SALEH MUNHOZ SERVICOS E COMERCIO LTDA ME; 0738081700107, CURSO EINSTEIN LTDA ME; 0738087800138, MONICA CAVALCANTE EVANGELISTA ME; 0738091300128, CARLEANDRO SALES BARROS ME; 0738095900138, ENERPRO PROJETOS E SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME; 0738097400159, J M BORGES ME; 0738103500121, FERNANDO LUIS RODRIGUES SILVA ME; 0738106900180, CEARA REFORMAS E PINTURAS LTDA ME; 0738126700143, SALVINA MOREIRA OLIVIERE CAIXETA ME; 0738156200181, JOSIAS SOARES DE SOUZA ME; 0738159000108, AVELINO ALVES DE SOUSA ME; 0738165100119, MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA FILHO ME; 0738172500135, LA VIE EN ROSE FESTAS E EVENTOS LTDA ME; 0738174700131, MARLETE JOSE CAMBRAIA COSTA ME; 0738177500168, ELIAS RODRIGUES DE SOUSA NETO ME; 0738186200198, SMITH & CIA LTDA ME; 0738189700108, J O P DE SOUZA CONFEITARIA ME; 0738193000182, ANDREIA RIBEIRO DE CARVALHO ME; 0738212800100, MARIA DO LIVRAMENTO DA S SOUSA ME; 0738226800123, ELETRONICA FLASH LTDA-ME; 0738241200140, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MEDEIROS; 0738269600100, LEONARDO HENRIQUE BRAGA GONCALVES DA CRUZ - ME; 0738274300143, VANI COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBI-

DAS LTDA ME; 0738275200134, DLO ENTRETENIMENTO, DISCOTECA, BAR E RESTAURANTE LTDA ME; 0738299100130, MARTINELE SANTOS CONCEICAO ME; 0738304600182, TRANSPORTADORA ORO LTDA ME; 0738314600118, SOL DALARANJA LTDA ME; 0738322400157, ARAGAO & SOUSA LTDA ME; 0738331000123, EXPRESSO BRASIL LTDA ME; 0738335800140, EL SHADAI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME; 0738343100101, FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO COSTA DE OLIVEIRA ME; 0738352200156, MARIA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO COIMBRA ME; 0738359400185, PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DO PARANOA LTDA ME; 0738376000106, IBS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE SALGADOS LTDA ME; 0738384700120, EMANOEL PAULO DE FARIA ME; 0738388900115, LUCILENE SILVA SOUZA-ME; 0738394800119, VANESSA MARTINS VALADARES DE MORAIS ME; 0738403000132, F G DE LIMA ME; 0738405900114, COCOBONGO CAFE LTDA ME; 0738423100167, FRANCISCA GILDA GONCALVES-ME; 0738424200165, MARIA L P RUSSO ME; 0738443600106, SPW COSMETICOS LTDA ME; 0738449200169, RAIMUNDO ALVES LEITE ME; 0738460700105, AA DE SOUSA DIVERSAO ME; 0738468100131, R N DO NASCIMENTO ME; 0738477300130, DEGUST-SELF SERVICE LTDA-ME; 0738481000137, SOS SOCORRO DOMICILIAR LTDA ME; 0738501400194, TATIANA SERRA REGO ME; 0738512300110, GENTE ILIMITADA ESTUDIO DE CRIACAO LTDA ME; 0738531900179, JOAO ANATALIO VIEIRA DA SILVA ME; 0738537800192, KARLA MOREIRA DE MENDONCA ME; 0738552000100, MERCEARIA SERRA VERDE LTDA ME; 0738557400149, ANTONIO CEZAR DE AZEVEDO ME; 0738563500150, JOSE NULSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME; 0738568500182, MARIA DE FATIMA L LOPES ME; 0738572400197, FRANKLIN RIBEIRO LIRA ME; 0738582300179, SERGIO TAVEIRA DE SOUSA ME; 0738587200148, ELOIZA DOS P SOUSA ME; 0738593100141, W&G LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA ME; 0738594300101, J.A DA SILVA CARD'S ME; 0738595000187, DB ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME; 0738606500105, CICERO DE SOUSA AMORIM ME; 0738619100151, ELISMAR SILVA VIEIRA ME; 0738631700198, ALBUM PRODUCOES LTDA ME; 0738634100108, LIDIA ALVES DA CUNHA PEREIRA ME; 0738634600178, CELSO JOSE DE MELO FRANCO E CIA LTDA ME; 0738657300111, ART'S MOLDURAS E ESPELHOS LTDA ME; 0738658600127, ELETRONICA BESSA LTDA ME; 0738669400108, ELIZER BORGES DE JESUS ME; 0738685400192, MARIA MADALENA MENEZES DE ARAUJO ME; 0738685700153, SONIVANIA ARAUJO COSTA ME; 0738691200132, JOSEFA DE MIRANDA OLIVEIRA ME; 0738695300174, MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA ME; 0738695400128, SITARAMA LTDA ME; 0738709700174, MARIA DE FATIMA FERREIRA SALAO DE BELEZA ME; 0738717200142, SPACO LAVAGENS DE CARROS LTDA ME; 0738724800176, NSG SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME; 0738747800180, ELKE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME; 0738748000196, GAIA VIDEO LTDA ME; 0738772200132, MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA ME; 0738782700146, IVANILDO DE C MOTA ME; 0738798300134, JOSE ILTO INACIO ELETRONICA ME; 0738811800123, MARIA TEREZINHA CORREA ME; 0738816200124, CASSIO V R RODRIGUES ME; 0738817000161, LAURO AUGUSTO VIANA NUNES ME; 0738828700127, ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS ME; 0738839800160, COTACAO UNICA UTILIDADES LTDA ME; 0738863000160, DON MARCELINO TINTAS E SERVICOS LTDA ME; 0738875300156, TINNA PRESENTES LTDA ME; 0738894700105, FLY ON INTERNATIONAL COURRIER LTDA ME; 0738898300160, 314 NORTE BEBIDAS LTDA ME; 0738923600177, PONTES & CARVALHO LTDA ME; 0738932200143, EROS MAXIMUS MASSAGENS LTDA; 0738937200176, CONVENIENCIAS PLANALTO LTDA ME; 0738955400165, JAMES FIRMO DE AGUIAR ME; 0738975100175, EURIPEDES ZAGO ME; 0738989100199, BY W J COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIAS LTDA ME; 0738998000126, DI PAULO CALCADOS LTDA ME; 0738998500102, LUMA ATELIER ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME; 0739016400135, PALCOLLO INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ME; 0739024200174, JANRE P DA SILVA PANIFICADORA ME; 0739035700122, FINA ARTE CRIACOES LTDA-ME; 0739044100191, MATERLAGO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME; 0739044400152, MORAIS ALVINO DA SILVA SHOPARIA ME; 0739053900111, A M R CARVALHO TRANSPORTADORA-ME; 0739096600136, ROBERTO RODRIGUES DA SILVA ME; 0739120200112, PIZZA ZAS TRAZ LTDA ME; 0739131500163, OSMARINA RODRIGUES ALMEIDA ME; 0739133200191, LEANDRO CASSIO BARBOSA DA SILVA-ME; 0739146400178, DOMINGOS GOMES FILHO ME; 0739178900141, VGS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 0739211500119, HELP VIDEO LTDA ME; 0739212900188, L & D ARTES E MALHAS LTDA ME; 0739214000184, FRANGO JET COMERCIO LTDA ME; 0739217900100, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS AUTONOMOS DE BRASILIA; 0739265100160, DAY & NIGHT CONVENIENCIAS LTDA ME; 0739278200192, BENECY VALADARES DOS SANTOS ME; 0739291800173, IVANISE MARTINS DE SOUSA ME; 0739304900168, ALDENIR DE SOUSA ALMEIDA ME; 0739328800163, CAFE GB LTDA ME; 0739406500169, JOSELITA DA CONCEICAO ROCHA DE SIQUEIRA ME; 0739434100161, ROZENILDE MARIA SANTANA ME; 0739443900191, AJ PROPAGANDAS LTDA ME; 0739472400185, MARIA ESTRUGILDA SEVERO ME; 0739472600192, M A B DA SILVA ME; 0739475800133, HELENILDA DA SILVA ME; 0739503800112, HILARIANA MARIA DE OLIVEIRA ME; 0739538400137, ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS ME; 0739659600196, ANDREA MARIA DA SILVA SOARES ME; 0739687500150, ONEZILDA OLIVEIRA MAFRA ME; 0739706300130, MADRITA PRESENTES LTDA ME; 0739724100105, LEVI'S REFEICOES LTDA ME; 0739724500120, N.F CABELEIREIROS LTDA; 0739746800150, MARCOS ANTONIO DIAS REBELO;

0739754200175, JAH MAIKA DANCETERIA LTDA ME; 0739786200170, ELIAS RODRIGUES PIRES ME; 0739871200139, BRASIL GERENCIA E VISTORIAS TECNICAS DE SEGUROS LTDA; 0739874000165, GIZELIA GONCALVES RAMALHO ME; 0739915300184, PANIFICADORA DANTAS E SALES LTDA ME; 0739924700190, ROSELI ELIANE FONSECA ME; 0739985500140, GERCINA MARIA DE JESUS ME; 0739991500105, ROZSANYI CALCADOS LTDA; 0740689800120, PINGUIM TOUR LTDA; 0741844100147, HOT BOY EXPRESS LTDA ME; 0741902800118, L DOS PASSOS FARIAS DE SOUSA - ME; 0741967200131, VILA VEICULOS LTDA - EPP 2; 0742010800131, WILMA LEITE FERRO VELHO ME.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.007986/2006, CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARQUES DA SILVA, ACIOLINA GONÇALVES MARQUES DA SILVA, 30/03/2006, R\$ 298,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor Da Renúncia: 042.007.319/2006, MARIA HELENA ROSA BEZERRA, ANTONIO LUCAS BEZERRA, 19/07/2005, R\$ 531,51; 042.007.015/2006, MARIA EMILIANO DA SILVA, ANTONIO APRIGIO DE SOUZA, 08/09/2002, R\$ 611,36; 042.007.156/2006, RAIMUNDO NONATO BEZERRA RODRIGUES, CLODOALDO RODRIGUES e ENGRACIA BEZERRA RODRIGUES, 1º/06/1990 e 21/04/2005 respectivamente, R\$ 1.908,22. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentado-pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do Iptu e da Tlp: 042.000.443/2007, MARIQUITA FERREIRA DE ALMEIDA, QSB 15 LT 32, 2103396X, R\$ 306,74, R\$ 151,32; 042.000.421/2007, ADEJOMAR FERREIRA ROCHA, QNL 2 CJ C LT 3, 20411391, R\$ 234,48, R\$ 97,91; 042.000.414/2007, MILTON DOS SANTOS MELO FRANCO, QNM 36 CJ Z LT 33, 3021520X, R\$ 119,27, R\$ 97,91; 042.000.417/2007, ZORAIDE DA ROSA DIB, CSB 7 LT 8 AP 217, 30978033, R\$ 138,50, R\$ 151,32; 042.000.375/2007, JOSE GOMES FILHO, QR 407 CJ 2 LT 25, 46778292, R\$ 43,99, R\$ 44,50; 042.000.355/2007,

NILMA MENDES DE OLIVEIRA, QNL 13 CJ E LT 9, 20500815, R\$ 167,29, R\$ 97,91; 042.000.333/2007, OSMANY JOSE DA CUNHA, QR 408 CJ 21 LT 5, 45291535, R\$ 69,72, R\$ 44,50. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual, Valor da Renúncia do Iptu e da Tlp: 042.000.356/2007, IRANI FIRMIANO DA SILVA, QNA 25 LT 6, 20005954, R\$ 325,83(IPTU/2006), R\$ 147,50(TLP/2006), R\$ 334,27(IPTU/2007), R\$ 151,32(TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do Iptu e da Tlp: 042.000.572/2007, IDALINA ANTONIA MARQUES, QR 423 CJ 18 LT 38, 46811559, R\$ 16,91, R\$ 22,25. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado-pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP, pertencia à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994: 042.001.255/2006, MARIA DE LOURDES LEITE, QNM 36 CJ Y LT 21, 30214777. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR os pedidos de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para os imóveis pertencentes aos aposentado-pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que os imóveis, à época do fato gerador do IPTU/TLP, pertenciam a acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994: 042.000.219/2007, ORMEZINDA PEREIRA DO CARMO, QNL 22 VIA 1 LT 6, 45228566; 042.000.388/2007, AMARA GOMES DA SILVA, QSE 19 LT 38, 21137765. Cumpre esclarecer que, nos termos do

parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/2007), mais de um imóvel: 042.000.484/2007, GERACINA LOPES DE OLIVEIRA, QR 118 CJ 3 LT 13, 4548886X. Cumpre-se esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/2006), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994: 042.006.217/2006, ELIAS DIOGO AGUIAR, CA SÃO JOSE CH 237 LT 3, 49470183. Cumpre-se esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007, para o imóvel pertencente ao aposentado-pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/2007), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994: 042.000.045/2007, JOÃO VIEIRA, QSD 29 LT 27, 21109591. Cumpre-se esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/2007), o requerente possuía mais de um imóvel, e a área construída do imóvel era superior a 120m²: 042.000.115/2007, MANUEL CLEMENTINO LOPES, QR 508 CJ 12 LT 33, 45680256. Cumpre-se esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do

Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de fevereiro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 042.004.081/2004, MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, ITBI, R\$ 192,26; 042.002.674/2003, RESTAURANTE SELF SERVICE E LANCHONETE TUIUIU LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 78,87.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR: O pedido de restituição do ITCD, interessada: JANETE RODRIGUES COSTA, processo 042.003.676/2001, por falta de amparo legal. O pedido de restituição do ITCD, interessada: CONSUELA DE FATIMA ANTUNES SOUZA, processo 042.002.454/2001, por falta de amparo legal. O pedido de restituição do ITCD, interessado: EDUARDO SILVA MACIEL, processo 042.001.439/2001, por falta de amparo legal. O pedido de restituição do ITCD, interessada: ELIANA DALVA SILVA PINHEIRO, processo 042.009.193/2002, por falta de amparo legal. O pedido de restituição do ITCD, interessado: CAETANO CESARIANO DE OLIVEIRA, processo 042.001.889/2001, por falta de amparo legal. O pedido de restituição do ITCD, interessado: EDIVALDA DA SILVA FERNANDES, processo 047.000.644/2001, por falta de amparo legal. O pedido de restituição do ITCD, interessada: MARIA VILMA LIMA LOPES, processo 042.002.612/2001, por falta de amparo legal. O pedido de restituição do ITBI, interessada: CARLA MARINA MENDES, processo 042.001.750/2006, por falta de amparo legal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 05, de 1º de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 26, de 05 de fevereiro de 2007, páginas 21/22, ONDE SE LÊ: “... MARIA LUCIA SOUSA SANTOS ...”, LEIA-SE: “... MARIA LUIZA SOUSA SANTOS ...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem (ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% dos bens pertencem ao (à) viúvo (a)-meeiro (a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado (a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-002025/2006, Eva Lúcia de Jesus Quintela, 186.490.331-72, Dorival Mendes Quintela, 13/01/2003, Alexandre Silva Quintela, Salatiel da Silva Quintela, Fernando da Silva Quintela e Rodrigo da Silva Quintela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2007 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.327/2006 – MARLI ALVES – QD. 05 LOTE 58, SETOR NORTE – 36021504 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120m2. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, INDEFERE o pedido de restituição de tributo à requerente abaixo relacionada. PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 0049-000330/2006, ANTONIA ALDEIZA FERNANDES, IPVA, NÃO HOUE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2007 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.001/2007 – AGUILDA GONÇALVES DA SILVA – QD. 36 CONJ. J LOTE 09 VILA SÃO JOSE – 45152438 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120m2. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 06, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2007
Parcelamento Lei nº 432/2001 – Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria nº 648-SEF, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003. Declara: INDEFERIDO o parcelamento a seguir relacionado por número de processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 049.000.010/2007 – CORE NUCLEO DE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA – 4000.763.112; - não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o disposto no artigo 3º do Decreto 22.683/02.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de fevereiro de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a compensação/restituição de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 049.000.329/2006, CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 975,23.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 08 de fevereiro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Importado Erlotinibe (cloridrato) comp. revestido 150mg, destinado ao atendimento de Ação Judicial da paciente Dulce Maria R. Moreira, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.000.483/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa UNO HEALTHCARE INC., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 34.074,60 (trinta e quatro mil setenta e quatro reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 05 de fevereiro de 2007.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr material de consumo e serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.783/2005. Interessado: PERSONNALISER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA EPP - CNPJ 06.251.497/0001-05. Valor R\$ 19.386,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Processo: 054.000.121/2007. Interessado: LABMED MEDICINA LABORATORIAL S/C LTDA - CNPJ 01.000.565/0001-31. Valor R\$ 100,00 (cem reais).

Processo: 054.000.046/2007. Interessado: ORTOPLAST – ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA PLASTICA CLINICA E CIRURGIA L. CNPJ 06.221.461/0001-70. Valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Processo: 054.000.050/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A - CNPJ 00.025.841/0001-53. Valor R\$ 1.989,90 (hum mil, novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Processo: 054.000.054/2007. Interessado: CLIMA CLÍNICA DOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA - CNPJ 02.859.728/0001-07. Valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Processo: 054.000.057/2007. Interessado: HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. - CNPJ 72.576.143/0001-57. Valor R\$ 1.605,60 (hum mil e seiscentos e cinco reais e sessenta centavos).

Processo: 054.000.061/2007. Interessado: HOSPITAL GERAL ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A. - CNPJ 01.625.425/0001-59. Valor R\$ 56,15 (cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Processo: 054.000.062/2007. Interessado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA – PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO LTDA - CNPJ 01.234.445/0001-07. Valor R\$ 90,00 (noventa reais).

Processo: 054.000.064/2007. Interessado: CLÍNICA DO TÓRAX E ENDOTÓRAX CENTRAL DE NEUMOLOGIA CIRURGIA TORACICA E BRONCOESOFAGOLOGIA LTDA. CNPJ 37.164.746/0001-40. Valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Processo: 054.000.065/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A - CNPJ 00.025.841/0001-53. Valor R\$ 5.528,51 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

Processo: 054.000.068/2007. Interessado: HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/S - CNPJ 03.592.110/0001-88. Valor R\$ 3.269,75 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Processo: 054.000.070/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A - CNPJ 00.025.841/0001-53. Valor R\$ 51.160,68 (cinquenta e um mil cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

Processo: 054.000.071/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 13.464,64 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Processo: 054.000.103/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A - CNPJ 00.025.841/0001-53. Valor R\$ 19.383,81 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

Processo: 054.000.104/2007. Interessado: VÍDEO CLÍNICA – MÉDICO CIRÚRGIA S/C LTDA - CNPJ 01.987.756/0001-39. Valor R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Processo: 054.000.049/2007. Interessado: NÚCLEO DE ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 06.104.375/0001-88. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Processo: 054.000.051/2007. Interessado: ASSISTENCIA MÉDICA SOS INFANTIL S/C LTDA, CNPJ 00.736.918/0001-01. Valor R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

Processo: 054.000.102/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 506,50 (quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

Processo: 054.000.060/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 1.737,17 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Processo: 054.000.059/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 5.697,69 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Processo: 054.000.052/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 48.373,44 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Processo: 054.000.120/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 517,52 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Processo: 054.000.119/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 1.650,06 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais e seis centavos).

Processo: 054.000.045/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 3.892,71 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

Processo: 054.000.058/2007. Interessado: OFTALMED – NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR – CNPJ 37.992.740/0001-61. Valor R\$ 9.748,00 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Processo: 054.000.048/2007. Interessado: LABMED MEDICINA LABORATORIAL S/C LTDA - CNPJ 01.000.565/0001-31. Valor R\$ 144,75 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Processo: 054.000.069/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 1.916,67 (hum mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Processo: 054.000.058/2007. Interessado: OFTALMED – NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR – CNPJ 37.992.740/0001-61. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Processo: 054.000.063/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 3.138,15 (três mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos).

Processo: 054.000.067/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 3.119,07 (três mil, cento e dezenove reais e sete centavos).

Processo: 054.000.122/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 5.767,41 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Processo: 054.000.056/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 6.344,20 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Processo: 054.000.053/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 3.153,40 (três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Processo: 054.000.055/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 328,97 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

Processo: 054.000.047/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 8.881,24 (oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 18 de janeiro de 2007.

Processo: 113.000.164/2007. Interessado: VIVO TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES SA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 3.436,41 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Objeto do Contrato: pagamento de despesas referentes ao Nota Fiscal nº 61312/2006. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

MÔNICA SOARES VELLOSO

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

Em 29 de janeiro 2007

Processo: 113.000.020/2007. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA S/A. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. No valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000.021/2007. Interessado: CAESB. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de Fatura. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de janeiro/2007.

MÔNICA SOARES VELLOSO

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 06 de fevereiro de 2007.

Processo: 113.000.938/2004. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR. No valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Objeto: Pagamento de despesas referente ao Contrato 048/2004. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

MÔNICA SOARES VELLOSO

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

Em 07 de fevereiro 2007.

Processo: 113.000.022/2007. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Objeto: pagamento de despesas com telefonia mês de janeiro/2007. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.004.718/2006. Interessado: POLIGRAPH. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de despesa referente a Contrato: 42/2002. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 14.250,36 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), para o exercício de 2007.

MÔNICA SOARES VELLOSO

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 08 de fevereiro de 2007.

Processo: 113.000.491/2005. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Objeto: Contrato nº 52/2004. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

MÔNICA SOARES VELLOSO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 05/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 15 de Fevereiro de 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4062.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3266/78, Reforma (Militar), Ivan Gonçalves; 2) 942/82, Aposentadoria, JULIO VIEIRA DE PALMA; 3) 7615/91, Aposentadoria, JOSE LOPES DOS SANTOS; 4) 2038/94, Pensão Civil, WIVIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS; 5) 2179/94, Aposentadoria, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS; 6) 2978/94, Pensão Civil, JOANA D'ARC CAIXETA LINS; 7) 2060/95, Aposentadoria, RAIMUNDO MONTEIRO BEZERRA; 8) 3294/95, Aposentadoria, CICERO JOSE FREIRE; 9) 2535/96, Aposentadoria, RAIMUNDO ARAUJO DAMASCENO; 10) 6238/96, Aposentadoria, MARIA DA CONCEICAO AYRES CERNICCHIARO; 11) 7445/96, Aposentadoria, Lucia Maria da Cruz Suzart; 12) 1000/99, Aposentadoria, Conceição de Maria Oliveira de Azevedo; 13) 784/00, Aposentadoria, Harumi Kano; 14) 2145/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 1769/02, Pensão Civil, Geraldina Silva Barbosa; 16) 2072/03, Pensão Civil, Gelsa Lima da Palma; 17) 2128/04, Pensão Civil, Evani Gonçalves dos Santos; 18) 2521/04, Aposentadoria, MARLENE GARCIA DE FARIA; 19) 2911/04, Pensão Civil, Cleonice de Moraes; 20) 3679/04, Pensão Civil, Maria de Lourdes Lima; 21) 28882/05, Consulta, Secretaria de Estado do Trabalho; 22) 34335/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Rodrigues Bezerra.; 23) 34580/05, Aposentadoria, Ana Lucia Pedreira Jatoba; 24) 4799/06, Tomada de Contas Especial, PMDF; 25) 6236/06, Tomada de Contas Especial, CLDF; 26) 6538/06, Aposentadoria, Gilvan Honório da Silva; 27) 10759/06, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Est. Agr. Pec. e Abastecimento; 28) 10953/06, Auditoria de Regularidade, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 29) 12808/06, Aposentadoria, Marta Dias dos Santos; 30) 13502/06, Aposentadoria, Francisco Pereira da Silva; 31) 23303/06, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 32) 23834/06, Licitação, SEAPA; 33) 31470/06, Aposentadoria, Teodorico José dos Santos; 34) 31594/06, Aposentadoria, Ana Maria Amaral Flores; 35) 31691/06, Aposentadoria, Elza Maria Ariani Barbosa; 36) 32647/06, Aposentadoria, Maria do Perpétuo S. M. de Sousa; 37) 34836/06, Aposentadoria, Luiz Alves da Costa; 38) 35301/06, Aposentadoria, Alda Araujo Silva.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1849/92, Aposentadoria, ANTONIO ALVES DAS NEVES; 2) 558/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 580/04, Pensão Militar, Ana Claudia Lúcia de Moura; 4) 1452/04, Outros Ajustes, 3ª Inspetoria de Controle Externo; 5) 31441/05, Aposentadoria, Ana Diacui Cordeiro Andrade; 6) 11216/06, Pensão Militar, Mara Relma Monteiro Costa Lima; 7) 11925/06, Aposentadoria, Benedita Cruz Maia; 8) 12735/06, Reforma (Militar), JOEL DA COSTA LIMA; 9) 13103/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 10) 13979/06, Pensão Civil, Cecy de Melo Assunção Ferreira; 11) 31497/06, Aposentadoria, Osvaldo Lourenço Pereira; 12) 39056/06, Aposentadoria, Joana Regina Chaves Lodi.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2607/94, Aposentadoria, FRANCISCA COELHO DE CARVALHO; 2) 1642/98, Pensão Civil, Raimundo Batista Teles; 3) 572/00, Representação, Secretaria de Estado de Ação Social do DF; 4) 2406/00, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 1271/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF, Advogado(s): EDELBERTO LUIZ DA SILVA; 6) 1747/03, Representação, SES; 7) 818/04, Representação, CLDF; 8) 14318/05, Representação, CONSELHEIRO JORGE CAETANO; 9) 5116/06, Aposentadoria, Solange Aparecida de Andrade Santos; 10) 21610/06, Aposentadoria, Neuza Antonio da Silva; 11) 23516/06, Aposentadoria, Irene Rodrigues Primo; 12) 24156/06, Aposentadoria, Odete Pereira de Castro; 13) 24873/06, Denúncia, Maria Aparecida do Amaral Capra; 14) 27961/06, Aposentadoria, Maria Candida de Sousa; 15) 29689/06, Aposentadoria, Edvanilde dos Passos Freire; 16) 32558/06, Renúncia à Aposentadoria, POLICARPO FEITOSA BARROS; 17) 38416/06, Representação, Ministério Público de Contas.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7848/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA XVII - Riacho Fundo; 2) 250/98, Pensão Civil, Maria de Lourdes Vargas Campos; 3) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 4) 490/01, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 5) 1398/03, Estudos Especiais, 4ª Inspetoria de Controle Externo; 6) 2026/04, Pensão Militar, Alzira Felipe Damião; 7) 2853/04, Pensão Militar, MARIA IMACULADA VIEIRA FIUZA DA SILVA; 8) 3382/04, Reforma (Militar), Célio Aquiles Lima; 9) 28220/05,

Aposentadoria, Deolinda de Sousa Santos; 10) 11488/06, Aposentadoria, Maria do Rosario de Fatima M. G. de SÁ; 11) 16641/06, Tomada de Contas Anual, FEDF; 12) 26396/06, Aposentadoria, Penina Silva Pereira dos Santos; 13) 27171/06, Reforma (Militar), Liberalino Moura Filho; 14) 29956/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SGA; 15) 35387/06, Aposentadoria, Hedi-lamar Sousa de Alcantara; 16) 36227/06, Aposentadoria, Milton Nunes Toledo; 17) 36677/06, Aposentadoria, Osvaldo Luis Carvalho Barbosa; 18) 36715/06, Aposentadoria, Marlene Pires Maciel; 19) 37851/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1180/91, Aposentadoria, OSVALDO XAVIER DA SILVA; 2) 3755/92, Aposentadoria, DIVINO JOAO PARREIRA; 3) 4569/93, Pensão Civil, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DA SILVA; 4) 2070/95, Aposentadoria, JULITA SILVA DE LIMA; 5) 4765/98, Tomada de Contas Especial, RA X; 6) 344/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 1140/02, Tomada de Contas Especial, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal; 8) 324/06, Aposentadoria, Maria da Conceição Santos; 9) 8034/06, Tomada de Contas Especial, SEDF; 10) 22552/06, Aposentadoria, Sueli Bisinoto de Oliveira; 11) 28283/06, Tomada de Contas Especial, SEL.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 544.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 7534/06, Licenças Diversas, MICHEL MARTINS DE MORAIS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 522.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7313/06, Denúncia, TERRACAP. Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 37789/06, Denúncia, Secretaria de Educação do DF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4059

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4058, de 1.02.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 09/2007, mediante o qual a Chefe de Gabinete da Presidência comunica que o Presidente desta Corte fruirá férias no período de 16 a 26.02.07.

- Ofício nº 01/2007-MV, da Conselheira MARLI VINHADELI, comunicando a modificação da programação de suas férias no sentido de suspender, sine die, a fruição do período marcado para 06.02 a 15.02.07 - ficando, em consequência, desconvocado o Auditor PAIVA MARTINS, que a estava substituindo.

- Ofício nº 03/07-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a fruição, no período de 13 a 15 do corrente mês, do saldo de recesso referente a exercício anterior.

- Ofício nº 02/2007-GCRR, por meio do qual o Conselheiro RENATO RAINHA comunica a interrupção, a partir do dia 5 deste mês, da fruição de suas férias regulamentares.

- Ofício nº 043/2007-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA comunica que o Governador do Distrito Federal designou, por meio do Decreto nº 27.602/07, o Sr. ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA para exercer a função de interventor na Codeplan.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007 00 2 000436-0, impetrado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; 2006 00 2 006554-4, impetrado por Carla Maria Martins Gomes; 2006 00 2 013783-5, impetrado por Maria Célida de Melo; 2006 00 2 015192-0, impetrado pela Panificadora e Lanchonete Luzilanche Ltda.; 2007 00 2 000153-3, impetrado por Maria Puresa de Siqueira Teixeira e outros; e 2006 00 2 015025-5, impetrado por Valdi Luciano Luz e outros

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que, a partir do dia 27 do corrente mês, seja restabelecido o horário das Sessões Ordinárias previstas para as quintas-feiras, das 15 às 18 horas, conforme estatuído no art. 42 do RI/TCDF, ficando sem efeito a decisão desta Corte constante da Ata da Sessão Ordinária nº 3775, de 28.08.03, páginas 35/36.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 12480/2005 - Despacho 10/2007. Aposentadoria: Processo 5766/1996 - Despacho 17/2007, Processo 1117/1999 - Despacho 21/2007, Processo 38993/2005 - Despacho 23/2007, Processo 2206/2006 - Despacho 20/2007, Processo 2222/2006 - Despacho 24/2007, Processo 21670/2006 - Despacho 19/2007, Processo 36855/2006 - Despacho 22/2007.

Consulta: Processo 953/2002 - Despacho 11/2007. Denúncia: Processo 754/1997 - Despacho 13/2007, Processo 16280/2005 - Despacho 4/2007, Processo 23309/2005 - Despacho 16/2007, Processo 10732/2006 - Despacho 9/2007. Execução Orçamentária: Processo 2143/2003 - Despacho 3/2007. Fiscalização de Pessoal: Processo 7600/1993 - Despacho 8/2007. Inspeção: Processo 2929/1999 - Despacho 12/2007, Processo 38858/2006 - Despacho 6/2007. Licitação: Processo 1603/2003 - Despacho 15/2007, Processo 28933/2006 - Despacho 1/2007. Reforma (Militar): Processo 23745/2006 - Despacho 18/2007. Representação: Processo 367/2004 - Despacho 7/2007. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2237/2003 - Despacho 2/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 173/2004 - Despacho 17/2007, Processo 2936/2005 - Despacho 16/2007, Processo 29820/2005 - Despacho 5/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 1284/2003 - Despacho 3/2007, Processo 16485/2005 - Despacho 7/2007. Consulta: Processo 1318/2003 - Despacho 8/2007. Denúncia: Processo 16450/2005 - Despacho 9/2007, Processo 37916/2006 - Despacho 6/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2330/1998 - Despacho 13/2007. Licitação: Processo 1772/2003 - Despacho 4/2007. Representação: Processo 571/2000 - Despacho 18/2007, Processo 1315/2003 - Despacho 11/2007, Processo 1328/2003 - Despacho 2/2007, Processo 1225/2004 - Despacho 1/2007, Processo 2419/2006 - Despacho 15/2007, Processo 6244/2006 - Despacho 10/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 21691/2005 - Despacho 14/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 393/2002 - Despacho 35/2007, Processo 1531/2003 - Despacho 38/2007, Processo 40739/2006 - Despacho 41/2007. Denúncia: Processo 938/2000 - Despacho 36/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 19131/2005 - Despacho 40/2007. Reforma (Militar): Processo 39714/2006 - Despacho 34/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 15092/2006 - Despacho 37/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 24563/2006 - Despacho 39/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 10481/2006 - Despacho 14/2007. Aposentadoria: Processo 5251/1997 - Despacho 17/2007, Processo 1400/1999 - Despacho 18/2007, Processo 34623/2006 - Despacho 19/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1359/2002 - Despacho 24/2007. Pensão Militar: Processo 2727/2004 - Despacho 20/2007. Reforma (Militar): Processo 1024/1975 - Despacho 16/2007, Processo 1414/1976 - Despacho 15/2007, Processo 22196/2006 - Despacho 21/2007. Representação: Processo 32256/2006 - Despacho 42/2007, Processo 41891/2006 - Despacho 13/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 13928/2006 - Despacho 23/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 38521/2006 - Despacho 22/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 2/2007. Aposentadoria: Processo 7190/1991 - Despacho 10/2007, Processo 7210/1994 - Despacho 19/2007, Processo 6062/1995 - Despacho 11/2007, Processo 5395/1996 - Despacho 15/2007, Processo 6447/1996 - Despacho 18/2007, Processo 183/2004 - Despacho 1/2007, Processo 20460/2006 - Despacho 14/2007, Processo 23478/2006 - Despacho 13/2007, Processo 27015/2006 - Despacho 12/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 1161/2001 - Despacho 9/2007. Consulta: Processo 18725/2006 - Despacho 7/2007. Inspeção: Processo 3028/1999 - Despacho 3/2007, Processo 912/2003 - Despacho 16/2007. Pensão Civil: Processo 2030/1994 - Despacho 6/2007. Pensão Militar: Processo 1561/2000 - Despacho 17/2007. Representação: Processo 651/2002 - Despacho 4/2007, Processo 29719/2006 - Despacho 8/2007, Processo 35042/2006 - Despacho 5/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 1390/1995 - Despacho 30/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 14827/2006 - Despacho 33/2007, Processo 17362/2006 - Despacho 27/2007, Processo 18164/2006 - Despacho 31/2007, Processo 22447/2006 - Despacho 28/2007, Processo 23818/2006 - Despacho 32/2007, Processo 41956/2006 - Despacho 29/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 346/1993 - Despacho 28/2007, Processo 1211/1993 - Despacho 56/2007, Processo 2507/1996 - Despacho 29/2007, Processo 216/1998 - Despacho 23/2007, Processo 1185/2004 - Despacho 24/2007, Processo 7666/2006 - Despacho 30/2007, Processo 8514/2006 - Despacho 27/2007, Processo 36286/2006 - Despacho 37/2007, Processo 36332/2006 - Despacho 38/2007. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1017/2001 - Despacho 7/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 7549/1996 - Despacho 53/2007, Processo 18172/2006 - Despacho 52/2007. Balancete: Processo 877/2004 - Despacho 35/2007. Denúncia: Processo 202/2000 - Despacho 5/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1622/2002 - Despacho 40/2007. Licitação: Processo 1965/1999 - Despacho 6/2007, Processo 39710/2005 - Despacho 13/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 702/2003 - Despacho 10/2007. Pensão Civil: Processo 2355/2004 - Despacho 31/2007. Reforma (Militar): Processo 121/1979 - Despacho 36/2007, Processo 1567/2004 - Despacho 25/2007, Processo 2373/2004 - Despacho 32/2007, Processo 3524/2004 - Despacho 26/2007, Processo 3647/2004 - Despacho 33/2007. Representação: Processo 2409/1998 - Despacho 49/2007, Processo 1516/1999 - Despacho 55/2007, Processo 12927/2005 - Despacho 48/2007. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 291/2003 - Despacho 2/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 2866/1996 - Despacho 19/2007, Processo 741/2003 - Despacho 12/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 5866/1996 - Despacho 54/2007, Processo 2548/1998 - Despacho 51/2007, Processo

812/2001 - Despacho 34/2007, Processo 1045/2001 - Despacho 9/2007, Processo 277/2002 - Despacho 18/2007, Processo 579/2002 - Despacho 50/2007, Processo 1425/2002 - Despacho 4/2007, Processo 1043/2003 - Despacho 14/2007, Processo 420/2004 - Despacho 41/2007, Processo 2481/2004 - Despacho 11/2007, Processo 2570/2005 - Despacho 39/2007, Processo 12587/2005 - Despacho 3/2007, Processo 13087/2005 - Despacho 22/2007, Processo 13443/2005 - Despacho 57/2007, Processo 17880/2005 - Despacho 42/2007, Processo 24542/2005 - Despacho 16/2007, Processo 30461/2005 - Despacho 46/2007, Processo 35528/2005 - Despacho 45/2007, Processo 35536/2005 - Despacho 43/2007, Processo 35544/2005 - Despacho 20/2007, Processo 4659/2006 - Despacho 15/2007, Processo 5515/2006 - Despacho 21/2007, Processo 22315/2006 - Despacho 44/2007, Processo 22323/2006 - Despacho 47/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.233/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.399/95) - Aposentadoria de FRANKLIN BATISTA TORMIN-SES. - DECISÃO Nº 106/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.986/2006, à fl. 21; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo da inclusão do processo em roteiro de auditoria, a fim de aferir a regularidade do pagamento da vantagem "Int. 20 horas. Pr. Jud.", incluída nos proventos por força de decisão judicial ainda não transitada em julgado.

PROCESSO Nº 639/02 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA - XII, no período de 07.05 a 25.09.02, em cumprimento ao Programa de Trabalho do 3º trimestre de 2002, com verificação nas áreas de licitação e contratos, controle de bens de consumo e almoxarifado, utilização e controle de veículos e assuntos relacionados a folha de pagamento, pertinentes à indenização de transporte. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa. - DECISÃO Nº 107/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, autorizar a sustentação oral, a ser realizada em data oportuna pelo Senhor Sigefredo Rodrigues Rocha.

PROCESSO Nº 602/04 (apenso o Processo GDF nº 113.001.506/04) - Tomada de contas especial instaurada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em decorrência do item III da Decisão TCDF nº 4117/2003. - DECISÃO Nº 108/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - proceder à citação dos senhores arrolados no § 31 do Parecer nº 1562/06-CF, para, solidariamente, devolverem aos cofres públicos todos os recursos transferidos ao ICS por meio do Contrato de Gestão nº 01/2001, ou, se quiserem, apresentarem defesa, comprovando circunstanciadamente a boa e regular aplicação dos recursos públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, eis que se alegarem a existência de prestação de contas, estas já estão prontas e de fácil apresentação; além disso, os mencionados senhores diretores da entidade devem apresentar defesa com vistas à aplicação da multa mencionada no artigo 56 da LO/TCDF (no caso de julgamento havendo débito) e outras sanções cabíveis, ante as diversas irregularidades relatadas nos autos; II - encaminhar cópia dos autos ao MPDFT, para conhecimento e acompanhamento, caso seja do interesse daquela Instituição. Vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 1.210/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.988/01) - Aposentadoria de JONILTO CHAGAS SARMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 109/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. - DECISÃO Nº 110/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a devolução dos autos à Inspeção competente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja verificada a correção dos valores pagos em decorrência do contrato em tela.

PROCESSO Nº 7.283/06 - Auditoria levada a efeito na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, determinada pelo item IV da Decisão nº 1609/2002, de 07/05/2002, exarada no Processo nº 490/2001 - DECISÃO Nº 111/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria e dos documentos constantes das fls. 01 a 114; II) determinar à RA XXIX que: a) em relação aos estabelecimentos comerciais denominados: AUTO POSTO TANQUE DE OURO, situado no STRC/SUL, Trecho 01, Lotes 1 a 4 - Conjunto A, e POSTO SIA 03, localizado no SIA, Trecho 03, lotes 2130, 2140 e 2150, abstenha-se de fornecer alvarás de funcionamento aos PLLs em questão, até a regularização definitiva dos imóveis, cientificando à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, para as providências de sua alçada, no tocante ao funcionamento dos postos; b) cientifique os proprietários dos imóveis citados na alínea anterior sobre a situação irregular, informando-lhes da impossibilidade de funcionamento, enquanto não se regularizar a destinação de uso. Ressalta-se que tal procedimento, antes inviabilizado pela LC 676/2002, passou a ser possível com a edição da

Emenda à Lei Orgânica nº 43/2005, publicada no DODF de 11/11/2005. Cabendo lembrar que deve seguir-se à autorização legislativa o necessário recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso - ONALT; III) autorizar: a) a realização de audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 36, para que apresentem, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC 01/1994, as justificativas que tiverem pela expedição do alvará de Construção nº 148/1998, fl. 82, sem a comprovação de pagamento da ONALT, contrariando norma legal; b) o envio de cópia do relatório da instrução à Jurisdicionada e à SEFAU, para melhor compreensão da matéria, juntamente com cópia dos documentos constantes nas fls. 108 a 114; c) a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para as devidas providências; IV) alertar a Administração Regional do SIA da necessidade de, assim que resolvida a questão jurídica debatida na Ação Popular nº 2002.01.1.027221-4, adotar as medidas necessárias à cobrança da taxa de outorga onerosa de alteração de uso.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.098/02 - Edital de Concorrência nº 024/2002-CEB, expedido pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal, englobando consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, com gerenciamento integrado. - DECISÃO Nº 112/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomando conhecimento do documento de fl. 988, datado de 15/12/06, autorizar a sustentação oral solicitada; II - fixar a data de 06/03/07 para a apresentação da referida sustentação, dando ciência ao interessado. PROCESSO Nº 8.950/05 - Representação nº 5/2005 - Conjunta/MPJTCDF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.556, de 18.01.05, que trata da ampliação do conceito de efetivo exercício da atividade policial, com reflexo nas aposentadorias especiais albergadas pela LC nº 51/85. - DECISÃO Nº 113/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - manter sobrestada a apreciação da matéria tratada nos autos, até decisão com trânsito em julgado da ADI nº 3817, em curso no Supremo Tribunal Federal; III - informar a Polícia Civil do Distrito Federal que tramita no Supremo Tribunal Federal a ADI 3817, proposta pela Ex-Governadora do Distrito Federal, contra o artigo 3º da Lei nº 3.556/05.

PROCESSO Nº 25.306/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.730/03) - Aposentadoria de NAMAR AMORIM BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 114/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.325/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.564/05) - Aposentadoria de LUZIA NUNES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 115/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.368/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.120/04) - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA BARBOSA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 116/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.190/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.338/03) - Aposentadoria de TERESINHA ALVES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 117/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.832/94 (apenso o Processo GDF nº 61.042.164/92) - Pensão civil instituída por UBALDO LOPES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 118/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.079/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA DA FONSECA, companheira, e, temporária, a MARESSA DA FONSECA LOPES DA SILVA, filha do ex-servidor UBALDO LOPES DA SILVA, falecido em 14.03.92, visto à fl. 26 dos autos apensos, e o de revisão da pensão, para incluir DANIEL LOPES DA SILVA, filho do ex-servidor, como beneficiário da pensão temporária, visto à fl. 50, retificado à fl. 66 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 67 e 68, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos com base na tabela salarial correspondente à carga horária de 30 horas semanais; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.661/95 (apenso o Processo GDF nº 101.000.164/95) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO-SEAS. - DECISÃO Nº 119/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - sobrestar a análise

dos autos, até a decisão final do Processo nº 14.318/05; II - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao servidor e à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 4ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.719/95 (apenso o Processo GDF nº 30.005.198/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OSVALDO GONÇALO DE ALCÂNTARA-SGA. - DECISÃO Nº 120/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.549/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSVALDO GONÇALO DE ALCÂNTARA, visto à fl. 18 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.779/98 (apensos os Processos GDF nºs 530.000/77, 61.008.785/93, 61.033.721/97) - Reversão à atividade e aposentadoria de DALILA COSME DE VERÇOSA-SES. - DECISÃO Nº 121/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos de reversão à atividade e de aposentadoria de DALILA COSME DE VERÇOSA, vistos às fls. 08 do Processo nº 061.008.785/93, apenso, e 19 do Processo nº 061.033.721/97, apenso.

PROCESSO Nº 2.123/98 (apenso o Processo GDF nº 40.002.417/98) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 122/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 333/05; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela interessada, por intermédio de seu representante legal; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda, para que reformule os cálculos demonstrados às fls. 75/77, a fim de ajustar a vantagem de “décimos” incorporada com base na Função de Assessoramento Superior da área federal (FAS 205.9/MEEx) aos termos da decisão nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7679/05; IV - autorizar seja dado conhecimento à interessada do teor desta decisão, por intermédio de seu representante legal. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.993/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.119/95) - Aposentadoria de ANNI-TA GROSSI-SE. - DECISÃO Nº 123/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 74; II - deferir o pedido de sustentação oral formulado pela interessada; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para que aquela unidade técnica dê ciência à interessada do deferimento do pedido de sustentação oral, e que fixou a inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 06 de março do corrente, para os efeitos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno do TCDF e da antecedência ali prevista. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 785/00 (apenso o Processo GDF nº 82.018.691/98) - Aposentadoria de BÁRBARA MATOS DE SOUSA BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 124/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BÁRBARA MATOS DE SOUSA BATISTA, visto à fl. 33 dos autos apensos; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de adotar as providências a seguir, o que será objeto de posterior verificação, na forma indicada pela alínea “d” da Decisão nº 10085/99: a) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 49 - apenso, para desconsiderar na coluna ATS as faltas e licenças médicas concedidas para acompanhamento de pessoa da família; c) elaborar planilha de cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição à de fl. 40/41 - apenso; d) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 42 - apenso, para incluir a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL e calcular o ATS no percentual de 22%, em função do apurado no DTS de fl. 49 - apenso; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento; b) a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 394/03 (apenso o Processo GDF nº 60.010.747/01) - Exame da legalidade de admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 57/93 - FHDF, 11/99 - FHDF, 15/99 - FHDF, 16/99 - IDR, 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2785/93, 2531/99, 2867/99, 2870/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.010.747/01. - DECISÃO Nº 125/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1688/2006-GAB/SES e anexos; b) da instrução de fls. 67/72; II - ter por cumprida, excepcionalmente, a Decisão nº 178/2006, fl. 48; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 060.010.747/01, à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.199/03 (apenso o Processo GDF nº 30.002.485/00) - Aposentadoria de JEOVÁ DE REZENDE XAVIER-SEF. - DECISÃO Nº 126/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a determinação contida no item I da Decisão nº 2.467/2006; b) prejudicadas as determinações constantes do item II da referida Decisão; II - tomar conheci-

mento das alegações apresentadas pelo servidor, fls. 33/48, acompanhada dos documentos de fls. 49/63, em atendimento ao item III da Decisão nº 2.467/2006, considerando-as insubsistentes, pois o art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04, por meio do qual concede-se isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos da aposentadoria aos portadores de hepatopatia grave, não tem força para permitir revisão de proventos com fundamento no art. 190 da Lei nº 8.112/90, uma vez que é competência privativa do Governador do DF legislar sobre servidores públicos distritais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 71, § 1º, inciso II, da LODF); III - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente em decorrência da integralização dos proventos da aposentadoria com fundamento no art. 190 da Lei nº 8.112/90, uma vez que a revisão decorreu de erro de interpretação das disposições contidas no art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04; V - dar ciência ao interessado do teor desta decisão. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 3.305/04 (apenso o Processo GDF nº 80.025.027/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a finalidade de apurar prejuízos decorrentes de juros, multas e atualização monetária de diversas faturas da Companhia Energética de Brasília - CEB, pagas em atraso, referentes ao período de 01.01.99 a 31.07.03. - DECISÃO Nº 127/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 139/06; II - considerar correto o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.025.027/03, com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, haja vista a ausência de prejuízo ao erário; III - alertar a jurisdicionada de que o pagamento dos juros, multas e outros acréscimos, decorrentes de recolhimentos em atraso das contas devidas à CEB tratadas nos autos, ficará sujeito à instauração de nova tomada de contas especial, para as apurações pertinentes; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.616/04 (apenso o Processo GDF nº 82.006.057/98) - Aposentadoria de LINDONEZA CASTRO BERNARDO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 128/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LINDONEZA CASTRO BERNARDO GOMES, visto à fl. 29 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento; b) a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.711/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.375/90; apenso o Processo GDF nº 30.005.025/03) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO PAULINO MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 129/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.791/2006; II - sobrestar a análise das razões de defesa apresentadas pela interessada, até a decisão final do Processo nº 35463/2005.

PROCESSO Nº 17.260/05 (apenso o Processo TCDF nº 893/82; apenso o Processo GDF nº 130.000.212/03) - Pensão civil instituída por JUSTINO RODRIGUES DE ARAÚJO-SUCAR. - DECISÃO Nº 130/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto por Dirson Rodrigues de Araújo contra o item "II.b.2" da Decisão nº 5279/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - sobrestar a apreciação de mérito do recurso, até decisão final a ser proferida no Processo nº 35463/2005, quanto aos termos da Decisão nº 3055/2006; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado do Governo, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004. PROCESSO Nº 31.379/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.312/03) - Aposentadoria de HORTÊNCIA MARIA PRATES DOYLE-SE. - DECISÃO Nº 131/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HORTÊNCIA MARIA PRATES DOYLE, visto às fls. 35/39 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 42.575/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.320/03) - Aposentadoria de IVONETE PEREIRA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 132/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVONETE PEREIRA COSTA, visto às fls. 33/36 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando os termos do item XI do art.

4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 12.867/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.132/03) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA MATA SOUZA-SEAS. - DECISÃO Nº 133/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3860/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA DA MATA SOUZA, visto à fl. 15, retificado à fl. 25 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela VPNI-Lei nº 2.056/1998 no valor de R\$ 15,94; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 29.042/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.339/03) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETE FERREIRA NORONHA-SE. - DECISÃO Nº 134/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - tornar sem efeito na Portaria coletiva nº 202, de 27.06.06, fls. 67/69, a retificação da aposentadoria de MARIA ELIZABETE FERREIRA NORONHA; II - retificar na Portaria coletiva nº 41, de 18.02.04, fl. 37/41, a aposentadoria de MARIA ELIZABETE FERREIRA NORONHA, para fundamentar a concessão nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 5º da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea "b", e 189 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 30.245/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.311/03) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA BARRETO-SE. - DECISÃO Nº 135/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RITA DE CÁSSIA BARRETO, visto às fls. 47/48 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.507/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.624/03) - Aposentadoria de INÊZ GONÇALVES DA SILVA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 136/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de INÊZ GONÇALVES DA SILVA ALVES, visto às fls. 69/74 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 102, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela Adicional Décimos - Lei nº 1004/96, para R\$ 67,34; b) alterar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o valor da parcela Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 consignando-a no valor de R\$ 67,34; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.171/06 - Inspeção realizada para levantamento de informações para alimentar o Sistema da Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pertinentes às jurisdicionadas vinculadas à Primeira Inspeção de Controle Externo. - DECISÃO Nº 137/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes no volume I e anexos I e II, que subsidiaram a confecção da Matriz de Risco para o exercício de 2007; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 2.205/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.935/97) - Aposentadoria de MARIA PERPÉtua SOCORRO JERBÁZIA GOMES DA SILVA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 138/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.608/99 (apenso o Processo TCDF nº 4.991/96; apenso o Processo GDF nº 61.007.676/99) - Pensão civil concedida a JOSÉ GOMES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 139/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a recomendação contida na Decisão nº 1.125/00, proferida no Processo de aposentadoria nº 061.008.239/93-GDF, apenso ao de nº 4.991/96-TCDF; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) alertar a Secretaria de Saúde para que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: c.1) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 63 do Processo nº 061.007.676/99, para fins de fazer constar na coluna "prop %" a proporção de 13/30 (treze trinta avos) relativa à parcela denominada "proventos", bem como corrigir o sobrenome do beneficiário de Ferreira para Pereira; c.2) torne sem efeito o documento substituído; c.3) calcule

o valor da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, atualmente percebido pelo beneficiário da pensão, sobre o vencimento integral, considerando a classificação funcional da instituidora e o percentual de 10%, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; d) determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, alertando-a de que as questões constantes da alínea anterior serão objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 907/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.759/02) - Pensão militar concedida a CAIO VICTOR FERREIRA BANDEIRA-CBMD. Houve empate na votação do seguinte adendo ao voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA: "alertar a jurisdicionada, com base no item 1.1 da Decisão/TCDF nº 1.396/2006, de que deverá observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso". Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator, com o referido adendo. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam apenas o voto do Relator. - DECISÃO Nº 101/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 7.377/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.305/90; apenso o Processo GDF nº 10.001.277/03) - Pensão civil concedida a ROBERTO GUEDEVILLE LOUREIRO-SEG. - DECISÃO Nº 140/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) recomendar à Secretaria de Governo do DF que ajuste o valor da função incorporada pela ex-servidora aos termos da Decisão nº 4.223/06; c) determinar a devolução do processo à Inspeção competente, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 20.563/05 (apenso o Processo GDF nº 60.008.859/02) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 141/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 35.820/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.976/00) - Aposentadoria de MANOEL TELES DE LIMA-SC. - DECISÃO Nº 142/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.931/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.004/03) - Aposentadoria de ADELIA DE LOURDES ARAUJO DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 143/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) alertar a Secretaria de Educação do DF de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 55-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei 3172/2003, que já está incluída no Sistema SIGRH; b2) torne sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando-a a proceder o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.226/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.144/03) - Aposentadoria de ANA MARIA DE MORAES SARMENTO VELLASCO-SE. - DECISÃO Nº 144/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, a fim de dar prosseguimento ao feito, se for o caso, em razão dos estudos que estão sendo efetivados no Processo nº 9.472/06, e o processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.133/06 (apenso o Processo GDF nº 82.007.902/98) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 145/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) alertar a Secretaria de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 do processo 082-007902/98, a fim de incluir a parcela Individual Fixa de que trata a Lei Nº 3.172/03; b2) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe, autorizando-a a devolver o apenso à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.708/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.571/03) - Aposentadoria de ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 146/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, a

fim de dar prosseguimento ao feito, se for o caso, em razão dos estudos que estão sendo efetivados no Processo nº 9.472/06, e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.258/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.028/04) - Aposentadoria de ANTONIO DIAS DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 147/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno dos autos à Inspeção, a fim de dar prosseguimento ao feito, se for o caso, em razão dos estudos que estão sendo efetivados no Processo nº 9.472/06, e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.403/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.737/05, 40.006.061/05, 137.000.105/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa XXV - Setor Complementar Indústria e Abastecimento, relativo ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 148/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, indicados na alínea "b" abaixo, relativa ao exercício de 2004, considerando satisfatória a apresentação dessas contas; b) na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, atinentes ao exercício financeiro de 2004, constante do quadro abaixo: NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PERÍODO DE GESTÃO: Mário André Carvalho Machado, Administrador Regional, 09.07 a 31.12.04; José Paes Gonçalves, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, 03.09 a 03.10 e 03.11 a 31.12.04 e Zenab Omar Muhsen, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais Substituto, 04.10 a 02.11.04; c) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso I do art. 24 da citada Lei Complementar nº 01/94, considerar quites para com o erário, no que tange ao objeto da tomada de contas anual, os servidores indicados na alínea anterior; d) aprovar e ordenar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator, referente à tomada de contas anual em exame; e) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.140/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.433/03) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE LIMA QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 149/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que retifique o ato que concedeu aposentadoria à servidora, objetivando corrigir o número do processo de aposentadoria da mesma, ali lançado como 276.000.433/2003, quando o correto é 279.000.433/2003; c) determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências de sua alçada, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 29.700/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.579/05) - Aposentadoria de ARLINDA MARIA ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 150/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) alertar a Secretaria de Educação do DF para a necessidade de elaboração de abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 26 - apenso, a fim de considerar a qualificação profissional da servidora na Classe "A", Etapa 11-UA, em vez de Classe "A" 9UA, tornando sem efeito o documento substituído; c) autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.124/06 (apenso o Processo GDF nº 14.000.082/05) - Admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidades: Direito e Legislação e Modernização da Gestão Pública, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 151/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante do processo apenso a este, de nº 014.000082/05, do Gabinete da Vice-Governadoria, encaminhado ao TCDF pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Especialidade: Direito e Legislação - Leonardo Maia de Medeiros e Martha Ferreira de Oliveira Moreira e Especialidade: Modernização da Gestão Pública - Alessandro Geraldo de Freitas Cruz, Ana Lúcia Ferreira Correia Lima e João Paulo Marra Dantas; c) determinar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 32.221/06 (apenso o Processo GDF nº 14.000.050/06) - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 152/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante do processo apenso a este, de nº 014.000050/06, do Gabinete da Vice-Governadoria, encaminhado ao TCDF pela Corregedoria-Geral do Distrito

Federal; b) considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Maisa Moreira no cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04; c) determinar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 32.477/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.010/04) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA DA NÓBREGA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 153/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC Nº 41/2003; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do feito, autorizando-a a devolver o apenso à origem. PROCESSO Nº 42.952/06 - Edital de Pregão Presencial nº 07/2006, cujo objeto é a contratação de manutenção e suporte técnico para sistemas legados de gestão de compras, almoxarifado, patrimônio mobiliário e imobiliário e fornecimento de solução integrada e informatizada de gestão de compras, almoxarifado, patrimônio mobiliário e imobiliário, contemplando os serviços de operacionalização, instalação, configuração do ambiente tecnológico, geração de base de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e suporte assistido. - DECISÃO Nº 154/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da publicação do aviso de revogação do Pregão nº 07/2006 da CODEPLAN; b) considerar prejudicada a diligência determinada por meio da Decisão Liminar nº 04/2007 - P/AT, haja vista a revogação do certame; c) determinar o arquivamento do processo em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.078/83 (anexo o Processo GDF nº 30.020.415/82) - Pensão civil concedida a INÁ DE ARAUJO COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 155/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.936/2006; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b.1) elaborar: b.1.1) demonstrativo atualizado do tempo de serviço prestado pelo instituidor da pensão, conforme a Lei nº 22/1989 e o art. 67 da Lei nº 8.112/1990; b.1.2) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 285/286, para: b.1.2.1) excluir a filha TATIANA DE ARAÚJO COSTA, se não atender a convocação constante do documento de fl. 282, que deve ser reiterada; b.1.2.2) indicar as vantagens originadas do FG-02 - NOVACAP com valores correspondentes aos constantes da declaração de fl. 218; b.1.2.3) calcular a parcela ATS com base no percentual de 28%, conforme o tempo de serviço prestado pelo instituidor da pensão; b.1.2.4) indicar a Carreira Fiscalização e Inspeção, em vez de Carreira Administração Pública; b.2) tornar sem efeito os títulos de pensão substituídos; b.3) juntar comprovante da entrega do Ofício visto à fl. 279 ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

PROCESSO Nº 5.566/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.799/95) - Pensão civil concedida a MARILZA DE LIMA PIMENTEL-SES. - DECISÃO Nº 156/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar, aos autos, declaração de não-acumulação, ou acumulação lícita, de pensão, firmada pela beneficiária da pensão vitalícia, Srª Marilza de Lima Pimentel, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/1990; b) efetuar, por apostilamento, a exclusão de Patrícia de Lima Pimentel e Danielle Cristina de Lima Pimentel, filhas do ex-servidor, do rol de beneficiárias da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face de haverem atingido 21 anos de idade em 01.10.1998 e 02.09.2000, respectivamente.

PROCESSO Nº 4.933/96 (anexo o Processo GDF nº 61.042.860/95) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 157/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - elaborar mapa demonstrativo de incorporação de quintos mais explicativo em relação àquele de fl. 3, com indicação dos dias incorporados nos cargos comissionados exercidos; II - confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, contendo o valor e a denominação corretos da parcela correspondente aos quintos incorporados pela inativa; III - retificar o ato concessório de fl. 26 a fim de acrescer à sua fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 8.911/1994, vigente à época da concessão, devendo, ainda, ser incluído esse dispositivo no abono provisório para fundamentar a parcela “quintos”, substituindo a expressão “Vant. Pes. MP 892/95”, conforme entendimento consagrado na Decisão nº 3.395/1999 - TCDF.

PROCESSO Nº 4.008/98 (apenso o Processo GDF nº 55.002.048/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO-SEF. - DECISÃO Nº 158/07.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução: a) tomar

conhecimento dos documentos de fls. 311 a 329; b) considerar: b.1) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.436/2006; b.2) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Jurisdicionada que exclua a parcela VPNI, referente à “vantagem pessoal” originada de horas extras, incorporadas sob o regime celetista de trabalho, a fim de regularizar o pagamento da ex-servidora, o que será verificado mediante consulta ao SIGRH, conforme previsto no item “I, b”, da Decisão nº 1.396/2006; d) autorizar o arquivamento do Processo nº 4.008/1998 - TCDF e a devolução ao órgão de origem do Processo nº 055.002.048/1998 - GDF; II) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinar à Jurisdicionada que adote as providências encerradas no parágrafo 7º do parecer do Ministério Público de fs. 334/335, autorizando a Inspeção competente a verificar o acatamento a essas medidas em oportuna auditoria. Vencidos, neste quesito, o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 487/00 - Ata de órgão colegiado da Companhia Energética de Brasília que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 159/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 006/2007-PRESI, acostada à fl. 1068; II - conceder à Companhia Energética de Brasília/CEB a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a vencer em 30.04.2007, para cumprir as determinações objeto da Decisão nº 6.690/2006; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2.663/00 - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo tendo por fim examinar a regularidade da execução de despesas realizadas pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 160/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 153/2006-2ª ICE e da Instrução de fls. 862/865, considerando atendida a determinação expressa no item III da Decisão nº 5575/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 138/04 - Aposentadoria de VALDEMI PESSOA DE CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 161/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 157 a 162; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.696/2005.

PROCESSO Nº 34.319/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.192/03) - Aposentadoria de MARIA DIRCE XAVIER DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 162/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar: a.1) atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 92/2006 - CRR; a.2) legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) autorizar o arquivamento dos autos em apreço e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.176/05 (apenso o Processo GDF nº 82.000.995/96) - Aposentadoria de GENEALDO FREIRE DIAS-SE. - DECISÃO Nº 163/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 430/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.290/03) - Aposentadoria de JUSTINO SILVA DE JESUS-SEAS. - DECISÃO Nº 164/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) juntar aos autos declaração confirmando o direito do servidor à incorporação das parcelas GAI - Gratificação de Atividade Ininterrupta, GAR - Gratificação por Atividade de Risco, GRL - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade, especificando os períodos nos quais o interessado laborou em “unidades operativas cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto”, em execução de “medidas sócio-educativas de internação ou semiliberdade” e designado “para executar e/ou supervisionar as medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida”; b) priorizar o atendimento da diligência supra, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 529/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.104/03) - Reversão à atividade de FRANCISCO SOLANO DA SILVA NETO-SE. - DECISÃO Nº 165/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade em exame; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.291/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades referente à denúncia de pagamentos indevidos de insalubridade e de cobertura de intervalo de

almoço, efetuado aos vigilantes prestadores de serviços à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 166/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 078/GAB-CGDF, acostado às fls. 27/28; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a vencer em 29.03.07, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.001.559/2006 - GDF; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 10.473/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.578/03) - Aposentadoria de ADAIL MACEDO DA SILVA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 167/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar cópia dos atos de exoneração dos cargos comissionados cujas nomeações se deram em 29.1.92 e 5.1.96, às fls. 27 e 8 - apenso, respectivamente; b) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL referente aos períodos em que atuou em regência de classe de alfabetização, conforme declaração à fl. 10 - apenso; c) caso se confirme o direito à incorporação da GAL pela ex-servidora, anexar aos autos requerimento da interessada e a documentação comprobatória; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, bem assim, caso se confirme o direito à GAL, para fazer constar a referida parcela no percentual que vier a ser apurado; e) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.960/06 (apenso o Processo GDF nº 10.001.084/04) - Exame da documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão a esta Corte de Contas, conforme o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 168/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 605/2006/GAB-SEG, fl. 18, e da certidão de fl. 19, considerando cumprida a diligência de que trata o Despacho Singular nº 147/2006 - CRR, reiterado pelo Despacho Singular nº 243/2006 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão da servidora Sandra Aparecida Dohler Ferreira no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001; III - determinar a devolução do Processo nº 010.001.084/2004, apenso, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.463/06 - Aposentadoria de ANARITA LAMAR ASSIS-SEAS. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 169/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 071/2007-GAB/SEDST e anexo, acostados às fls. 26/27, relevando a intempestividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a vencer em 05.04.2007, para cumprir a diligência objeto da Decisão nº 5.836/2006, relativa ao Processo nº 100.000.811/2003, de interesse da ANA RITA LAMAR ASSIS; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 17.729/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.268/03) - Aposentadoria de ARNALDA FRANCISCA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 170/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 18.539/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.901/96) - Reforma de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA-PMDF. Houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, à exceção do referido item. - DECISÃO Nº 102/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 22.188/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.272/98) - Reforma de FRANCISCO DE CARVALHO CARMO-PMDF. Houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, à exceção do referido item. - DECISÃO Nº 105/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 23.591/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.525/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BRITO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 171/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25.411/06 - Edital de Concorrência nº 028/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar, móveis em geral para uso em hospitais, clínicas médico-odontológicas e laboratórios, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 96/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento à Decisão nº 5.971/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Fazenda que, previamente à desclassificação das propostas tidas por inexequíveis ou exorbitantes, utilizem as prerrogativas constantes dos itens 8.9 e 8.10 da Cláusula VIII do Edital de Concorrência nº 028/2006, bem como procedam à verificação técnica dos produtos para averiguar sua adequação às descrições técnicas exigidas pelo edital; III - autorizar a continuidade do certame e o posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.198/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.957/94) - Reforma de SIRO ALVES BATISTA-PMDF. Houve empate na votação da alínea "c" do item II do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, à exceção da referida alínea. - DECISÃO Nº 103/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 29.328/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.398/03) - Aposentadoria de UBIRACY TEIXEIRA BRAZÃO-SE. - DECISÃO Nº 172/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o servidor-inativo Ubiracy Teixeira Brazão do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe ao TCDF as competentes razões de defesa em face da possibilidade de redução do cálculo da Gratificação de Titulação (de 15% para 12%) e do possível ressarcimento ao erário das importâncias porventura recebidas a mais, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/1990; b) priorizar o cumprimento da determinação supra, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614, de 25.05.2005; III - autorizar o envio de cópia da instrução (fls. 1/2) à jurisdicionada, visando a compreensão do que está sendo requerido, assim como embasar a defesa do interessado.

PROCESSO Nº 30.695/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.349/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES AROEIRA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 173/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32.108/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.665/05) - Exame da documentação constante do processo apenso, oriundo da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, encaminhado a esta Corte de Contas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, referente à admissão de pessoal para o Cargo de Analista de Administração Pública. - DECISÃO Nº 174/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso de nº 010.000.665/2005 - SEG, encaminhado ao TCDF pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) determinar à Secretaria de Estado de Governo que, em 30 (trinta) dias, encaminhe explicações para a extrapolação de prazo entre a nomeação (05.04.2005) e a posse (04.05.2005) ocorrida na admissão de Lílian Dias Rosa Damasceno no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.809/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.648/03) - Aposentadoria de LOURDES FERREIRA LEMES-SEAS. - DECISÃO Nº 175/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de fl. 16 - apenso, na parte que se refere à servidora Lourdes Ferreira Lemes, para excluir o item III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, vez que essa fundamentação refere-se à regra permanente e não à de transição; b) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fls. 25 - apenso, para que corrija a parcela "VPNI - Produtividade - Lei nº 2.056/98", fazendo-a constar no valor de R\$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao valor de setembro de 1998, acrescido do reajuste de 1% autorizado pela Lei nº 3.172/

2003, tornando sem efeito o documento substituído; c) corrija no sistema SIGRH o valor da parcela VPNI horas extras para R\$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos); d) dê prioridade no cumprimento das providências acima citadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 32.841/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.041/03) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO-BELACAP. - DECISÃO Nº 176/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.850/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.410/05) - Pensão civil concedida a INÁCIA TEREZA DA CONCEIÇÃO-BELACAP. - DECISÃO Nº 177/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação dos autos em apreço, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto em face da Decisão nº 2.335/2006, adotada no Processo nº 23.333/2005.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.385/93 (anexo o Processo GDF nº 150.000.700/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GELDINILDES RIBEIRO BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 178/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.811/06; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - nos termos da Decisão nº 1.396/06, alertar a jurisdicionada para a necessidade de tornar sem efeito as planilhas de fls. 110 a 115; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.055/93 (apensos os Processos GDF nºs 30.009.748/92, 30.002.236/04) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA ARLINDA COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 179/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novo título de pensão, de fl. 38-ap./revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a contagem em dobro da Lei nº 22/89, considerando que o ex-servidor faleceu em atividade e tal benefício só pode ser concedido para fins de aposentadoria; observando os reflexos no percentual do ATS registrado no título de pensão, de acordo com os documentos de fls. 59 e 60 do Apenso nº 030.009.748/92; b) torne sem efeito o documento substituído; c) observe quanto à possibilidade de exclusão/redução do aludido percentual, o conhecimento prévio à beneficiária da pensão para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; II - determinar à Jurisdicionada que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento da Ação Ordinária nº 2004.01.1.100989-9, considerando que a mesma ainda não transitou em julgado, conforme consta às fls. 11/12. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI que votaram pelo acolhimento “in totum” da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 4.936/93 (anexo o Processo GDF nº 30.003.699/93) - Pensão civil instituída por MARIA IONE PAIVA RAMOS-SEF. - DECISÃO Nº 180/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações contidas nas alíneas “a”, “c” e “d”, da Decisão nº 634/04; II - dispensar o cumprimento da determinação contida na alínea “b” dessa mesma decisão; III - considerar legal a concessão em exame, ordenando o seu registro. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.680/94 (apenso o Processo TCDF nº 2.319/93; anexo o Processo GDF nº 30.007.432/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSÉ PEDRO DOS SANTOS e pensão civil, cumulada com revisão, concedida a NÉLIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS e outro-SUCAR. - DECISÃO Nº 181/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar prejudicadas as correções posteriores objeto da Decisão nº 5.544/00; II - considerar cumprida a determinação da Decisão nº 2.020/06, no tocante ao processo em exame; III - considerar legais, para fim de registro, as revisões em exame, alertando a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, nos termos da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de que sejam adotadas as seguintes providências: a) no tocante à revisão da aposentadoria: a.1) refazer o abono provisório de fl. 70 - aposentadoria, considerando que o ex-servidor estava posicionado no Padrão III e que o ATS só incidia sobre o vencimento em dezembro/1992; b) no tocante à revisão da pensão civil: b.1) confeccionar novo título de pensão, considerando a averbação de tempo de serviço que restabeleceu os proventos integrais do ex-servidor e a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 1.336/03 (apenso o Processo GDF nº 274.000.063/01) - Pensão civil instituída por FRANCISCO GUIMARÃES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 182/07.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o fato de, às fls. 07/11 e 14-apenso, constar o cargo do instituidor da pensão como sendo Artífice Especializado - Eletricidade e Comunicação e, à fl. 16-apenso (Contrato Individual de Trabalho), corroborado pelos documentos de fls. 30/31-apenso, a informação de que o cargo originário era o de Auxiliar de Artífice, adotando as medidas pertinentes; II - se for o caso, providenciar correção também no Sistema SIGRH, haja vista que o pagamento da pensão, consoante contracheques de janeiro, fevereiro e junho/2006 (fls. 2/4), comprovam que a pensionista está recebendo o “quantum” pensional sobre tabela de vencimento de cargo de nível médio - Técnico de Saúde; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 239/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.743/01) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 183/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de cota-parte; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - determinar ao CBMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, em diligência preliminar, que proceda à juntada, aos autos, de: a) documento que comprove o direito das beneficiárias à percepção de mais 15% a título de Adicional de Certificação Profissional (ACP), alusivo ao Curso de Especialização ou Habilitação Militar, sem prejuízo de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004 (Auditoria de Regularidade realizada no CBMDF, relativa ao 4º trimestre de 2004), na hipótese de, no presente caso, ter sido feita a equivalência do Estágio Técnico-Profissional de Soldado BM a Curso de Habilitação para fins do ACP; b) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (361 dias); IV - determinar, ainda, ao CBMDF que, se não for possível a comprovação exigida no item III, letra “a”, acima, proceda à regularização do pagamento da vantagem relativa ao ACP, não sem antes notificar as beneficiárias para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de eventual redução estipendiária decorrente da referida regularização; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.662/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.108/94; apenso o Processo GDF nº 80.006.954/02) - Pensão civil instituída por ALICE APARECIDA DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 184/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.983/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.292/03) - Pensão civil instituída por PEDRO WALNERES-SE. - DECISÃO Nº 185/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, autorizando o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4.238/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.561/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.437/04) - Pensão militar concedida a IZAURA DANTAS ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 186/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.760/06 (fl. 18); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão verificadas em futuro roteiro de auditoria: a) acoste aos autos documento que comprove o direito da beneficiária à percepção de 25% a título de Adicional de Certificação Profissional (ACP), alusivo ao Curso de Formação (10%) e de Especialização ou Habilitação Militar (15%), sem prejuízo de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/04 (Auditoria de Regularidade realizada no CBMDF, relativa ao 4º trimestre de 04), na hipótese de, no presente caso, ter sido feita a equivalência do Estágio Técnico-Profissional de Soldado BM/Curso de Formação de Cabo a Curso de Habilitação para fins do ACP; b) na hipótese de não ser suprida tal providência, dê conhecimento prévio à beneficiária quanto à possibilidade de redução do aludido adicional para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

PROCESSO Nº 26.090/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.314/02) - Aposentadoria de GLÓRIA NAZARÉ NOGUEIRA DE CASTRO TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 187/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.733/05 (apenso o Processo GDF nº 60.000.675/03) - Aposentadoria de ROSALBA MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 188/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do DF, nos termos da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de que sejam adotadas as seguintes providências: a) refazer o abono provisório de fl. 44-apenso, a fim de corrigir as parcelas integrantes dos proventos, adequando-as à tabela vigente em abril de 2003; b) atentar que a regularidade

do pagamento da parcela “VPNI SEC SAÚDE” fica vinculada ao que vier a ser decidido por este Tribunal no Processo nº 19.441/05.

PROCESSO Nº 42.613/05 (apenso o Processo GDF nº 150.001.996/03) - Aposentadoria de EDMÉIA DE CASTRO MARQUES DUTRA-SC. - DECISÃO Nº 189/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, nos termos da Decisão nº 1.396/06, para a necessidade de elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 48 - apenso, que deve ser tornado sem efeito, observando-se a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de incluir na base de cálculo da gratificação 40 horas a parcela Gratificação de Atividade Administrativa - GADM; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.154/06 (apensos os Processos GDF nºs 80.012.663/02, 80.024.174/03) - Aposentadoria de ARLETE RÓCIO CARDOSO ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 190/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de que seja refeito o abono provisório de fl. 48-apenso, para: a) incluir a parcela VPNI-Lei nº 2.932/02, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH; b) corrigir o cargo da servidora, no qual constou Professora onde deveria constar Especialista em Educação; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.270/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.434/03) - Aposentadoria de MARISTELA DE APARECIDA BEIRIZ DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 191/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde acerca da necessidade de: a) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 30 - apenso, considerando que a data do encerramento da contagem do tempo prestado à jurisdicionada deve ser 09.12.03, véspera da publicação da concessão; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, para corrigir a data do início de seus efeitos financeiros, que deve ser 10.12.03; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.170/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.100/04) - Reforma de EVANDRO BARRETO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 192/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o motivo da pendência no procedimento de interdição do reformado, conforme verificado no teor do Termo de Audiência acostado à fl. 51-Processo nº 54.001.100/04-PMDF, ou demonstre ter sido sanado o defeito da representação, nos termos do que preconizam o art. 101 da Lei nº 7.289/84 e a Portaria-PMDF nº 47, de 09.11.99, notadamente seus arts. 40 e 41, porquanto se trata de medida legal e indispensável nas hipóteses de invalidez subordinada à patologia Alienação Mental.

PROCESSO Nº 22.994/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.245/03) - Aposentadoria de ELIZABETE FELIX MOURÃO-SES. - DECISÃO Nº 193/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, nos termos da Decisão nº 1.396/06, de que, em conformidade com a Decisão nº 3.395/99, as parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 devem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25.454/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.311/03) - Aposentadoria de EDNA DOS SANTOS DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 194/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 26.450/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.425/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 195/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.330/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.121/03) - Aposentadoria de BENEDITA PEREIRA DE MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 196/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 32 do Processo nº 270.000.121/03 para excluir a menção ao art. 7º da Lei nº 1.004/96 e incluir o dispositivo referente ao art. 1º do mesmo diploma legal, que instituiu a incorporação de décimos.

PROCESSO Nº 29.352/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.789/03) - Aposentadoria de GENI MARTINS DE AMORIM-SEAS. - DECISÃO Nº 197/07.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Ação Social que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 17-apenso para incluir os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.581/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.427/03) - Aposentadoria de RAIMUNDAALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 198/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde da necessidade de: a) recalculer o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para adequar o valor da VPNI - Lei nº 2.816/01, em face do constante na alínea anterior; III - com fundamento na Decisão nº 2.364/06, determinar ao órgão jurisdicionado que proceda à oitiva da servidora para apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, se houver redução estipendiária; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29.620/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.161/04) - Aposentadoria de LEIR DE SOUZA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 199/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, nos termos da Decisão nº 1.396/06, para a necessidade de elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 45- apenso, que deve ser tornado sem efeito, para corrigir o valor da Parcela Gratificação de Apoio Técnico Administrativo de que trata a Lei nº 3.319/02, considerando o percentual, à época, de 40% ao invés de 50%; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.891/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.486/02) - Aposentadoria de LUZELENA ASSENCO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 200/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde que torne sem efeito o ato constante da Ordem de Serviço nº 103, de 07.08.06, publicada no DODF de 14.08.06 (fl. 55 - apenso), que retificou a aposentadoria da servidora para incluir o inciso III, alínea “c”, do art. 41 da LODF, pois essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, a que faz jus a inativa; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29.921/06 (apenso o Processo GDF nº 40.009.296/03) - Aposentadoria de MARIA CONSUELO REZENDE NUNES-SEF. - DECISÃO Nº 201/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda para que torne sem efeito o ato publicado no DODF de 25.05.06, que retificou a concessão, uma vez que os dispositivos incluídos na Lei nº 8.112/90 não são aplicáveis à modalidade em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo-apenso nº 040.009.296/03 ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.261/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.000.629/96, 100.000.876/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS MACIEL ISACKSSON-SEAS. - DECISÃO Nº 202/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 23 - Processo nº 100.000876/2003 - GDF para excluir o art. 7º e incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que os décimos da vantagem por exercício de cargos comissionados foram incorporados na vigência da Lei nº 1.004/96; II - elaborar abono provisório, em substituição de fls. 60 - Processo nº 100.000876/2003 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de alterar o valor da parcela “V.P.N.I (4%) - Lei nº 2.056” para R\$ 23,08, haja vista que as parcelas “VPNI” deverão corresponder ao valor da vantagem vigente na época da edição da Lei nº 2.056/98 (agosto de 1998), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - corrigir no Sistema SIGRH: a) o valor da parcela “V.P.N.I (4%) - Lei nº 2.056”, de acordo com o disposto no item II; b) o percentual de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS - de 24% para 23%, de acordo com o apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 37/38 - Processo nº 100.000876/2003-GDF, não sem antes notificar a servidora para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de eventual redução estipendiária; V - restituir os autos a este Tribunal, após o cumprimento das medidas acima indicadas.

PROCESSO Nº 30.610/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.006/03) - Aposentadoria de ABDIAS PONTES NETO-SEAPA. - DECISÃO Nº 203/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 73 - apenso, levando em conta que devem ser indicados os totais de tempo apurado para fins de Adicional por Tempo de Serviço, bem como devem vir discriminados o tempo para fins de inativação até 16.12.98, o tempo faltante para aposentadoria integral e os 20% do tempo faltante (pedágio); b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 92 - apenso, observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, a fim de corrigir os valores das parcelas de quintos/décimos incorporados, sobre os quais deve ser aplicado o reajuste de 1%, previsto na Lei nº 3.172/03; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir no SIGRH o valor da parcela referente aos quintos/décimos incorporados, em conformidade com o item "b", o que será objeto de verificação no referido sistema; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.680/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.892/04) - Aposentadoria de RAIMUNDA DANTAS ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 204/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. autorizar o arquivamento do presente feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.062/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.780/04) - Aposentadoria de MARIA ALMIRA ARAUJO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 205/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, nos termos da Decisão nº 1.396/06, para a necessidade de: a) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso, tornando-o sem efeito, para, observando a DN nº 02/93, corrigir o sobrenome da servidora para MARIA ALMIRA ARAUJO DE OLIVEIRA; III - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.999/06 - Pregão Presencial nº 003/06, lançado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, cujo objeto é a "Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Apoio, Suporte, Supervisão, Coordenação e Operacionalização das atividades dos Centros Integrados de Tecnologia da Informação, bem como fornecimento da sustentação da solução.", fls. 04/48, com valor estimado em R\$ 10.919.983,62. - DECISÃO Nº 97/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da representação oferecida pela empresa Brasília Serviços de Informática Ltda., fls. 443/505; b) da publicação da revogação do Pregão Presencial nº 03/2006, da Codeplan, fl. 506; II) considerar prejudicados o exame das supostas irregularidades apontadas pela representação, bem assim o deslinde da diligência determinada, por meio da Decisão Liminar nº 28/06 - P/AT, haja vista a mencionada revogação do certame; III) autorizar: a) dar conhecimento desta deliberação à Codeplan e à empresa representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.294/06 - Pregão Presencial nº 05/06, lançado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, cujo objeto é a "contratação de uma Solução Integrada de Processamento e Armazenamento de Informações, abrangendo componentes físicos, lógicos e serviços necessários para manter o funcionamento adequado e contínuo da Solução", com valor estimado em R\$ 78.499.654,33. - DECISÃO Nº 98/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das representações oferecidas pelas empresas Pleiade Consultoria em Informática Ltda., fls. 658/816, e Omni Comércio e Serviços Ltda., fls. 817/1002; b) da publicação da revogação do Pregão Presencial nº 05/06, da Codeplan, fl. 1003; II) considerar prejudicados o exame das supostas irregularidades apontadas pelas representações, bem assim o deslinde da diligência determinada, por meio da Decisão Liminar nº 52/06 - P/AT, haja vista a mencionada revogação do certame; III) autorizar: a) dar conhecimento desta deliberação à Codeplan e às empresas representantes; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 690/07 - Edital de Concorrência de Obras nº 013/2006 para execução, em regime de empreitada integral, do projeto executivo completo, das obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento/testes e do projeto como construído do trecho subterrâneo da linha de distribuição de energia elétrica, em 138 KV, da SE BRASÍLIA NORTE até a SE SUDOESTE, pertencentes à CEB Distribuição S.A., conforme Projeto Básico nº 008/2006 - NOPRD. - DECISÃO Nº 99/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Obras nº 013/2006 - CEB Distribuição e seus anexos (fls. 03/169) e dos documentos acostados às folhas 170 a 204; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 4.298/07 - Pregão Presencial nº 005/07 - CECOM/SUPRI/SEPLANG, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de iluminação, estrutura metálica e sistema de sonorização. - DECISÃO Nº 100/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento do Edital de Pregão nº 005/07-CECOM/SUPRI/SEPLANG e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.241/85 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GERSON MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 206/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.739/05-APM; II. considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter atuado nos autos na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 4.729/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.857/88; apenso o Processo GDF nº 30.004.158/93) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA GONÇALVES LYRIO-PRG. - DECISÃO Nº 104/07.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.640/97 - Edital nº 1/97 relativo ao concurso público realizado pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para admissão de professores. - DECISÃO Nº 207/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Educação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 322/06 - APM, exarada nos seguintes termos: DECISÃO Nº 322/06: "[...] IV. [...] comprove a exoneração dos servidores Ana Priscila Lima Alencar, Carla Rodrigues Braga do Nascimento, Nádia Lúcia de Souza Dias e Tereza Cristina Procópio da Silva, cujas decisões judiciais que permitiram seus respectivos ingressos no Cargo de Professor, Nível 1, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 - FEDF (DODF de 22/8/97), transitaram em julgado a elas desfavoravelmente, conforme informações constantes do Ofício nº 1224/05-GAB/SE e anexos."; II. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.731/98 (apenso o Processo GDF nº 30.003.058/98) - Pensão civil concedida a IRACEMA DE OLIVEIRA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 208/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.741/05-APM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que proceda ao ajuste da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, incorporada com base na GRG-Especialista/PR, de acordo a Decisão nº 4.223/06-CRR, proferida no Processo nº 7.679/05. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.677/99 (apenso o Processo GDF nº 100.001.366/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para a apuração de responsabilidades por falta de recolhimento para o PASEP, no período de 30/06/94 a 31/12/98, o que ensejou a lavratura de Auto de Infração pela Secretaria da Receita Federal, Processo nº 101.000.485/99. - DECISÃO Nº 209/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. com relação a tomada de contas especial em apreço, considerar correto o seu encerramento por parte do controle interno ante a inexistência de prejuízo atribuível a servidor da extinta Fundação do Serviço Social, conforme art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; II. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Sr. Eurípedes Alfredo Aleixo (fls. 228/229) quanto ao desaparecimento do Processo nº 101.000.485/99 (relacionado à apuração dos fatos) para, no mérito, considerá-las insuficientes para isentá-lo de culpa no evento; III. aplicar ao servidor referido no item II supra, com base no art. 182, inciso I (infração de norma operacional) do Regimento Interno, a multa de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), a ser recolhida ao órgão competente da Secretaria de Fazenda, na forma do art. 186 do Regimento Interno; IV. determinar a restituição dos autos à 2ª ICE, para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.101/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos de serviços extraordinários a servidores em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação. - DECISÃO Nº 210/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a proposição do Inspetor da 2ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência constante do item III, "c" da Decisão nº 3.211/02 - APM; II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, em decorrência do contido no item III, alínea "c", da Decisão nº 3.211/02 - APM, promova o desconto dos valores pagos indevidamente aos servidores constantes dos Ofícios 540 e 937/2004-Gab/SES, disso dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) somente pague horas extraordinárias a seus servidores após a sua regular liquidação, consubstanciada no atesto processado pelas chefias nas folhas-de-ponto respectivas, tendo em vista o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, 116 e 121 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto-Lei nº

2.840/40; b) crie rotina/função no SIGRH, como já existente para os professores (Cadastro de Escalas - Cadesc), que possibilite visualizar as escalas de serviço dos médicos e das horas extras trabalhadas, com filtros que impossibilitem a acumulação indevida e a jornada diária superior a 12 horas; IV. dar conhecimento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a título de colaboração, do inteiro teor do pronunciamento (Cota complementar) do Sr. Inspetor da 2ª ICE (fls. 312/313) e do Parecer nº 1.564/06 - MPC (fls. 317/328), dado que fatos semelhantes podem estar ocorrendo em outras áreas administrativas com indevida oneração da despesa pública.

PROCESSO Nº 749/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.379/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 211/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. ante o ressarcimento dos prejuízos pelo proprietário do veículo causador do acidente (seguro), considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 054.000.379/02, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98; III. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 214/03 (apenso o Processo TCDF nº 566/01; apenso o Processo GDF nº 54.000.922/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos oriundos da cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 212/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda o Relator, Auditor PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pela Polícia Militar do Distrito Federal em atenção à determinação a ela dirigida na Decisão nº 3600/2005; II - considerar improcedentes as razões apresentadas pela PMDF para o não cumprimento da referida Decisão; III - reiterar os termos do item I da Decisão nº 3600/2005, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal, com vista à Comissão de tomada de contas especial, que, no prazo de 30 dias, apresente relatório evidenciando, de forma individualizada e pormenorizada: a) a memória de cálculo atinente aos valores apresentados na relação vista às fls. 2.723/2.725 do apenso, à exceção do 2º SGT PM ERIVALDO DAS DORES MESQUITA e do CB PM CZINO NEGREIROS DE ALMEIDA; b) a identificação dos responsáveis, nos termos do inciso IX do art. 3º da Resolução nº 102/98 (nome, filiação, CPF e etc.); c) o nexo causal concernente aos pagamentos indevidos; d) as devidas inscrições de responsabilidade, nos termos do inciso XII da Resolução nº 102/98; IV - esclarecer à Corporação que deve se ater aos estritos termos dessa determinação; V - alertar o dirigente da PMDF que o não cumprimento injustificado de determinação do Tribunal sujeita-o à aplicação de multa; VI - autorizar o envio do Apenso nº 054.000.922/02 (Volumes I a IX) à PMDF para auxiliar no cumprimento da determinação contida no item III anterior, devendo o mesmo ser restituído à Corte por ocasião do atendimento da determinação supra.

PROCESSO Nº 285/03 (apenso o Processo GDF nº 80.005.678/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE. - DECISÃO Nº 213/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, que a interessada seja chamada a sustentar, oralmente, as suas razões, fixando a data de 8.3.2007, quinta-feira, para ter início o julgamento com a oitiva da requerente.

PROCESSO Nº 706/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.904/02, 40.005.810/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 214/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Região Administrativa XIII - Santa Maria que dê cumprimento imediato à Decisão nº 47/06 - CJF, reiterada pela de nº 3.440/06 - APM, que ordenou a adoção de medidas sobre situações de irregularidades detectadas nas contas dos Ordenadores de Despesa da Unidade, relativas ao exercício de 2001; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV, VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2.119/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 220.000.144/04). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 215/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 84/85 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3.424/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, objeto de exame do Processo nº 070.000.724/04. - DECISÃO Nº 216/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a TCE de que trata o Processo nº 070.000.724/04.

PROCESSO Nº 10.711/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.024/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no pagamento de Ajuda de Custo a servidor daquela Corporação. - DECISÃO Nº

217/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Cel. QOBM Eraldo Ângelo de Oliveira para, no mérito, considerá-la improcedente, pois quem recebe o que não é devido há que promover a sua restituição; II. cientificar o responsável nomeado no item anterior, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 01/94, acerca da rejeição de sua defesa pelo Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito original de R\$ 8.093,00 (oito mil e noventa e três reais), a ser atualizado, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, por ocasião do efetivo recolhimento, alertando-o de que o não pagamento poderá ensejar o julgamento pela irregularidade da tomada de contas especial em apreço; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 21.586/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 190.000.517/05). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 218/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.259/2006-GAB/SEMARH, 24 e 42/2007-GAB/SEPLAG, e 145/2007-CGDF (fls. 47 e 49/63), considerando prejudicados os pedidos constantes dos ofícios da SEPLAG, tendo em vista a edição do Decreto nº 27.663/07; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 10.2.2007, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 190.000.517/2005; III. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22.779/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.869/04, 40.005.272/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa II-Gama, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 219/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 69 dos autos; II. relevar o atraso apontado; III. considerar não cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 2.434/2006 - APM; IV. determinar à Administração Regional do Gama que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento às recomendações feitas pela Diretoria-Geral de Patrimônio da SEF, nos itens 3 e 4 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 045/2004 e no item 02 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, fls. 49, 50 e 51, respectivamente, do Processo apenso nº 040.005.272/04, e pelo Controle Interno no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 79/2004-CONTROLADORIA (fls. 98/101 do Processo apenso nº 040-004869/2004), e informe ao Tribunal os resultados alcançados, anexando a respectiva documentação comprobatória; V. determinar, ainda, à RA II que, nesse mesmo prazo, preste informações à Corte sobre o andamento da tomada de contas especial instaurada para apurar o desaparecimento de 412 bens, no valor de R\$ 44.765,01 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo), constantes da relação de bens não localizados, fls. 21 a 36 do Apenso nº 040.005.272/04, do inventário patrimonial de 2003, mediante o Processo nº 131.000.111/05; VI. autorizar a devolução dos apensos à Jurisdicionada para o cumprimento das diligências, alertando-a quanto à obrigatoriedade de sua devolução ao Tribunal à época de sua manifestação.

PROCESSO Nº 26.065/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação desta Casa, em razão de irregularidade na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexigibilidade de licitação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 220/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 120/124 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 010.000.728/06

PROCESSO Nº 26.944/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.233/05) - Documentação constante do Processo apenso nº 041.000.233/05, que versa sobre o desligamento de funcionários do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 221/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI-2006/97 (fls. 16) e anexos (fls. 17/27), enviados pelo BRB em atendimento à Decisão nº 1.964/2006 - APM; II. considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1.964/2006 - APM; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso ao BRB.

PROCESSO Nº 30.313/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.919/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ausência de pagamento de Previdência Social dos médicos residentes da Secretaria de Saúde, no período de janeiro de 1999 a agosto de 2000, fato que redundou em notificação do INSS. - DECISÃO Nº 222/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial (Processo nº 060.010.919/2002), para, no mérito, considerar regular o seu encerramento, na forma do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo atribuível a agente público; II. determinar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção para o devido arquivamento e a devolução do apenso à origem; III. dar conhecimento dos autos, a título de colaboração, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pois tem sido bastante freqüente o pagamento de ônus decorrente de juros de mora e atualização monetária por parte de órgãos e entidades do Distrito Federal em função da incorreta

interpretação de normas tributárias federais e/ou por insuficiência de caixa para honrar tais compromissos a tempo e hora.

PROCESSO Nº 3.628/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.454/05, 40.004.313/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVIII-Lago Norte, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 223/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII; II. determinar à Administração do Lago Norte - RA XVIII que encaminhe, se ainda não o fez, juntamente com o demonstrativo de TCE objeto do Processo nº 149.000.711/04, o relatório circunstanciado e conclusivo elaborado pela comissão tomadora, indicando os fatos que levaram a não indicação de responsabilidade pelo prejuízo apurado no respectivo processo; III. recomendar à Administração do Lago Norte - RA XVIII que aprimore seus controles administrativos no que tange à desatualização dos instrumentos de controle de uso de áreas públicas e dos recolhimentos das taxas; IV. determinar o sobrestamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 2.330/98 e 843/03, que tratam sobre irregularidade na ocupação de área pública localizada no Lago Norte; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que, em caráter prioritário, promova o exame em conjunto dos autos (TCA de 2004) com os autos dos Processos 27.266/05 (TCA de 2003), 2.330/98 e 843/03.

PROCESSO Nº 7.151/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.068/05, 40.005.300/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 224/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Samambaia; II. reiterar à RA XII - Samambaia a determinação contida no item IV da Decisão nº 3.633/2003-APM, no sentido de observar os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento à Diretoria-Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda dos demonstrativos especificados no referido dispositivo, alertando àquela Regional que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal enseja a aplicação da multa preconizada no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, bem como a aposição de mácula nas Contas dos responsáveis que lhe derem causa; III. determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhe ao Tribunal os resultados das apurações levadas a efeito: 1) na tomada de contas especial instaurada para apurar os bens não localizados pela Comissão incumbida da realização do Inventário Patrimonial de 2004, constantes da relação acostada às fls. 23 do Processo apenso nº 040.002.068/2005, informando a esta Corte o número do processo correspondente; 2) nas tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 142.000.334/99, 142.000.848/2004, 142.002.367/2001, 142.001.898/2004 e 142.001.789/2004; 3) na tomada de contas especial, objeto do Processo nº 142.002.060/2005, mencionada no item 2 do expediente de fls. 142/143 do Processo apenso nº 040.005.300/2005, haja vista que deixaram de ser observados os prazos estabelecidos na Resolução nº 102/98 - TCDF; b) junte aos autos, no caso de as referidas TCE's se enquadrarem na hipótese a que se refere o art. 14 da citada resolução, o demonstrativo a que alude o mencionado dispositivo, com as informações nele previstas; c) informe a esta Corte acerca dos resultados obtidos com as medidas noticiadas à Diretoria-Geral de Patrimônio/SEF, por meio do Ofício nº 073/2005 DAG/RA XII (fls. 62 e 63 do Processo apenso nº 040.002.068/2005), adotadas para sanar as pendências apontadas no item 03 (bens sem tombamento, sem informação de sua origem) do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens e Semoventes nº 40/05 (fls. 44/46 do citado apenso) e no item 05 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 31/2005 (fls. 47 e 48 do apenso retro); d) encaminhe novamente a esta Corte o demonstrativo a que alude o artigo 14 da Resolução nº 102/98, com relação às tomadas de contas especiais objeto dos Processos nº 142.000.848/2004, 142.001.308/2004 e 142.000.001/2004, vez que os documentos acostados às fls. 93 a 95 do Processo apenso nº 040.005.300/2005 carecem das informações previstas nos incisos II a VIII desse mesmo dispositivo; e) junte aos autos desta TCA as certidões que comprovem a situação perante a Fazenda Pública Distrital dos Srs. Francisco Dorion de Moraes e Paulo Cezar França Marinho, arrolados como responsáveis nas contas em exame, em cumprimento ao disposto no art. 140, I, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte; IV. autorizar a devolução dos Processos apensos nºs 040.002.068/2005 e 040.005.300/2005 àquela Regional, com vistas ao cumprimento das diligências ordenadas no item III retro, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 8.182/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito e desaparecimentos de bens. Aos autos juntaram-se pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de apuração relativos às TCEs. - DECISÃO Nº 225/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 11.683/06, 11.610/06 e 078/07-GAB-CGDF e anexos (fls. 131/136), para conceder as prorrogações de prazo solicitadas pela CGDF, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos às tomadas de contas

especiais de que tratam os processos relacionados no quadro ANEXO I (fls. 144), na forma ali especificada; II. tomar conhecimento do Ofício nº 24/07-GAB/SEPLAG e anexo, para conceder as prorrogações de prazo solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com vistas à conclusão e remessa ao Tribunal, via Controle Interno, dos trabalhos de apuração das tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados no quadro ANEXO II (fls. 145), na forma ali especificada.

PROCESSO Nº 8.999/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.011/05, 40.005.297/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da RA XIV - São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 226/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV; II. relevar o atraso apontado; III. alertar a RA XIV acerca da necessidade de reter o Imposto de Renda devido, quando da contratação de pessoas físicas autônomas, nos termos da legislação aplicável; IV. determinar à Administração Regional de São Sebastião que, em 30 (trinta) dias e mediante documentos comprobatórios: a) informe a esta Corte as medidas adotadas com vistas à cobrança dos valores inscritos na conta contábil 112191800 Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, conforme apontado no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 49/2005 (fls. 95/102 do Processo nº 040.005.297/05); b) encaminhe à Corte documentos que comprovem a retenção do ISS relativo à contratação de árbitro pela RA XIV, conforme especificado no subitem 5.2.1 do citado relatório de auditoria; c) apresente cópia do Ato Declaratório que reconhece à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP a dispensa do recolhimento do ISS ou a prova do recolhimento do citado imposto incidente sobre os valores do Contrato de Prestação de Serviços nº 1/2002 (Processo nº 144.000.022/2002); d) comprove o recolhimento do INSS relativo aos serviços de mão-de-obra prestados pela FUNAP à Regional no âmbito do referido Contrato nº 1/2002; e) encaminhe à Corte os Processos de Dispensa de Licitação nºs 144.000.104/2004, 144.000.143/2004, 144.000.163/2004, 144.000.244/2004, 144.000.287/2004, 144.000.225/2004 e 144.000.190/2004 para análise; f) comprove as alegações apresentadas no documento de fls. 110/111 do Processo nº 040.005.297/05 no tocante ao subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 49/2005 (fls. 95/102 do citado processo); V. autorizar a devolução dos apensos à origem, com vistas ao cumprimento da diligência determinada pelo item IV retro, alertando-a quanto à necessidade de restituição destes por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 14.487/06 (apenso o Processo GDF nº 143.000.054/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-XIII, Santa Maria, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 227/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 3.527/06 - APM, que determinou esclarecimentos quanto à conclusão das apurações concernentes ao Processo nº 143.000.664/04, na forma ali especificada; II. alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2.546/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 228/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar ao DER que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, encerre a TCE objeto do Processo nº 113.002.668/05, encaminhando-a ao Controle Interno e dando ciência à Corte; II. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. O Processo nº 1.661/95, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Após o relato dos processos do Auditor PAIVA MARTINS, à exceção dos de nºs 4.729/93 e 214/03, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos à Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, decidiu, por unanimidade, adiar, para as 15 horas do próximo dia 28, a Sessão Ordinária prevista para 22 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 133 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4059
Sessão Ordinária de 06/02/2007

Processo nº: 2199/03 (E)

Apenso nº: 030.002.485/00

Origem: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Aposentadoria

Ementa: Aposentadoria por invalidez simples de JEOVÁ DE REZENDE XAVIER. Ato considerado legal. Revisão de proventos em face do acometimento de doença grave não constante do rol de doenças especificadas. Determinação de justificativa. Ciência ao interessado. Apresentação de alegações. Imprudência. Ilegalidade. Dispensa de ressarcimento. Determinação à jurisdicionada. Ciência ao servidor.

RELATÓRIO

Examina-se, nesta assentada, o ato de revisão da aposentadoria por invalidez simples, com proventos proporcionais, de JEOVÁ DE REZENDE XAVIER, para considerá-los com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90, a contar de 28.02.05, nos termos da Ordem de Serviço nº 104, de 19.07.05.

Este egrégio Plenário, em 23.05.06, pela Decisão nº 2.467/2006, fl. 25, determinou diligência à jurisdicionada, nos seguintes termos:

“ I - justificar, de forma circunstanciada, a concessão da revisão em exame, considerando que “hepatopatia grave” não faz parte do rol de doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11.12.90; II - esclarecer as impropriedades verificadas nos autos, observando que: a) a vigência do ato de revisão e do Abono Provisório deve ser a partir de 02.06.05, data de expedição do laudo médico, conforme Decisão nº 431/2006, proferida nos Autos de nº 5290/98; b) a apuração constante das planilhas de fls. 96/98 deve ser refeita para considerar a integralidade dos proventos a partir de 02.06.05; c) deve ser providenciado o ressarcimento ao Erário dos valores pagos a mais ao servidor, em decorrência da medida especificada no item anterior; III - dar ciência ao servidor do teor desta decisão e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.”

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 4ª ICE, fls. 65/72, analisa o cumprimento da diligência e as alegações de defesa apresentadas pelo servidor, assim se manifestando:

“... ”

5. No item I, da decisão acima, o Tribunal determinara à jurisdicionada que justificasse, de forma circunstanciada, a concessão da revisão em exame, considerando que “hepatopatia grave” não faz parte do rol de doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11.12.90. Em atendimento, a Jurisdicionada juntou novo laudo médico, à fl. 113 do apenso. Esse laudo anulou o anterior de fl. 87 do apenso, o qual servira de justificativa para a revisão em comento, e retificou o de fl. 88, que ampara a concessão de isenção de imposto de renda, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04 (fl. 64). Referida lei dera nova redação ao inciso XIV, do art. 6º, da Lei 7.713/88, que alterara a legislação do Imposto de Renda.

6. Nas alíneas “a” e “c” do item II, Decisão nº 2467/06, fora determinado que a jurisdicionada esclarecesse a vigência do ato e a do abono em data diferente da de emissão do laudo médico, determinando-se, também, o levantamento dos valores percebidos a maior, em decorrência desse equívoco. Contudo, no Processo nº 3720/92, Decisão nº 65/05, o Tribunal decidiu que a vigência da revisão com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90 deveria coincidir com o dia de protocolização do requerimento do interessado.

7. Deste modo, s.m.j., as trocas na data de vigência do ato e na do respectivo abono provisório podem ser atribuídas a erro da Administração Distrital ao interpretar as norma de regência, tornando-se assim prejudicadas as determinações contidas nas alíneas “b” e “c” do item II, da Decisão nº 2467/06. Podendo, portanto, a teor da Súmula de Jurisprudência nº 79, deste Tribunal, ser dispensado o ressarcimento de valores percebidos a maior por conta da vigência da revisão.

8. Já em atenção ao disposto no item III, da citada Decisão nº 2467/06, o interessado, que, tomara ciência da determinação do TCDF em 06/09/06, apresentou, em 21/09/06, as alegações de defesa vistas às fls. 33 a 48, acompanhada dos documentos de fls. 49 a 63.

9. Informa o aposentado que sua intenção inicial restringia-se a obter a isenção do imposto de renda e que a administração decidira de ofício fazer a revisão, mas apesar disso alega que a integralização de seus proventos é garantida pelo art. 40 da Constituição Federal (mesmo com suas diversas modificações), que garantiria proventos integrais aos servidores aposentados por invalidez, desde que a aposentação fosse motivada por moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

10. Segundo o aposentado, a Lei nº 11.052/04 teve a intenção de dar maior proteção aos portadores de hepatopatia grave, incluindo os proventos da aposentadoria dessas pessoas entre aqueles que gozam de isenção de imposto de renda. Assevera ainda que a citada Lei nº 11.052/04, ao promover o reconhecimento legal da gravidade da doença, a coloca em nível de igualdade com as listadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90, dispositivo que enumera as doenças que justificam a aposentadoria com proventos integrais.

11. Em caso de serem rejeitados os argumentos em favor da manutenção da aposentadoria integral pleiteia a dispensa do ressarcimento dos valores percebidos a maior por seu caráter de verba

alimentar e por terem sido recebidos de boa-fé. Cita julgados do TCU, TJDF, STJ e STF.

12. Por fim requer:

1) que o pagamento da aposentadoria seja mantido de forma integral, com base na revisão de proventos, até decisão final do Tribunal;

2) que seja reconhecido seu direito à revisão de proventos;

3) caso, não seja mantido o direito à revisão, que seja dispensado da obrigação de ressarcir ao erário.

13. O art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04 confere aos portadores de hepatopatia grave o direito a ter isenção do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria. Não se pode concluir daí que, com a edição dessa lei, a mencionada doença se igualou àquelas listadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e que por isso o aposentado teria direito a integralizar seus proventos inicialmente concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço.

14. Conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 71, da LODF, é competência privativa do Governador do Distrito Federal legislar sobre servidores públicos distritais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

15. Quanto ao pedido de dispensa de ressarcimento, já houve acolhimento pelo egrégio plenário de manifestações pugnano pela dispensa de ressarcimento ao Erário de valores percebidos indevidamente por aposentados e de pensionistas quando não caracterizada a má-fé dos beneficiários. Destaca-se a Decisão nº 6025/03, proferida no Processo nº 19/02, de interesse de Irene Leal Araújo, em que o egrégio Plenário determinou a constituição de autos apartados visando a possibilidade de ser alterado o teor da Súmula da Jurisprudência nº 79, desta Casa, para contemplar a boa-fé como óbice à restituição de valores, nos termos dos precedentes da Corte.

16. O ‘Estudo acerca da possibilidade de ser alterado o teor do Enunciado nº 79 da Jurisprudência desta Corte de Contas, objetivando atender ao disposto na Decisão nº 6025/2003, exarada nos autos do Processo nº 19/2002’ fora levado a efeito nos autos do Processo nº 3109/2004, nos quais, por meio da nº Decisão 51/05, o Egrégio Plenário, manteve o atual teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. No voto da Nobre relatora, vemos que a boa-fé do servidor e o caráter alimentar dos estípedios devem ser observados de forma complementar, pois o fator determinante para se dispensar o ressarcimento de valores percebidos a maior é a natureza da falha: se erro de interpretação ou de procedimento:

18. Feitas essas breves considerações a respeito dos pretendidas acréscimos ao multicitado Enunciado, e considerando que:

a) a inexistência de má-fé indica a existência de boa-fé na hipótese de falha na interpretação de norma de regência; esta - boa-fé - deve ser mitigada nos caos de erro crasso de procedimento, porquanto exclui a incerteza da intenção do agente, mas não o erro patente;

b) o patrimônio público é, por força de lei, indisponível. Assim, quem de boa-fé, que permeia quase todos os atos administrativos, recebeu a maior dos cofres públicos, de boa-fé deve restituir as quantias recebidas indevidamente;

c) na hipótese de enriquecimento sem causa contra o erário, a boa-fé deve ser revestida de condição complementar, nunca principal;

d) em sendo a boa-fé e a presunção de legalidade inerentes ao ato administrativo, bem assim inafastável o caráter alimentar dos estípedios, necessária e implicitamente já estão eles presentes no cogitado enunciado;

e) a dispensa de valores indevidamente recebidos deve ocorrer com critério e parcimônia, em homenagem ao contribuinte;

f) na eventualidade de este TC vir a estabelecer critério relativo a tempo de retroação, para fins de aplicação do princípio da segurança jurídica, outro deverá ser o enunciado, que, ao invés de imposto, abrigará reiteradas decisões plenárias de igual sentido;

g) a redação do atual Enunciado nº 79 deve continuar tendo por objetivo apenas a identificação da natureza de falhas ou impropriedades em si, eventualmente cometidas pela Administração quando da edição de ato de concessão;

h) se consideradas isoladas ou conjuntamente, a boa-fé, a presunção de legalidade - porque inerentes ao ato - e o inafastável caráter alimentar dos estípedios não vão excepcionar nem flexibilizar ou tornar mais rígida a isenção de restituição dos valores pagos indevidamente, porque implícitos em quaisquer dessas situações; o que faz diferença é a natureza da falha, qual seja, erro de interpretação ou de procedimento.

17. No caso em análise, a integralização da aposentadoria do interessado decorreu de equívoco na aplicação das disposições do art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04, pois entendeu a Administração Distrital que ao conceder a isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos da aposentadoria aos portadores de hepatopatia grave, o dispositivo legal permitira também a revisão de proventos com fundamento no art. 190, da Lei nº 8.112/90.

18. Pelo exposto, sugere-se:

1) considerar cumprida a determinação contida no item I, da Decisão nº 2467/06;

2) considerar prejudicadas as determinações constantes do item II, da da Decisão nº 2467/06;

3) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor Jeová Resende Xavier, matrícula nº 23.241-6, às fls. 33/48 (acompanhada dos documentos de fls. 49/63), em atendimento ao item III, da Decisão nº 2467/06;

4) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pelo interessado, pois o art. 1º

da Lei Federal nº 11.052/04, por meio do qual concede-se isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos da aposentadoria aos portadores de hepatopatia grave, não tem força para permitir revisão de proventos com fundamento no art. 190, da Lei nº 8.112/90, uma vez que é competência privativa do Governador do GDF legislar sobre servidores públicos distritais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 71, § 1º, inciso II, da LODF);

5) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria;

6) dispensar o ressarcimentos dos valores percebidos indevidamente em decorrência da integralização dos proventos da aposentadoria com fundamento no art. 190, da Lei nº 8.112/90, uma vez que a revisão decorreu de erro de interpretação das disposições contidas no art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04.”

Concordaram com tais sugestões os titulares da 1ª Divisão Técnica e da 4ª ICE, fl. 72.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 73/76, acolhe as sugestões do órgão instrutivo, ressaltando que a Lei Federal nº 11.052/04 possui natureza meramente tributária e não tem o condão de alterar matéria referente à legislação de pessoal, de competência reservada ao Chefe do Executivo.

É o Relatório.

VOTO

A questão central que se examina é se a doença que acomete o servidor - HEPATOPATIA GRAVE - é daquelas que ensejam a aposentadoria por invalidez com proventos integrais, caso em que daria respaldo à revisão da aposentadoria, antes concedida por invalidez simples, para integralização dos proventos, a teor do contido no art. 190 da Lei nº 8.112/90.

Ocorre que, não obstante seja grave e atualmente faça parte das moléstias que asseguram a isenção do imposto de renda, conforme alteração introduzida pela Lei nº 11.052/2004, referida moléstia, como bem asseverou o órgão instrutivo, não integra o rol constante do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, aqui no Distrito Federal aplicada por força da Lei nº 97/90. Ressalte-se que não há lei do Executivo local fazendo qualquer modificação.

O entendimento assente neste Tribunal é o de que o rol de doenças especificadas, previsto no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, é taxativo. Neste sentido é o Enunciado nº 19, que embora editado antes da vigência, no Distrito Federal, na Lei nº 8.112/90, serve para definir a reserva legal de numerus clausus, senão vejamos:

“Aposentadoria e reforma. Moléstias especificadas em lei. Enumeração Taxativa. “(Enunciado nº 19-TCDF).

Vê-se, ainda, que mesma interpretação foi expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

“APOSENTADORIA INVALIDEZ PROVENTOS - MOLÉSTIA GRAVE. O direito aos proventos integrais pressupõe lei em que especificada a doença. (Recurso Extraordinário nº 353.595-1/TOCANTINS, Primeira Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, Julgamento: 03/05/2005).”

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: APOSENTADORIA INVALIDEZ. MOLÉSTIA GRAVE: ESPECIFICAÇÃO EM LEI. C.F., art. 40, I. I. - Os proventos serão integrais quando o servidor for aposentado por invalidez permanente decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei. Se não houver essa especificação, os proventos serão proporcionais: C.F., art. 40, I. II. - R.E. conhecido e provido. (Recurso Extraordinário nº 175.980-1/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 1998, Ementário nº 1.899-3) (sem grifo no original).”

Frise-se, ainda, que a Lei nº 11.052/2004, que alterou a legislação do imposto de renda é originária do legislativo e tem natureza tributária, não podendo, portanto, ser utilizada com o fim de elastecer o dispositivo legal referente à concessão de aposentadoria, sob pena de estar infringindo frontalmente o Princípio da Legalidade, vetor da Administração Pública.

Assim, acompanhando os termos da instrução e do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - considere:

a) cumprida a determinação contida no item I da Decisão nº 2.467/2006;

b) prejudicadas as determinações constantes do item II da referida Decisão nº 2.467/2006;

II - tome conhecimento das alegações apresentadas pelo servidor, fls. 33/48, acompanhada dos documentos de fls. 49/63, em atendimento ao item III, da Decisão nº 2.467/2006, considerando-as insubsistentes, pois o art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04, por meio do qual concede-se isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos da aposentadoria aos portadores de hepatopatia grave, não tem força para permitir revisão de proventos com fundamento no art. 190, da Lei nº 8.112/90, uma vez que é competência privativa do Governador do GDF legislar sobre servidores públicos distritais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 71, § 1º, inciso II, da LODF);

III - considere ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria;

IV - dispense o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente em decorrência da integralização dos proventos da aposentadoria com fundamento no art. 190, da Lei nº 8.112/90, uma vez

que a revisão decorreu de erro de interpretação das disposições contidas no art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04;

V - dê ciência ao interessado do teor desta Decisão.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 01/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis. Processo TCDF nº 25.403/2006 (Apenso nº 040.001.737/2005).

Nome/Função/Período: Mário André Carvalho Machado, Administrador Regional, de 09.07 a 31.12.04; José Paes Gonçalves, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, de 03.09 a 03.10 e de 03.11 a 31.12.04, e Zenab Omar Muhsen, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais Substituto, de 04.10 a 02.11.04.

Órgão: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV. Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4059, de 06 de fevereiro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 02/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Encerramento das contas por ausência de prejuízo. Aplicação de multa ao servidor responsabilizado pelo extravio do processo em que se examinava a procedência da autuação da SRF.

Processo TCDF nº 2.677/1999 (Apenso nº 100.001.366/2004).

Nome/Função: Eurípedes Alfredo Aleixo, Gerente Financeiro.

Órgão: Fundação do Serviço Social (extinta).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: extravio do processo de apuração do pagamento de encargos decorrentes do atraso no recolhimento do PIS/PASEP

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento no art. 182, I, do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada por não ter demonstrado sua isenção no extravio do Processo nº 101.000.485/1999.

Ata da Sessão Ordinária nº 4059, de 06 de fevereiro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.